



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATO Nº 20/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0001/2020

Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC-287, com início na Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabaí, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Sumário

SEÇÃO I - PREÂMBULO	6
SEÇÃO II – CONDIÇÕES	7
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
2. OBJETO DO CONTRATO	14
3. PRAZO DA CONCESSÃO	14
4. BENS DA CONCESSÃO	17
5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	19
6. PROJETOS	20
7. DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO	22
8. OBRAS E SERVIÇOS	25
9. DECLARAÇÕES	31
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	32
11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	35
12. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO AO SISTEMA RODOVIÁRIO	36
13. FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	40
14. RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – RDT	43
15. REMUNERAÇÃO	43
16. TARIFA DE PEDÁGIO	43
17. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	49
18. PENALIDADES	51
19. ALOCAÇÃO DE RISCOS	57
20. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	62
21. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	70
22. CAPITAL SOCIAL	71
23. CONTROLE SOCIETÁRIO	72
24. FINANCIAMENTO	73
25. ASSUNÇÃO DE CONTROLE PELOS FINANCIADORES	74
26. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	75
27. TRANSIÇÃO OPERACIONAL	76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

28.	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	77
29.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	78
30.	ENCAMPAÇÃO.....	78
31.	CADUCIDADE	79
32.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	81
33.	RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA	82
34.	ANULAÇÃO.....	83
35.	PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO CONTRATO.....	83
36.	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	84
37.	SEGUROS.....	85
38.	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	88
39.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	90
40.	FORO.....	91
	ANEXO 1 - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS	93
	ANEXO 2 - PER.....	0
	PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER.....	0
	1. PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER)	2
	1.1. Lista de Abreviaturas.....	2
	1.2. Introdução.....	3
	2. DESCRIÇÃO DA RODOVIA.....	4
	3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	5
	3.1. Obrigações de Recuperação e Manutenção	5
	3.2. Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço	34
	3.2.1. Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.....	34
	3.2.2. Obras de Manutenção de Nível de Serviço	42
	3.2.3. Obras Emergenciais	46
	3.2.4. Parâmetros Técnicos	47
	3.3. Obrigações de Conservação.....	52
	3.4. Obrigações de Serviços Operacionais.....	55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

4. MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS	79
4.1.1. Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia	79
4.1.2. Cadastro Inicial da Rodovia	79
4.1.3. Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais.....	81
4.1.4. Relatório de Operações	82
4.2. Relatórios de Monitoração	82
4.2.1. Relatórios de Monitoração de Pavimento	83
4.2.2. Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança	85
4.2.4. Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes	86
4.2.5. Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção.....	86
4.2.7. Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais.....	87
4.2.8. Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação ..	88
4.2.9. Relatórios de Monitoração de Acidentes.....	88
4.2.10. Relatórios do Sistema de Gerenciamento Operacional.....	89
4.3. Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro	89
4.4. Planejamento Anual de Obras e Serviços, Programação Mensal de Obras e Serviços e Execução Mensal de Obras e Serviços	89
4.5. Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia.....	90
4.6. Outros Relatórios	90
4.7. Sistema de Informações Geográficas (SIG)	91
5. GESTÃO AMBIENTAL	91
6. GESTÃO SOCIAL	93
7. APÊNDICES	94
TERMO DE ENCERRAMENTO DO ANEXO 2 - PER	103
ANEXO 3 - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.....	104
ANEXO 4 - MODELO DE SEGURO-GARANTIA	107
ANEXO 5 - DESCONTO DE REEQUILÍBRIO E ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO	109



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 6 – TRANSIÇÃO – FASE DE CONVIVÊNCIA.....	118
ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.....	122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

SEÇÃO I - PREÂMBULO

Aos 20 dias do mês de julho de 2021 pelo presente instrumento, na qualidade de contratante:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interna, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão integrante da administração direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1555 - Centro/Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90020-020, neste ato representada pelo Sr. Secretário Juvir Costella, doravante denominado “**PODER CONCEDENTE**”, e em conjunto com a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS**, agência reguladora dos serviços públicos concedidos integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e do art. 11 do Decreto Estadual nº 53.490, de 28 de março de 2017, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente Sr. Luiz Afonso Senna, com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 659 - Centro, Porto Alegre - RS, 90020-020;

de outro lado, na qualidade de concessionária:

CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente **CONTRATO de CONCESSÃO**, CNPJ nº 41.886.692/0001-02, com endereço à Av. Independência nº 3284, bairro Renascença, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelos Srs. Diretores Luis Manuel da Conceição Carregosa, português, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE n.º G-060.076-P CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob n.º 237.032.648-45, e Ricardo Cassanha, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.465.375-5, inscrito no CPF/MF sob nº 267.908.218-48 na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,

e tendo, ainda, como interveniente anuente:

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, agência reguladora dos serviços públicos concedidos integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e do art. 11 do Decreto Estadual nº 53.490, de 28 de março de 2017, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente Senhor Luiz Afonso dos Santos Senna, eleito e empossado perante o Conselho Superior, conforme Comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de julho de 2020, com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 659 - Centro, Porto Alegre - RS, 90020-020,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO de concessão comum, cujo objeto será adiante descrito.

Este CONTRATO será regido nos termos do art. 175 da Constituição Federal e do art. 163 da Constituição Estadual, assim como pela Lei Estadual nº 14.875, de 09 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 53.490, de 28 de março de 2017 e pela Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Estadual nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994, no que não contrariar a legislação federal e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997, e respectivas alterações posteriores, bem como pelas demais normas que regem a matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

SEÇÃO II – CONDIÇÕES

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Definições

1.2. Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- i. **ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO:** incrementador da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da conclusão antecipada das obras e serviços das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias, de Manutenção de Nível de serviço, e da conclusão de obras do ESTOQUE DE MELHORIAS, tal como previsto na subcláusula 20.5, no PER e no ANEXO 5, mediante a aplicação do FATOR A ou do FATOR E,;
- ii. **AGERGS:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997.
- iii. **ANEXO:** cada um dos documentos anexos ao CONTRATO;
- iv. **ANEXO DO EDITAL:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL;
- v. **BENS DA CONCESSÃO:** bens indicados na subcláusula 4.1.1;
- vi. **BENS REVERSÍVEIS:** bens da CONCESSÃO necessários à continuidade dos serviços relacionados à CONCESSÃO, que serão revertidos ao Estado do Rio Grande do Sul ao término do CONTRATO.
- vii. **COLIGADA:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

- viii. **CONCESSÃO:** delegação, por meio de concessão comum, dos serviços públicos de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da capacidade da infraestrutura de transportes do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- ix. **CONCESSIONÁRIA:** SPE, constituída pela vencedora da CONCORRÊNCIA, que se incumbirá, na forma deste CONTRATO, de executar a CONCESSÃO;
- x. **CONCORRÊNCIA** ou **LICITAÇÃO:** procedimento licitatório instaurado pelo EDITAL;
- xi. **CONTRATO:** este Contrato nº 20/2021, conforme significado definido no preâmbulo deste instrumento;
- xii. **CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a CONTROLADORA, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **CONTROLADA**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
- xiii. **CONTROLADORA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- xiv. **CONTROLE:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- xv. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- xvi. **DAER:** Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, instituído pela Lei Estadual nº 750/37.
- xvii. **DATA DA ASSUNÇÃO:** data da publicação no DOE do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS (ANEXO 1) assinado.
- xviii. **DESCONTO DE REEQUILÍBRIO:** redutor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e à inexecução das obras e serviços das obrigações de ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço, tal como previsto na subcláusula 20.5, no PER e no ANEXO 5, mediante a aplicação do FATOR D.

- xix. **DOE:** Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;
- xx. **DUP:** Declaração de Utilidade Pública.
- xxi. **EDITAL:** Edital de Concessão nº 0001/2020, incluindo seus anexos.
- xxii. **ESCOPO:** obras e serviços mínimos a serem executados pela Concessionária, conforme previsto neste Contrato e no PER.
- xxiii. **ESTOQUE DE MELHORIAS:** percentual de obras de melhorias, referenciadas na Tabela II do ANEXO 5, a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA a partir de solicitação do PODER CONCEDENTE, constituindo obrigação contratual e ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do ANEXO 5, mediante a aplicação do FATOR E, após a conclusão da obra;
- xxiv. **FASE DE CONVIVÊNCIA:** período de convívio entre a CONCESSIONÁRIA e a FUTURA OPERADORA, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, conforme previsto no ANEXO 6.
- xxv. **FATOR A:** incrementador da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO como ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO no caso de antecipação na entrega de obras, observados os PARÂMETROS DE DESEMPENHO, conforme previsto no ANEXO 5.
- xxvi. **FATOR D:** redutor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, utilizado como mecanismo de aplicação do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO relativo ao não atendimento aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, ao atraso e a inexecução das obras e serviços das obras de ampliação de capacidade e de manutenção do nível de serviço conforme previsto no ANEXO 5.
- xxvii. **FATOR E:** incrementador da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, utilizado como mecanismo de aplicação do Acréscimo de Reequilíbrio relativo à conclusão de obras do ESTOQUE DE MELHORIAS, conforme previsto no ANEXO 5.
- xxviii. **FINANCIADORES:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA.
- xxix. **FLUXO DE CAIXA MARGINAL:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos das subcláusulas 20.4 e 20.3.2.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- xxx. **FUTURA OPERADORA:** responsável pelo SISTEMA RODOVIÁRIO após o término da CONCESSÃO.
- xxxi. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do CONCEDENTE, na forma da Cláusula 10;
- xxxii. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 7 do CONTRATO, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos serviços, que serão utilizados para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA e determinar os descontos em sua remuneração;
- xxxiii. **INTERFERÊNCIAS:** Instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- xxxiv. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- xxxv. **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre Maio de 2019 e o segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t, conforme a seguinte fórmula: **IRT = $\frac{IPCA_t}{IPCA_o}$** (onde: **IPCAo** significa o número-índice do IPCA do mês de Maio de 2019, e **IPCA_t** significa o número-índice do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t).
- xxxvi. **MULTIPLICADOR DA TARIFA:** multiplicador utilizado para cálculo da Tarifa de Pedágio, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da subcláusula 16.2.6.
- xxxvii. **PP1, PP2, PP3, PP4 e PP5:** as praças de pedágio do SISTEMA RODOVIÁRIO, cuja localização está indicada no PER.
- xxxviii. **PARÂMETROS DE DESEMPENHO:** indicadores estabelecidos no CONTRATO e no PER que expressam as condições mínimas de qualidade do SISTEMA RODOVIÁRIO que devem ser implantadas e mantidas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- xxxix. **PARÂMETROS TÉCNICOS:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no CONTRATO e no PER que devem ser observadas pela CONCESSIONÁRIA nas obras e serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- xl. **PARTES RELACIONADAS:** com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA ou CONTROLADA.
- xli. **PER ou PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA:** Programa de Exploração da Rodovia constante do ANEXO 2 deste CONTRATO, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- xlii. **PODER CONCEDENTE:** o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes, ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências;
- xlili. **POSTULADA:** parte que receber notificação da outra parte solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- xliv. **POSTULANTE:** Parte que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- xlv. **PRAZO DA CONCESSÃO:** prazo de duração da CONCESSÃO, fixado em 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO, nos termos da Cláusula 3ª deste CONTRATO.
- xlvi. **PRAZO DO CONTRATO:** prazo de duração do CONTRATO, que se inicia na data de sua assinatura pelas partes e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos a que refere a subcláusula 35.3.
- xlvii. **PROPOSTA:** oferta feita pela proponente vencedora da CONCORRÊNCIA para operar a CONCESSÃO, consubstanciada no menor valor da tarifa básica de pedágio ofertada pela concorrente na licitação;
- xlviii. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas, decorrentes da exploração de projetos associados na CONCESSÃO, que não provenham da TARIFA DE PEDÁGIO e de aplicações financeiras;
- xlix. **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- l. **SISTEMA RODOVIÁRIO:** área da Concessão, composta pelos trechos da Concessão da Rodovia RSC-287, com início no entroncamento com a rodovia BRS-386, no km 28,03, no Município de Tabai/RS, estendendo-se até o entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, no Município de Santa Maria/RS, com extensão de 204,51 km, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO.

- li. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** ou **SPE**: sociedade empresária, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;
- lii. **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP)**: valor, expresso em duas casas decimais, correspondente ao valor básico da tarifa a ser cobrada para a categoria 1 de veículos (automóveis, caminhonetes e furgões com dois eixos e rodagem simples), correspondente ao valor resultante da proposta vencedora da LICITAÇÃO, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 16.4, 16.5 e 16.6.
- liii. **TARIFA DE PEDÁGIO (TP)**: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, nas praças de pedágio indicadas no ANEXO 2, previamente aprovada por ato específico da AGERGS publicado no DOE;
- liv. **TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS**: Documento contendo a relação dos BENS REVERSÍVEIS do CONTRATO, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser elaborado conjuntamente pelo CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e atualizado conforme inventário mantido pela CONCESSIONÁRIA, cuja assinatura transferirá à CONCESSIONÁRIA o controle dos ativos nele indicados (ANEXO 1).
- lv. **TRABALHOS INICIAIS**: obras e serviços a serem executados pela Concessionária imediatamente após a DATA DA ASSUNÇÃO, conforme estabelecido no PER, contemplando aqueles necessários ao atendimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO previstos pelas obrigações de recuperação e manutenção, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas das obrigações de serviços operacionais, nos prazos indicados no PER.
- lvi. **URT**: unidade de referência correspondente a 100 (cem) vezes o valor médio da Tarifa de Pedágio aplicável à categoria 1 de veículos vigente em cada praça na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste CONTRATO ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.
- lvii. **VALOR DO CONTRATO**: O valor estimado do contrato é de R\$ 2.703.743.297,14 (dois bilhões, setecentos e três milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), correspondente ao valor dos investimentos estimados para a CONCESSIONÁRIA durante o prazo contratual, conforme especificado em sua proposta econômica escrita.
- lviii. **VDMA-EQUIVALENTE MÓVEL**: volume diário médio anual equivalente móvel para um determinado trecho homogêneo do SISTEMA RODOVIÁRIO, é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

a média móvel do volume diário de veículos equivalentes, aferido nos dois sentidos, calculada diariamente para os últimos (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista no item obras de capacidade condicionadas ao volume de tráfego do PER.

1.3. Interpretação

1.3.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.3.1.1. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

1.3.1.2. as referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as partes.

1.3.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.3.3. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

1.3.4. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.3.5. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3.6. No caso de divergência entre os ANEXOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá o documento mais específico e relacionado ao objeto da controvérsia.

1.4. Anexos

1.4.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS e respectivos apêndices relacionados nesta Cláusula:

- i.** ANEXO 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- ii.** ANEXO 2: Programa de Exploração da Rodovia (PER):
 - a.** Apêndice A – Detalhamento do Sistema Rodoviário,
 - b.** Apêndice B – Trechos homogêneos do Sistema Rodoviário,
 - c.** Apêndice C – Verbas de desapropriação por trecho,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- d. Apêndice D – Inventário de Ocupações Irregulares na Faixa de Domínio,
 - e. Apêndice E – Quantitativos mínimos das instalações e equipamentos das Obrigações de Serviços Operacionais,
 - f. Apêndice F – Localização das praças de pedágio;
 - g. Apêndice G – Licenças Ambientais
- iii. ANEXO 3: Modelo de Fiança Bancária;
 - iv. ANEXO 4: Modelo de Seguro-Garantia;
 - v. ANEXO 5: Desconto de Reequilíbrio e Acréscimo de Reequilíbrio ;
 - vi. ANEXO 6: Transição – Fase de Convivência.
 - vii. ANEXO 7: Sistema de Mensuração de Desempenho.

2. OBJETO DO CONTRATO

- 2.1.** O objeto do CONTRATO é a CONCESSÃO para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da capacidade da infraestrutura de transportes das rodovias integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, no prazo e nas condições estabelecidos no CONTRATO e no PER e segundo os ESCOPOS, PARÂMETROS DE DESEMPENHO e PARÂMETROS TÉCNICOS mínimos estabelecidos no PER.
- 2.2.** A CONCESSÃO é remunerada mediante cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO e outras fontes de receitas, nos termos deste CONTRATO.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

- 3.1.** O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO.
- 3.2.** A prorrogação do prazo do CONTRATO obedecerá a legislação e regulamentação vigentes, especialmente o Decreto Estadual nº 53.490, de 28 de março de 2017 ou a regulamentação que vier a sucedê-lo.
- 3.3. Extinção antecipada**
- 3.4.** O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de quaisquer das partes, no caso das seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 3.4.1.** Atraso, não decorrente de fato ou ato atribuível à PARTE requerente, que exceda em 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, e que inviabilize o CONTRATO do ponto de vista econômico-financeiro;
- 3.4.2.** Inviabilidade de contratação de financiamento(s) para o projeto pela CONCESSIONÁRIA, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da DATA DA ASSUNÇÃO;
- 3.4.3.** Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis, por no mínimo duas seguradoras e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias e inviabilizem a continuidade da CONCESSÃO do ponto de vista econômico-financeiro.
- 3.5.** A extinção antecipada do CONTRATO deverá ser iniciada, por qualquer das PARTES, mediante comunicação formal, instruída com a indicação da(s) hipótese(s) que fundamenta(m) o pleito, dos eventos que motivam a sua requisição e da demonstração de seu impacto sobre a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.
- 3.5.1.** No caso da hipótese prevista na subcláusula 3.4.1, a comunicação deverá ser encaminhada após o esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias e instruída com a exposição dos fatos que ensejaram o atraso para a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS.
- 3.5.2.** No caso da hipótese prevista na subcláusula 3.4.2, a comunicação deverá ser protocolada após a recusa de, no mínimo, 5 (cinco) instituições financeiras ou equivalentes em financiar o projeto e deverá conter a demonstração da:
- 3.5.2.1.** Higiene técnica da motivação das recusas apresentadas pelas instituições financeiras ou instituições equivalentes quanto a concessão do(s) financiamento(s); e
- 3.5.2.2.** Inviabilização da CONCESSÃO ante a impossibilidade de contratação do(s) financiamento(s).
- 3.5.3.** No caso da hipótese prevista na subcláusula 3.4.3, a extinção antecipada deverá ser requerida após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias ali indicado e instruído com a indicação dos eventos de caso fortuito e força maior e da recusa de, pelo menos, duas seguradoras em securitizá-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 3.5.3.1.** O requerimento deverá conter, ainda, a demonstração dos impactos dos eventos de caso fortuito ou força maior sobre a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.
- 3.6.** A comunicação de extinção antecipada, em qualquer hipótese, quando formulada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE, que se manifestará em até 30 (trinta) dias acerca de seu mérito.
- 3.7.** Caso a comunicação de extinção antecipada seja formulada pelo PODER CONCEDENTE, este deverá instaurar o procedimento de extinção antecipada, notificando à CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste, em 15 (quinze) dias úteis, acerca do requerimento apresentado.
- 3.7.1.** O PODER CONCEDENTE apresentará sua decisão em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação da CONCESSIONÁRIA.
- 3.7.2.** A decisão analisará a ausência de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a adequação dos eventos narrados às hipóteses de extinção antecipada e a efetiva inviabilização econômico-financeira do projeto.
- 3.7.2.1.** Em caso de divergência da decisão quanto ao cabimento da extinção antecipada exarada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter o tema aos mecanismos de resolução de controvérsia indicados na subcláusula 38ª.
- 3.7.3.** Decidido o cabimento da extinção antecipada, as PARTES poderão, de comum acordo, dar sequência à sua implementação, observadas as regras de indenização dispostas nas subcláusula 3.10.
- 3.7.4.** Havendo controvérsia quanto às condições de indenização da extinção antecipada, qualquer das PARTES poderá submeter o tema aos mecanismos de resolução de controvérsia indicados na subcláusula 38ª.
- 3.8.** A extinção antecipada da CONCESSÃO será formalizada mediante acordo entre as PARTES ou, em caso de divergência, mediante decisão exarada nos termos dos procedimentos de resolução de controvérsias estabelecidos na cláusula 38ª deste CONTRATO.
- 3.9.** A extinção antecipada do CONTRATO enseja a imediata assunção do objeto da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO, a responsabilidade pelas obras e pela manutenção de seus respectivos canteiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.10. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização em razão da extinção antecipada da CONCESSÃO a ser apurada conforme os parâmetros estabelecidos nas subcláusulas 30.1.1 a 30.1.6.

3.10.1. O valor da indenização será estabelecido pelas PARTES no acordo de extinção antecipada do CONTRATO ou, em caso de controvérsia, por meio dos procedimentos de solução de controvérsia da Cláusula 38ª.

3.10.1.1. A decisão da controvérsia pela via administrativa somente poderá ser considerada a decisão final do litígio em caso de a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE decidirem, formalmente, não instaurar procedimento arbitral.

3.10.1.2. Caso não haja acordo quanto ao encerramento da controvérsia, as PARTES poderão rediscutir a matéria em sede arbitral, nos termos da subcláusula 38.1.2 e, nesta hipótese, a sentença arbitral será considerada a decisão final do litígio.

4. BENS DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA assume o controle do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto do CONTRATO a partir da publicação no DOE do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, que lhe outorgará os BENS DA CONCESSÃO.

Composição

4.1.1. Integram a CONCESSÃO os BENS DA CONCESSÃO a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- i.** o SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme alterado durante o PRAZO DA CONCESSÃO, de acordo com os termos do CONTRATO;
- ii.** todos os bens vinculados à operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO:
 - a.** transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme listados no TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS; e
 - b.** adquiridos, arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO.

4.2. Assunção do SISTEMA RODOVIÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

4.2.1. O SISTEMA RODOVIÁRIO e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1.(ii)(a) serão transferidos à CONCESSIONÁRIA mediante a assinatura de TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS entre a CONCESSIONÁRIA, o DAER e a Secretaria de Logística e Transportes, cujo modelo integra o ANEXO 1.

4.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar vistoria sobre todos os BENS DA CONCESSÃO e apresentar relatório para cadastro inicial destes no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, conforme previsto no item 4.1.2 do PER – “Cadastro Inicial da Rodovia”.

4.2.2.1. O TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS:

4.2.2.1.1. deve ser firmado em 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no DOE.

4.2.2.1.2. poderá ser complementado em até 1 (um) ano contado da DATA DA ASSUNÇÃO.

4.2.3. Outros bens integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO e que não constem do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS devem ser arrolados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS, para fins de regularização e inserção no rol de BENS DA CONCESSÃO do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS.

4.2.3.1. A assunção da rodovia pela CONCESSIONÁRIA lhe transfere a responsabilidade pela gestão dos bens listados no TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, abrangendo não apenas os BENS REVERSÍVEIS, mas todo e qualquer parte integrante do SISTEMA RODOVIÁRIO concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

4.3. Restrições à alienação e à aquisição

4.3.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar ou transferir a posse dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1.1(ii) se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

4.3.2. A partir do início do 29º (vigésimo nono) ano da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DA ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

5.1.1. obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, incluindo as licenças ambientais:

5.1.1.1. Dentre as licenças ambientais referidas na subcláusula 5.1.1, a CONCESSIONÁRIA deverá obter, renovar e manter vigentes:

- i.** as licenças e autorizações necessárias às obras de ampliação de capacidade, melhorias e manutenção de nível de serviço, previstas no item 3.2 do PER;
- ii.** as licenças e autorizações necessárias às novas obras e serviços eventualmente solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme prevê a subcláusula 20.6.1 deste CONTRATO;
- iii.** as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela CONCESSÃO, sempre que requeridas pelo PODER CONCEDENTE ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais;
- iv.** as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio;
- v.** todas as licenças ambientais relacionadas à CONCESSÃO.

5.1.2. adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes;

5.1.3. cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou seja obtida na forma prevista na subcláusula 5.2 e arcar com os custos delas decorrentes;

5.1.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar o cumprimento das obrigações e condicionantes constantes das licenças e autorizações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ambientais mesmo antes da transferência de titularidade à CONCESSIONÁRIA, com a anuência do titular da licença;

5.1.4. obter, renovar, em tempo hábil, bem como manter vigentes as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da CONCESSÃO;

5.1.5. A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais atrasos na obtenção das licenças, permissões e autorizações previstas na subcláusula 5.1.1 que venham a impactar o cronograma físico-financeiro, se demonstrado que atuou de maneira diligente para a sua obtenção, não tendo concorrido com o atraso.

5.2. O PODER CONCEDENTE deverá:

5.2.1. Envidar seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias.

6. PROJETOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os anteprojetos e projetos executivos para a execução das obras da CONCESSÃO, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no PER e o cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os projetos “*as built*” de todas as edificações e obras concluídas durante a execução do CONTRATO.

6.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência ao início de execução das obras e serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o anteprojeto necessário à sua execução, atendendo às exigências contempladas no PER.

6.3.1. Para os TRABALHOS INICIAIS, implantação de praças de pedágio e bases de atendimento ao usuário, deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início da execução das obras e serviços.

6.3.2. Os anteprojetos referentes às obras de Estoque de Melhorias, descritas no item 3.2.1.3 do PER, deverão ser submetidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 6.3.3.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar os anteprojetos em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.
- 6.3.4.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo indicado pela subcláusula 6.3.3, o anteprojeto apresentado será considerado aprovado.
- 6.3.5.** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no anteprojeto, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 60 (sessenta) dias para a aprovação.
- 6.4.** A partir da aprovação do anteprojeto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE os projetos executivos das obras respectivas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar de seu início.
- 6.4.1.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar o projeto executivo em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.
- 6.4.1.1.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo indicado pela subcláusula 6.4.1, o projeto executivo apresentado será considerado aprovado.
- 6.4.2.** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto executivo, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do CONCEDENTE, que terá novo prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação.
- 6.4.2.1.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo indicado pela subcláusula 6.4.2, o projeto executivo apresentado será considerado aprovado.
- 6.4.2.2.** Caso o PODER CONCEDENTE solicite alterações dos projetos executivos posteriormente à sua aprovação, deverá submeter as eventuais alterações à CONCESSIONÁRIA, mediante justificativa técnica, hipótese em que deverá ser avaliado o impacto econômico e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

prazo da alteração, bem como realizado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 6.4.2.3.** Eventual solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, de alteração de projeto executivo já aprovado, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 6.4.3.** A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos decorrentes de eventuais reanálises e alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.4.4.** Eventuais descumprimentos dos prazos de análise e reanálise por parte do PODER CONCEDENTE não serão imputados à CONCESSIONÁRIA.
- 6.4.5.** Serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA tão somente os atrasos decorrentes do descumprimento dos prazos de apresentação dos projetos de engenharia e, quando cabível, os atrasos decorrentes de reanálise destes últimos pelo PODER CONCEDENTE, quando ocasionados por erro ou incompletude nos estudos.
- 6.5.** A não objeção aos anteprojetos e o recebimento dos projetos executivos pelo PODER CONCEDENTE não significa a assunção, por este último, de qualquer responsabilidade técnica pelos projetos.
- 6.5.1.** É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando titular da licença, apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.
- 6.6.** Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do PER, os ajustes ou as correções necessárias serão executados à custa da CONCESSIONÁRIA sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.7.** Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade do CONTRATO.

7. DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO

7.1. Declaração de Utilidade Pública

- 7.1.1.** Ao PODER CONCEDENTE cabe providenciar a DUP dos imóveis a serem desapropriados, mediante solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA, no início de cada semestre, deverá apresentar a programação semestral das demandas de DUP e cronograma simplificado das obras correlatas, com estimativas das áreas a serem desapropriadas.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá formalizar os pedidos de DUP em tempo hábil, visando o atendimento ao cronograma de obras.

7.2. Desapropriações

7.2.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA, como entidade delegada do PODER CONCEDENTE, promover os atos materiais associados às desapropriações e servidões administrativas necessários à CONCESSÃO, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

7.2.2. A CONCESSIONÁRIA considerou na PROPOSTA apresentada o montante para desapropriação e desocupações de R\$ 40.102.183,06 (quarenta milhões cento e dois mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), na forma do Apêndice C do PER, a ser reajustado anualmente pelo IRT.

7.2.2.1. O montante para desapropriação previsto na subcláusula 7.2.2 deverá ser utilizado para a execução dos atos referidos na subcláusula 7.2.1.

7.2.2.2. Caso o montante para desapropriação e desocupação não atinja o valor previsto na subcláusula 7.2.2, a eventual economia de até 10% (dez por cento) será apropriada como ganho de eficiência da CONCESSIONÁRIA e não será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Caso a eventual economia ultrapasse 10%, o ganho será compartilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Concessionária e de 50% (cinquenta por cento) para o PODER CONCEDENTE.

7.2.2.3. Caso o montante para desapropriação e desocupação ultrapasse o valor previsto na subcláusula 7.2.2, o eventual acréscimo de até 10% será de responsabilidade exclusiva da Concessionária e não será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Caso o eventual acréscimo ultrapasse 10%, o valor excedido será compartilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Concessionária e de 50% (cinquenta por cento) para o PODER CONCEDENTE.

7.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 7.2.1, por via consensual ou por intermédio de ações judiciais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

até o limite do montante referido na subcláusula 7.2.2, fazendo jus, prioritariamente, ao aporte de recursos do PODER CONCEDENTE ou, em não sendo este possível, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, na forma prevista na subcláusula 20.4..

7.2.3.1. A contar do 12º mês do início da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, juntamente com o cronograma físico-financeiro e o plano de investimentos, previstos na subcláusula 12.1.3, item v, o planejamento das desapropriações para os cinco anos futuros, sem prejuízo do disposto na subcláusula 7.1.2.

7.2.4. Para fins da subcláusula 7.2.1, cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar antecipadamente ao PODER CONCEDENTE as seguintes informações e documentos:

- i.** descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
- ii.** cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- iii.** certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e
- iv.** outras informações que o PODER CONCEDENTE julgar relevantes.

7.2.5. A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, competindo a sua fiscalização ao PODER CONCEDENTE.

7.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da CONCESSÃO, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

7.2.7. O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente CONTRATO, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE quando solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

7.3. Desocupações da faixa de domínio

- 7.3.1.** A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do SISTEMA RODOVIÁRIO por todo o período da CONCESSÃO, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros.
- 7.3.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer um Plano de Gestão Social para conduzir os processos de deslocamento de atividade econômica, reassentamento involuntário de população e indenizações resultantes da implementação do CONTRATO de modo a garantir que as condições das Pessoas Afetadas pelo Projeto (PAPs) das ocupações indicadas no Apêndice D do PER não fiquem piores do que eram quando do início do projeto.
- 7.3.3.** O Plano de Gestão Social mencionado na subcláusula 7.3.2 deverá ser entregue até o 24º (vigésimo quarto) mês do prazo da Concessão ao PODER CONCEDENTE, nos termos do previsto no item 6 do PER – “Gestão Social”.
- 7.3.4.** A Concessionária deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução do plano de gestão social, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.
- 7.3.5.** Após a entrega do Plano de Gestão Social, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE relatórios semestrais que comprovem a sua execução.

7.4. Prazos e autorizações do PODER CONCEDENTE

- 7.4.1.** A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante o PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.
- 7.4.2.** Caberá única e exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, após manifestação técnica da CONCESSIONÁRIA, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao SISTEMA RODOVIÁRIO.

8. OBRAS E SERVIÇOS

8.1. Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

- 8.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, atendendo integralmente aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, ao ESCOPO, aos PARÂMETROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TÉCNICOS e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e no PER.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar:

8.1.2.1. as obrigações de investimento constantes do PER, nos prazos indicados; e

8.1.2.2. todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e demais PARÂMETROS TÉCNICOS e ESCOPOS estabelecidos no CONTRATO e no PER, nos prazos e condições neles previstos.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA declara e garante ao PODER CONCEDENTE que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da CONCESSÃO é e será, durante a vigência da CONCESSÃO, suficiente e adequada ao cumprimento do CONTRATO e do PER, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os PARÂMETROS DE DESEMPENHO, com os PARÂMETROS TÉCNICOS e com os ESCOPOS e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

8.1.4. O PODER CONCEDENTE obriga-se a rescindir, até a DATA DA ASSUNÇÃO, todos os contratos referentes a obras e serviços no SISTEMA RODOVIÁRIO que estejam em vigor na data de assinatura do CONTRATO que impeçam ou prejudiquem a CONCESSIONÁRIA no atendimento aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO.

8.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir os trechos rodoviários nas condições em que estes se encontrarem e não terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventuais desconformidades do trecho em relação aos parâmetros de qualidade exigidos pelos contratos rescindidos pelo PODER CONCEDENTE, considerando que os custos necessários para adequação dos trechos e atendimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO estabelecidos no CONTRATO deveriam ser considerados na proposta apresentada durante a licitação.

8.1.5. Transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do CONTRATO, será promovida revisão extraordinária do CONTRATO, na forma da Cláusula 20, voltada a análise de eventuais alterações e vícios nas condições físicas e operacionais da infraestrutura concedida ocorridos entre a entrega da proposta e a DATA DA ASSUNÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

8.1.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução da remoção ou realocação de INTERFERÊNCIAS existentes no SISTEMA RODOVIÁRIO, que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objetos do CONTRATO, observado o disposto nas subcláusulas 8.1.7.

8.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão das intervenções de engenharia que vier a executar para a realocação ou remoção das INTERFERÊNCIAS que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção e/ou realocação.

8.1.7. No caso de identificação da necessidade de remoção ou realocação de INTERFERÊNCIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, para que este adote as providências necessárias perante a(s) concessionária(s) ou órgão(s) responsável(eis) para viabilizar a realização das intervenções de engenharia pela CONCESSIONÁRIA.

8.1.8. Durante a CONCESSÃO, excepcionalmente e se assim o interesse público demandar, o PODER CONCEDENTE poderá realizar investimentos no SISTEMA RODOVIÁRIO. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme a subcláusula 20.2, em decorrência da alteração de obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA.

8.1.8.1. A alteração desses investimentos deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

8.1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável por apurar e respeitar a legislação e normas técnicas aplicáveis à execução das obras exigidas neste CONTRATO.

8.2. Obras e serviços de recuperação e manutenção

8.2.1. As obras e serviços de cada um dos segmentos do SISTEMA RODOVIÁRIO descritos no item 3.1 do PER – “Obrigações de Recuperação e Manutenção” deverão atender ao ESCOPO e aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO nos prazos indicados.

8.2.1.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não atender aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO constantes do item 3.1 do PER – “Obrigações de Recuperação e Manutenção”, o PODER CONCEDENTE e a AGERGS aplicarão as penalidades previstas neste CONTRATO e nos seus anexos.

8.3. Obras de ampliação de capacidade e melhorias e obrigações de serviços operacionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

8.3.1. As obras e serviços de cada um dos segmentos do SISTEMA RODOVIÁRIO descritos PER deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no PER, observados o ESCOPO, os PARÂMETROS TÉCNICOS e os PARÂMETROS DE DESEMPENHO previstos.

8.3.1.1. Para fins de aferição das metas anuais de ampliação de capacidade para efeito de aplicação do FATOR D ou do FATOR A, serão consideradas atendidas as metas de ampliação de capacidade indicadas no PER e neste CONTRATO, quando recebidas provisoriamente as obras de ampliação de capacidade e as respectivas melhorias, observadas as exceções previstas no PER, e quando essas pistas e melhorias forem abertas ao tráfego.

8.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de dispositivo previsto no item 3.2.1.2 do PER – “Obras de Melhorias” e/ou seu deslocamento, desde que seja mantida a sua funcionalidade e que a nova solução e localização não apresentem maior impacto socioambiental.

8.3.2.1. Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação do anteprojeto ou reflita de qualquer forma na obtenção das licenças ambientais, o prazo para a obtenção das licenças relativas a tais dispositivos deverá se estender de forma equivalente ao atraso verificado, não gerando tal prazo adicional qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

8.3.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços, o PODER CONCEDENTE aplicará as penalidades previstas neste CONTRATO.

8.3.4. A inclusão de obras de melhorias será feita com base no ESTOQUE DE MELHORIAS, conforme previsto no item 3.2.1.3 do PER.

8.3.4.1. A execução das obras do ESTOQUE DE MELHORIAS ocorrerá mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, que poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

8.3.4.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de obras do ESTOQUE DE MELHORIAS dar-se-á por meio da aplicação do Fator E, na forma prevista no Anexo 5 deste Contrato.

(i) O Fator E será aplicado à tarifa somente na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra de melhoria solicitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

8.3.4.3. A solicitação de execução de obra do ESTOQUE DE MELHORIAS constituirá obrigação contratual de conclusão dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados da solicitação do PODER CONCEDENTE.

(i) Se houver necessidade de desapropriação adicional serão acrescentados 6 (seis) meses ao prazo de conclusão.

(ii) Transcorrido o prazo para a conclusão da obra de melhoria, na hipótese de inexecução, serão aplicáveis as penalidades previstas neste Contrato.

(iii) O PODER CONCEDENTE indicará a localização da intervenção, sendo condição para o início das obras a obtenção de não objeção ao anteprojeto e a apresentação do projeto executivo na forma prevista na cláusula 6 deste Contrato.

8.3.4.4. O ESTOQUE DE MELHORIAS será de até 6,59% da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, antes da aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal, sendo sua utilização composta com base nos percentuais de melhorias estabelecidos na Tabela II do Anexo 5.

(i) Em razão de se tratar de obrigação cujo risco já está alocado à CONCESSIONÁRIA, não poderão ser previstos no ESTOQUE DE MELHORIAS retornos em níveis adicionais relativos ao projeto das obras de ampliação de que trata o item 3.2.1.1 do PER.

(ii) Não poderá ser incluída nenhuma obra de mesma natureza que implique na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio da utilização do Fluxo de Caixa Marginal, enquanto houver saldo de ESTOQUE DE MELHORIAS que permita a inclusão integral da melhoria solicitada.

(iii) A inclusão de obras de melhorias relacionadas às obras de ampliação de que trata a subcláusula 8.4.3.1 será feita com base no ESTOQUE DE MELHORIAS.

8.3.4.5. Após o esgotamento integral do ESTOQUE DE MELHORIAS, eventual inclusão de obras de melhorias implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio da utilização do Fluxo de Caixa Marginal.

(i) No caso em que o saldo de ESTOQUE DE MELHORIAS não permita a inclusão integral do dispositivo solicitado, somente o percentual não coberto pelo saldo existente deverá ser alocado no Fluxo de Caixa Marginal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

8.4. Obras de manutenção de nível de serviço

8.4.1. As obras de capacidade condicionadas ao volume de tráfego constam do item 3.2.2.1 do PER – “Obras de Capacidade Condicionadas ao Volume do Tráfego” -e correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do SISTEMA RODOVIÁRIO cuja execução dependerá do atingimento do volume de tráfego proposto, na forma deste CONTRATO e do PER.

8.4.1.1. O volume de tráfego condicionante das obras de que trata esta Cláusula será medido até o 25º (vigésimo quinto) ano do Contrato, e o seu atingimento após esse período não acarretará em novas obrigações para a Concessionária.

8.4.1.2. As obras condicionadas de cada um dos trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO descritos no PER deverão estar concluídas em até 36 meses (trinta e seis) meses, contados da data da notificação da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE de que o VDMA – Equivalente do respectivo trecho homogêneo atingiu o valor conforme definido no PER.

8.4.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os estudos técnicos, obter a aprovação dos projetos e as licenças e autorizações necessárias para a implantação das obras previstas na subcláusula 8.4.1 com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estipulado.

8.4.2. As obras condicionadas ao nível de serviço constam do item 3.2.2.2 do PER – “Obras de Fluidez e Conforto” e correspondem às obras de ampliação de capacidade dos dispositivos de interconexão.

8.4.2.1. Os dispositivos de interconexão previstos na subcláusula 8.4.2 acima deverão ser monitorados a partir do 61º mês da CONCESSÃO.

8.4.2.2. Quando do atingimento dos gatilhos estabelecidos no item 3.2.2.2 do PER, a CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação da AGERGS, deverá propor, em até 6 (seis) meses do primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do período de verificação, projeto executivo para ampliação da capacidade do dispositivo e implementá-lo em até 12 (doze) meses da data de sua apresentação.

8.4.3. A execução das obras descritas no item 8.4.1 não gera direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.4.3.1. Outras obras de melhoria não previstas no PER não integram o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo sua execução pela CONCESSIONÁRIA condicionada ao reequilíbrio econômico-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

financeiro do CONTRATO, observado o procedimento estabelecido pela cláusula 20.

8.4.4. O não cumprimento das obrigações das subcláusulas anteriores sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4.5. O recebimento das obras de capacidade condicionadas ao volume de tráfego será realizado na forma prevista na subcláusula 8.3.1.

8.5. Comprovação ao PODER CONCEDENTE

8.5.1. Para o atendimento do PER, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do ESCOPO, dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e dos PARÂMETROS TÉCNICOS.

8.5.2. A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada mediante recebimento conforme procedimento específico do PODER CONCEDENTE, observado o previsto nas subcláusulas 8.3.1.1, devendo o recebimento definitivo de cada obra ser precedido da entrega do projeto “as built” respectivo pela CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no PER.

8.6. Todos os investimentos da CONCESSÃO deverão estar integralmente amortizados no PRAZO DA CONCESSÃO nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

8.6.1. O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no PER, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pelo PODER CONCEDENTE.

8.7. Todos os BENS DA CONCESSÃO deverão ser integralmente depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro à CONCESSIONÁRIA ou indenização no final do PRAZO da CONCESSÃO.

9. DECLARAÇÕES

9.1. A Concessionária declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

obtida por meio da AGERGS, do PODER CONCEDENTE ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Ano 1 ao ano 15	R\$ 270.374.329,71 (duzentos e setenta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).
Ano 16 até 6 meses após o encerramento da vigência contratual	R\$ 135.187.164,86 (cento e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

- 10.1.1.** A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada ao cumprimento das obras de ampliação de capacidade e melhorias do sistema rodoviário descritas no PER, assim atestadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.1.2.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.
- 10.1.3.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, caso em que poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 31, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.2.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 10.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 10.3.1.** caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 10.3.2.** fiança bancária, na forma do modelo que integra o ANEXO 3; ou
- 10.3.3.** seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do ANEXO 4.
- 10.4.** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DO CONTRATO e pelos 06 (seis) meses seguintes a seu encerramento, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.
- 10.4.1.** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 10.4.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 10.1.2.
- 10.5.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada se:
- 10.5.1.** a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações de investimentos previstas no PER ou as intervenções necessárias ao atendimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, dos PARÂMETROS TÉCNICOS, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 10.5.2.** a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO e da regulamentação da AGERGS;
- 10.5.3.** a devolução de BENS REVERSÍVEIS for realizada em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do PER, dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência do disposto na subcláusula 35.3;
- 10.5.4.** a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 13.12, bem como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, relacionadas à CONCESSÃO; e do não cumprimento das obrigações a que se refere a Cláusula 35.

- 10.5.5.** a CONCESSIONÁRIA não realizar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos prazos e condições exigidas no CONTRATO.
- 10.6.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO também poderá ser executada sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 10.7.** Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 10.7.1.** Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na subcláusula 10.7, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 31, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.8.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 10.9.** Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao CONCESSIONÁRIA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 10.10.** A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo PODER CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONCESSIONÁRIA.
- 10.11.** Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.
- 10.12.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.12.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.12.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 10.12.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA;
- 10.12.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.
- 10.13.** No caso de alteração dos investimentos exigidos pelo PODER CONCEDENTE, ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.14.** O PODER CONCEDENTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONCESSIONÁRIA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 10.15.** A autorização contida no subitem 10.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 10.16.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de caducidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 11.1.** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentação da AGERGS e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO:
- i.** receber o serviço adequado, nos padrões de qualidade e desempenho previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - ii.** receber do PODER CONCEDENTE, da AGERGS e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - iii.** obter e utilizar o serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da AGERGS;
 - iv.** levar ao conhecimento do Poder Público, da AGERGS e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - v.** comunicar ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS, sem prejuízo das demais autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- vi.** contribuir para a permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO;
- vii.** postular diretamente à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à AGERGS ou a qualquer órgão de controle por seus direitos;
- viii.** exercer direito de petição quanto à qualidade ou a disponibilidade dos serviços perante a CONCESSIONÁRIA, a AGERGS, o PODER CONCEDENTE ou qualquer órgão de controle;
- ix.** indenizar os danos que comprovadamente causar ao patrimônio rodoviário;
- x.** cumprir as normas da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- xi.** formar associação e participar do Conselho de Usuários; e
- xii.** pagar tarifa de pedágio.

12. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO AO SISTEMA RODOVIÁRIO

12.1. No PRAZO DA CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO, no PER e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 12.1.1.** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema;
- 12.1.2.** apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS, no prazo por eles estabelecido, informações adicionais ou complementares que estes venham formalmente a solicitar;
- 12.1.3.** apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS, na periodicidade por estes estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
 - i.** as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
 - ii.** o estado de conservação do SISTEMA RODOVIÁRIO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- iii.** o acompanhamento ambiental ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme o item 5 do PER – “Gestão Ambiental”;
 - iv.** a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO;
 - v.** o cronograma físico-financeiro, juntamente com o plano de investimentos, contendo o desenvolvimento da execução dos investimentos, com marcos, etapas, atividades e prazos que vinculam e deverão ser cumpridos pela concessionária, conforme o regramento estabelecido no contrato;
 - vi.** a execução das desapropriações, informando os dados relativos ao número de desapropriações, a identificação dos desapropriados, os valores pagos a título de indenização, as ações judiciais em trâmite e seu atual estágio, sem prejuízo de outras informações requisitadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - vii.** o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, os resultados da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como a programação e execução financeira; e
 - viii.** os BENS DA CONCESSÃO, inclusive os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, no que concerne a descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração;
 - ix.** apresentar à AGERGS, trimestralmente, balancete contábil nos termos da regulamentação da AGERGS e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior;
- 12.1.4.** apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS, conforme resolução específica, e publicar no DOE e em jornal de grande circulação as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da AGERGS, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
- i.** detalhamento das transações com PARTES RELACIONADAS;
 - ii.** depreciação e amortização de ativos;
 - iii.** provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
 - iv.** relatório da administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- v. relatório dos auditores externos;
- vi. relatório do conselho fiscal, se houver;
- vii. declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e
- viii. operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.
- ix. manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o PRAZO DA CONCESSÃO; e

12.1.5. divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:

- i. tarifas de Pedágio vigentes em PP1, PP2, PP3, PP4 e PP5, assim como o montante alterado da tarifa em decorrência da aplicação do FATOR D, do FATOR A ou do FATOR E, e o histórico de tarifas anteriores e as respectivas datas de vigência;
- ii. estatísticas mensais de acidentes, durante a CONCESSÃO, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência conforme previsto no PER;
- iii. condições de tráfego por trecho homogêneos, atualizadas diariamente e com orientações aos usuários; e
- iv. estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em PP1, PP2, PP3, PP4 e PP5.
- v. as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da AGERGS.

12.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego, incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no PER nos locais do SISTEMA RODOVIÁRIO necessários à:

- i. apuração do cumprimento de suas obrigações;
- ii. verificação da obrigação de realizar obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego referida na subcláusula 8.4;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- iii. verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão nos termos do PER.
- 12.1.7.** Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela AGERGS.
 - 12.1.7.1.** À AGERGS será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido na subcláusula 12.1.7.
 - 12.1.7.2.** As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, referido na subcláusula 12.1.6, notadamente o VDMA-Equivalente móvel dos trechos homogêneos sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas para a AGERGS em tempo real por intermédio de sítio eletrônico exclusivo.
- 12.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
 - 12.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá ainda observar as disposições do Código brasileiro de governança corporativa - companhias abertas, naquilo que for cabível.
- 12.3.** Incumbe à CONCESSIONÁRIA informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.
- 12.4.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste contrato.
- 12.5.** O PODER CONCEDENTE e a AGERGS, ou terceiro por eles autorizado, terá acesso irrestrito ao SISTEMA RODOVIÁRIO e aos BENS DA CONCESSÃO, a qualquer tempo, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.
- 12.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um programa de integridade suficiente para assegurar a higidez de sua atuação, a ser previamente avaliado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

12.6.1. A aprovação do programa de integridade não exige a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade decorrente dos atos de seus funcionários e diretores praticados em desconformidade com seus termos ou com a lei.

13. FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

13.1. A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.

13.2. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE e a AGERGS terão acesso aos dados relativos à administração, à operação, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO.

13.3. A fiscalização dos níveis de serviço, dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e do cumprimento das obrigações regulatórias do CONTRATO será feita pela AGERGS, que poderá contratar serviços de apoio à fiscalização e à gestão do CONTRATO, bem como firmar convênios e termos de cooperação técnica com esta finalidade.

13.4. O PODER CONCEDENTE e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao SISTEMA RODOVIÁRIO, assim como aos BENS DA CONCESSÃO, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.

13.5. O PODER CONCEDENTE e a AGERGS terão acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos junto a terceiros, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à CONCESSÃO, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.

13.6. Na fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados.

13.6.1. O termo de registro de ocorrências será lavrado previamente à abertura do processo administrativo para comunicar à CONCESSIONÁRIA da(s) irregularidade(s) constatada(s) e abrir prazo para a sua correção.

13.6.1.1. O prazo será definido pelo responsável pela fiscalização, observando a complexidade das intervenções necessárias para o saneamento da infração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

13.6.2. O termo de registro de ocorrências deverá conter:

- i.** Identificação da CONCESSIONÁRIA;
- ii.** Descrição da infração imputada;
- iii.** Dispositivo regulamentar ou contratual que caracterize a infração;
- iv.** Local, data e hora da constatação da ocorrência;
- v.** Identificação e assinatura do fiscal.

13.6.3. O termo de registro de ocorrência poderá ser entregue ao representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA:

- i.** No local da ocorrência;
- ii.** No endereço da CONCESSIONÁRIA, por meio de serviço postal;
- iii.** Por correio eletrônico.

13.6.4. Em caso de entrega do termo de registro de ocorrência em meio físico, o representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA deverá assiná-lo, indicando a data e a hora para fins de início da contagem do prazo para a correção da infração.

13.6.5. Na hipótese de recusa de assinatura ou, por qualquer outro motivo, o termo de registro de ocorrência não conter o ciente, o termo deverá ser encaminhado ao endereço por via postal ou entregue por meio eletrônico, o prazo para correção da ocorrência terá início a partir da data registrada no aviso de recebimento ou no sistema de envio eletrônico.

13.6.6. Esgotadas as formas de comunicação previstas nos itens anteriores, o termo de registro de ocorrência será publicado no DOE.

13.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO eventualmente devido em virtude do descumprimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 5.

13.8. A violação pela CONCESSIONÁRIA de preceito legal, contratual ou regulamentar implicará a lavratura do devido auto de infração.

13.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra determinações do PODER CONCEDENTE ou da AGERGS no âmbito da fiscalização, assistirá ao PODER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONCEDENTE a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

13.10. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGERGS.

13.10.1. O PODER CONCEDENTE e/ou a AGERGS poderão exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

13.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do exercício do direito de ampla defesa.

13.12. Pela execução das suas atividades de fiscalização da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará à AGERGS taxa relativa à fiscalização e ao controle dos serviços públicos delegados, na forma do previsto no item 1 do Título IX da Tabela de Incidência anexa à Lei no 8.109, de 19 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei no 11.863, de 16 de dezembro de 2002 e da regulamentação vigente, ou outra que vier a sucedê-la.

13.13. Segurança no Trânsito

13.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, a partir do primeiro mês após a DATA DE ASSUNÇÃO, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.

13.13.1.1. A verba para segurança no trânsito mencionada na subcláusula 13.13.1 acima será no montante anual de R\$ 417.200,40 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos reais e quarenta centavos), valor a ser reajustado anualmente pelo IRT.

13.13.1.2. O PODER CONCEDENTE indicará a forma e a oportunidade em que a CONCESSIONÁRIA disponibilizará a verba anual para segurança no trânsito prevista na subcláusula 13.13.1, que poderá:

- i.** compor fundo com recursos provenientes das concessões de rodovias sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- ii. ser aplicada diretamente em bens e serviços relacionados ao SISTEMA RODOVIÁRIO; ou
- iii. reverter em favor da modicidade tarifária, a ser aplicado mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme descrito na subcláusula 20.4.

14. RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – RDT

14.1. Durante todo o período da CONCESSÃO, a partir do primeiro mês após a DATA DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, destinar recursos a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade na execução das obras e prestação dos serviços de operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO.

14.1.1. Os recursos para o desenvolvimento tecnológico serão calculados considerando 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor presente líquido da receita operacional bruta prevista para cada ano do CONTRATO.

14.1.2. Os recursos de que trata a subcláusula 14.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, poderão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias.

14.2. Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos recursos previstos na subcláusula 14.1 serão de propriedade do PODER CONCEDENTE.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. As fontes de receita da CONCESSIONÁRIA serão aquelas decorrentes do recebimento da TARIFA DE PEDÁGIO, das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e das receitas financeiras decorrentes de sua aplicação.

16. TARIFA DE PEDÁGIO

16.1. Início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO

16.1.1. A cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, salvo quanto à PP2 e à PP3, somente poderá ter início após, cumulativamente:

- i. a conclusão dos TRABALHOS INICIAIS constantes do PER;
- ii. implantação das praças de pedágio PP1, PP4 e PP5;
- iii. entrega do Programa de Redução de Acidentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- iv. entrega do Cadastro do Passivo Ambiental nos termos estabelecidos no PER; e
- v. comprovação da integralização do valor e do capital social previsto na subcláusula 22.3.

16.1.2. A conclusão das condicionantes previstas na subcláusula 16.1.1, itens (i) a (v) de acordo com o estabelecido no PER será atestada, mediante solicitação prévia da CONCESSIONÁRIA, por meio de Termo de Vistoria emitido pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da sua solicitação.

- i. A solicitação a que faz referência a subcláusula 16.1.2 deverá ser apresentada à AGERGS, que deverá autorizar o início da cobrança no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento do termo de vistoria emitido pelo PODER CONCEDENTE.

16.1.3. Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 16.1.1 não atenderem ao estabelecido no PER e/ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, indicando as exigências a serem cumpridas e fixando prazo compatível para a sua execução

16.1.4. A CONCESSIONÁRIA iniciará a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO em 10 (dez) dias a contar da data da autorização de que trata a subcláusula 16.1.2, item (i).

- i. Durante esse período, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação da data de início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

16.1.5. Se cumpridas antecipadamente as exigências previstas na subcláusula 16.1.1, a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no PER, ficando a CONCESSIONÁRIA com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

16.1.6. Para as praças de pedágio PP2 e PP3, que já se encontram em operação previamente à assinatura deste CONTRATO, a cobrança pela CONCESSIONÁRIA se dará a partir da DATA DA ASSUNÇÃO, aplicando-se o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP), reajustada na forma da subcláusula 16.3.1 deste CONTRATO.

16.2. Sistema Tarifário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 16.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá organizar a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no PER, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, e gerar incentivos à utilização dos meios eletrônicos de pagamento por parte dos usuários.
- 16.2.2.** Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das TARIFAS DE PEDÁGIO serão arredondados, observados os termos da subcláusula 16.3.4.
- 16.2.3.** É vedado ao PODER CONCEDENTE, no curso do CONTRATO, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei nº 9.074/95, empregando-se para tanto as disposições da subcláusula 16.2.4.
- 16.2.4.** Terão trânsito livre no SISTEMA RODOVIÁRIO e ficam, portanto, isentos do pagamento de TARIFA DE PEDÁGIO, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.
- 16.2.4.1.** Para as isenções previstas na subcláusula 16.2.4 deverá ser realizado cadastramento prévio dos veículos, nos termos de norma a ser editada pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.2.5.** A CONCESSIONÁRIA, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de TARIFA DE PEDÁGIO, em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, instituir gratuidades ou isenções, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.
- 16.2.6.** As TARIFAS DE PEDÁGIO são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os MULTIPLICADORES DA TARIFA constantes da tabela abaixo:

CATEGORIA	TIPOS DE VEICULOS	NÚMERO DE EIXOS	RODAGEM	MULTIPLICADOR DE TARIFA
1 (TARIFA BÁSICA)	Automóvel, caminhonete e furgão	2	SIMPLES	1,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	DUPLA	2,0
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	SIMPLES	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	DUPLA	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	SIMPLES	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	DUPLA	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	DUPLA	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	DUPLA	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	SIMPLES	0,5
10	Veículos oficiais e do corpo diplomático, bombeiros voluntários e ambulâncias			ISENTO

16.2.6.1. Para efeito de contagem do número de eixos, será considerado o total de eixos do veículo, cujo respectivo pagamento independerá de estarem suspensos ou não.

16.2.6.1.1. Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos, conforme regulamentação vigente.

16.2.7. Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o MULTIPLICADOR DE TARIFA equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o MULTIPLICADOR DE TARIFA correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos.

16.2.8. A TARIFA DE PEDÁGIO para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a TARIFA DE PEDÁGIO reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo MULTIPLICADOR DA TARIFA, estipulado na subcláusula 16.2.6.

16.2.9. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO é de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas subcláusulas 16.4 a 16.7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

16.3. Reajustes da TARIFA DE PEDÁGIO

16.3.1. A TARIFA DE PEDÁGIO terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio das praças PP2 e PP3.

16.3.1.1. Neste primeiro reajuste, a fórmula de que trata a cláusula 16.3.3 será aplicada sem o cômputo do Índice de Qualidade de Desempenho e dos fatores de Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio.

16.3.2. A data-base para os reajustes seguintes da TARIFA DE PEDÁGIO será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da TARIFA DE PEDÁGIO serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

16.3.3. A TARIFA DE PEDÁGIO será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA, o Índice de Qualidade de Desempenho e os fatores de Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio, devendo ser calculada, para a Categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_t = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT}_t \\ \times (0,90 + 0,1 \text{ IQDt} - D + A + E)$$

Onde:

Tarifa de Pedágio: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários no ano t

IRT_t: Índice de Reajuste de Tarifa no ano t

IQDt: Índice De Qualidade e Desempenho no ano t ;

D: Fator D

A: Fator A

E: Fator E

16.3.4. A TARIFA DE PEDÁGIO a ser praticada na Categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

16.3.4.1. quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente inferior;

16.3.4.2. quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

16.3.5. Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 16.3.6.** O valor da TARIFA DE PEDÁGIO será autorizado mediante publicação de resolução específica da AGERGS.
- 16.3.7.** A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar a TARIFA DE PEDÁGIO reajustada caso não seja comunicada pela AGERGS dos motivos para não concessão do reajuste.
- 16.3.8.** Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.
- 16.3.8.1.** Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.
- 16.3.8.2.** Caso as partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a AGERGS determinará o novo índice de reajuste.
- 16.4. Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio**
- 16.4.1.** Revisão ordinária é a revisão anual da Tarifa Básica de Pedágio, realizada pela AGERGS por ocasião do reajuste tarifário de que trata a cláusula 16.3, após a inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste CONTRATO – índice de qualidade e desempenho, FATOR D, FATOR A e FATOR E – que acrescerá, quando aplicável, as adequações previstas nas cláusulas referentes ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL.
- 16.4.2.** O Índice de Qualidade de Desempenho (IQD) será calculado conforme os critérios indicados no ANEXO 7.
- 16.4.3.** O FATOR D, o FATOR A e o FATOR E serão calculados conforme os critérios indicados na subcláusula 20.5 e no ANEXO 5.
- 16.4.4.** As adequações no FLUXO DE CAIXA MARGINAL serão feitas nos termos da subcláusula 20.4.
- 16.5. Revisão Quinquenal da Tarifa Básica de Pedágio**
- 16.5.1.** Revisão quinquenal é a revisão da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO decorrente de modificações por: alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o PER com as necessidades apontadas por usuários, CONCESSIONÁRIA e corpo técnico do PODER CONCEDENTE, decorrentes da dinâmica do SISTEMA RODOVIÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

16.5.2. Os ganhos de produtividade deverão ser compartilhados com os usuários, tendo como premissa o incentivo da melhoria da eficiência da CONCESSIONÁRIA, por ocasião da revisão quinquenal, com base em estudos de mercado realizados, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade do setor rodoviário brasileiro, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato.

16.5.3. A primeira revisão quinquenal ocorrerá ao final do 5º ano do Prazo da Concessão e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos.

16.6. Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

16.6.1. Revisão extraordinária é a revisão da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO decorrente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO em razão das hipóteses estabelecidas na subcláusula 19.3, quando cabíveis.

16.7. Efeito do Reajuste, da Revisão e dos Fatores

16.7.1. O efeito na TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO decorrente de suas revisões será aplicado na mesma data-base do reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO.

16.7.2. A TARIFA DE PEDÁGIO a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da AGERGS.

17. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

17.1. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS indicadas pela subcláusula 17.2, independentemente de autorização pela AGERGS.

17.2. Constituem fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS o seguinte rol exemplificativo:

- i.** Cobrança por publicidade permitida em lei;
- ii.** Cobrança de implantação e manutenção de acessos;
- iii.** Cobrança pelo uso da faixa de domínio;
- iv.** Receitas decorrente do uso comercial de sistema eletrônico de rede de dados ou outro que seja posto à disposição dos usuários;
- v.** Receitas decorrentes da prestação de serviços complementares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- vi.** Outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor, inclusive aquelas decorrentes da exploração de atividades relacionadas à CONCESSÃO.
- 17.3.** Para cada projeto gerador de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser celebrado um contrato entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou AGERGS.
- 17.4.** Novas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, diferentes das indicadas na subcláusula 17.2, poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização da AGERGS.
- 17.4.1.** A proposta de exploração de novas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA à AGERGS, acompanhada de, no mínimo:
- 17.4.2.** projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira,
- 17.4.3.** comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.
- 17.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter organizado o cadastro e a contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 17.6.** O contrato de RECEITA EXTRAORDINÁRIA será celebrado por prazo certo e, como regra, terá vigência limitada ao término deste CONTRATO.
- 17.6.1.** Excepcionalmente, caso o PODER CONCEDENTE ou a FUTURA OPERADORA tenham a intenção de manter os contratos de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS em vigor, estes poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA a preservação da vigência destes contratos, adotando-se as medidas necessárias para a sucessão contratual.
- 17.6.2.** Caso a prerrogativa acima não seja exercida, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à extinção destes vínculos ao final da vigência da CONCESSÃO, sem qualquer custo para o PODER CONCEDENTE ou para a FUTURA OPERADORA.
- 17.7.** Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do SISTEMA RODOVIÁRIO e seus respectivos acessos deverão ser avaliados e aprovados pela AGERGS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

17.8. Parcela da receita advinda de RECEITA EXTRAORDINÁRIA será revertida à modicidade tarifária, mediante revisão ordinária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

17.8.1. O valor a ser revertido à modicidade tarifária será definido caso a caso, pelo PODER CONCEDENTE mediante a análise dos resultados das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação vigente da AGERGS.

18. PENALIDADES

18.1. O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, no CONTRATO e nos dispositivos legais e regulamentares.

18.2. Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste CONTRATO, nos seguintes casos:

Recuperação e Manutenção	Multa moratória	
	Recuperação*	Manutenção**
Pavimentação		
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	2 URTs por dia	5 URTs por dia
Permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	2 URTs por dia	5 URTs por dia
Deflexão característica (Dc) máxima em desacordo com a prevista no PER	2 URTs por dia	5 URTs por dia

Ampliações de Capacidade e Melhorias	Multa moratória	
Não apresentação do projeto dos trechos da rodovia objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5	URT por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla, nos seguimentos urbanos prioritários nos prazos definidos no PER		3 URTs por dia/Km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER	1	URT's por dia/Passarela
Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no PER	1	URT's por dia/km**
Não cumprimento do prazo de implantação de retornos operacionais no PER	1	URT's por dia/retorno operacional
Não cumprimento do prazo implantação de interconexões previstas no PER	1	URT's por dia/interconexão
Não cumprimento do prazo de implantação de melhoramento de acessos previstos no PER	1	URT's por dia/acesso
Não adequação das OAEs ao TB-45, conforme exigido no PER*	1	URT's por dia/1.000m ² inadequados
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de vias marginais do Estoque de Melhorias.	1	URT's por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega das obras do Estoque de Melhorias, com exceção de vias marginais.	1	URT's por dia/un

* A penalidade moratória será calculada proporcionalmente à área da OAE.

Serviços operacionais	Multa moratória	
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	40	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	40	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações previstas nas Obrigações de Serviços Operacionais.	40	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Pesagem	40	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Tráfego	40	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de pedágio e controle de arrecadação	40	URT's por mês
Garantia, Seguros e Capital Social	Multa moratória	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Não manutenção das garantias conforme previsto na cláusula 10, sem prejuízo da instauração do processo de caducidade	10	URT's por dia
Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo da execução do Contrato, as apólices de seguros de que trata a subcláusula 37.5	10	URT's por dia
Reduzir o capital social da SPE abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente ou deixar de aumentar o valor nos termos das subcláusula 22.3.1	10	URT's por dia

Prestação de Informações	Multa fixa
Prestação de informações incorretas para a AGERGS que impactem na aferição ou aplicação dos fatores, índices e indicadores previstos no presente contrato ou prejudiquem a atividade fiscalizatória da AGERGS	100 URT's por evento

18.2.1. A contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a Concessionária teve ciência da inconformidade, até a comunicação da efetiva correção ou até a data de alteração da obrigação em mora.

18.3. Caso não haja previsão de multa específica no presente CONTRATO, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras deficientemente executadas, importarão na aplicação de multa moratória, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa moratória (por dia de atraso)} = 0,1 \% \times \text{Valor total da obra}$$

18.4. O PODER CONCEDENTE e a AGERGS poderão instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias corridos de atraso decorrentes de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.

18.5. O não atingimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO constantes do PER será considerado inexecução parcial do CONTRATO e ensejará, à CONCESSIONÁRIA, a aplicação das sanções previstas nos subitens (i), (ii) e/ou (iii) da subcláusula 18.6, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculada na forma da Cláusula 20.5. As penalidades previstas no subitem (ii) não poderão ser cumulativas com as multas previstas na subcláusula 18.2 acima.

18.6. Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e/ou a AGERGS poderão, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- iii.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- iv.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os motivos da punição.

18.6.1. As sanções estabelecidas nas subcláusulas 18.6.(iii.) e 18.6.(iv.) acima são de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONCESSIONÁRIA nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores.

18.6.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão da subcláusula anterior.

18.7. Na aplicação das sanções, serão observadas as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- i.** A natureza e a gravidade da infração;
- ii.** Os danos dela resultantes para os usuários, para a segurança de pessoas e bens e para o PODER CONCEDENTE;
- iii.** As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- iv.** As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- v.** A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- vi.** Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

18.8. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 18.8.1.** A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- 18.8.2.** A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de usuários ou ensejar danos consideráveis a estes últimos.
- 18.8.3.** A infração será considerada grave quando se constatar presente um dos seguintes fatores:
- i.** Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - ii.** A infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - iii.** A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
 - iv.** O número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - v.** O prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE;
- 18.8.4.** A infração será considerada gravíssima quando se constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.
- 18.9.** A variação do valor da TARIFA DE PEDÁGIO em razão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO estabelecido no ANEXO 7 não impedirá a aplicação das penalidades, nos termos do presente Contrato.
- 18.10.** As penalidades serão aplicadas de ofício pela AGERGS ou PODER CONCEDENTE, conforme o caso, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente à época da infração, incluindo os regulamentos da própria AGERGS.
- 18.11.** Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE ou a AGERGS, conforme o caso, procederá à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 18.12.** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado, não quitado pela CONCESSIONÁRIA e não coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, poderá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Estadual (Cadin) até o efetivo pagamento.
- 18.13.** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade da CONCESSÃO, observados os procedimentos previstos na Cláusula 31 deste CONTRATO.
- 18.14.** As multas previstas nesta Cláusula 18 aplicadas em cada ano, assim considerada a data da ocorrência infração, não poderão exceder o limite de 3% (três por cento) do valor do faturamento anual bruto da CONCESSIONÁRIA apurado no ano imediatamente anterior ao da aplicação das penalidades, ou do valor estimado para o primeiro ano, quando o atraso ocorrer antes da primeira apuração de faturamento.
- 18.14.1.** No caso do somatório das multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e AGERGS exceder o limite do item anterior, o valor das multas será recalculado por quem as aplicou, proporcionalmente ao montante aplicado por cada órgão, observando o limite indicado na subcláusula anterior.
- 18.14.2.** Todas as penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e AGERGS deverão ser reciprocamente comunicadas na mesma ocasião em que notificada a CONCESSIONÁRIA.
- 18.14.3.** Não será objeto de nova penalidade o fato já penalizado por outro órgão de fiscalização da administração estadual.
- 18.15.** A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual poderá se dar no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade nos termos do presente CONTRATO, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.15.1.** A penalidade prevista na subcláusula 18.14.1 alcança também o controlador da CONCESSIONÁRIA, assim entendido o acionista ou grupo de acionistas que detenha o controle da CONCESSIONÁRIA, e não poderá ser aplicado por prazo superior a 2 (dois) anos.
- 18.16.** Será considerada como prática reiterada de infrações contratuais, considerando a data do evento gerador da multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- i.** aplicação de mais de 3 (três) multas relativas às obrigações de recuperação e manutenção dentro de um período de 1 (um) ano;
 - ii.** aplicação de mais de 3 (três) multas relativas às obrigações de ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço dentro de um período de 1 (um) ano; ou
 - iii.** aplicação de mais de 3 (três) multas relativas às obrigações de serviços operacionais dentro de um período de 1 (um) ano.
- 18.17.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação de multas poderão ser revertidas para a modicidade tarifária, conforme decisão do PODER CONCEDENTE ou da AGERGS.
- 18.18.** As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão da CONCESSIONÁRIA no CFIL/RS.
- 18.19.** A aplicação de sanções não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos causados.
- 18.20.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.21.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30.

19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 19.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.
- 19.2.** Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 19.2.1.** volume de tráfego em desacordo com as projeções da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;
 - 19.2.2.** erros nos projetos da CONCESSÃO elaborados pela CONCESSIONÁRIA e na execução das obras e serviços indicados no PER;
 - 19.2.3.** recusa de usuários em pagar a TARIFA DE PEDÁGIO;
 - 19.2.4.** queda de receita tarifária em virtude da evasão de pedágio, com exceção das hipóteses previstas na subcláusula 19.3;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 19.2.5.** obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO;
- 19.2.6.** renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO;
- 19.2.7.** custos com o atendimento das condicionantes das licenças e autorizações a cargo da CONCESSIONÁRIA, salvo as indicadas na subcláusula 19.3.13;
- 19.2.8.** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, até o limite do montante referido na subcláusula 7.2.2;
- 19.2.9.** custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos previstos na subcláusula 19.3;
- 19.2.10.** custos para execução dos serviços previstos no PER;
- 19.2.11.** custos advindos de alterações na localização do sistema de arrecadação de pedágio, dos edifícios de apoio, das praças de pedágio, dos dispositivos e obras de melhoria previstas no PER, desde que as alterações tenham sido ensejadas ou propostas pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 19.2.12.** custos referentes à proposta de implantação de obras alternativas em trechos urbanos, conforme previsto no PER, desde que tenham sido propostas pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 19.2.13.** atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no PER ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do CONTRATO, exceto naqueles decorrentes dos casos previstos na subcláusula 19.3;
- 19.2.14.** tecnologia empregada nas obras e serviços da CONCESSÃO;
- 19.2.15.** adequação às atualizações das normas e referências técnicas;
- 19.2.16.** perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGERGS;
- 19.2.17.** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao CONTRATO por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- i. até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - ii. até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- 19.2.18.** aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros e variação cambial, excetuando-se os casos previstos na subcláusula 19.3;
- 19.2.19.** variação das taxas de câmbio;
- 19.2.20.** modificações na legislação de impostos sobre a renda;
- 19.2.21.** caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil à época de sua ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras;
- 19.2.22.** recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao SISTEMA RODOVIÁRIO, existente na faixa de domínio ou gerado pelas atividades relativas à CONCESSÃO, após a assinatura do CONTRATO;
- 19.2.23.** riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- 19.2.24.** possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO ou de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;
- 19.2.25.** responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como das obras e atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
- 19.2.26.** prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 19.2.27.** vícios ocultos dos BENS DA CONCESSÃO, constatados após a DATA DA ASSUNÇÃO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 19.2.28.** alterações nas localizações ou tipo dos dispositivos nas obras de melhoria previstas no PER.
- 19.2.29.** prejuízos sofridos em razão da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;
- 19.2.30.** riscos com os quais a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio;
- 19.2.31.** riscos decorrentes da exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA apresentada durante a licitação e da adequação técnica das premissas econômicas e de engenharia consideradas em sua formulação;
- 19.2.32.** investimentos e custos relacionados à execução das obras de ESTOQUE DE MELHORIAS nos termos da subcláusula 8.3.4 e do Anexo 5;
- 19.2.33.** não obtenção ou não renovação de benefícios tributários, tais como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- 19.2.34.** custos referentes ao consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, relativos aos trechos previstos na concessão.
- 19.3.** O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:
- 19.3.1.** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao CONTRATO, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 19.2.17, hipótese na qual a responsabilidade do PODER CONCEDENTE se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- 19.3.2.** decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA DE PEDÁGIO ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO;
- 19.3.3.** descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 19.3.4.** caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil, no momento da contratação/renovação da apólice por, no mínimo, duas seguradoras;
- 19.3.5.** alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSÃO, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 19.3.6.** implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de TARIFA DE PEDÁGIO, desde que inexistentes e não previstos, na data da publicação do EDITAL, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;
- 19.3.7.** recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do SISTEMA RODOVIÁRIO, gerado antes da CONCESSÃO;
- 19.3.8.** custos decorrentes da recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao SISTEMA RODOVIÁRIO, gerado antes da CONCESSÃO;
- 19.3.9.** atrasos quanto à entrega do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS;
- 19.3.10.** não realização ou atraso na conclusão dos contratos de obras que tenham sido assumidos ou previstos pelo Poder Público e que impactem a qualidade do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- 19.3.11.** alterações nas condições do SISTEMA RODOVIÁRIO entre a data de entrega da PROPOSTA e a DATA DE ASSUNÇÃO;
- 19.3.12.** atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações ambientais a cargo da CONCESSIONÁRIA nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 19.3.12.1.** presume-se como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelos órgãos ambientais com fundamento em lei ou em regulamentação existente, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 19.3.13.** custos relacionados ao atendimento das condicionantes advindas dos estudos arqueológicos, indígenas e das comunidades quilombolas necessários à obtenção das licenças de instalação;
- 19.3.14.** vícios ocultos do SISTEMA RODOVIÁRIO e dos BENS DA CONCESSÃO, vinculados à manutenção e operação, transferidos à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO;
- 19.3.15.** alteração unilateral no PER e no CONTRATO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por inclusão e modificação de obras e serviços, que afete o equilíbrio econômico-financeiro;
- 19.3.16.** custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 7.2.2;
- 19.3.17.** custos decorrentes da remoção e/ou recolocação de INTERFERÊNCIAS existentes no SISTEMA RODOVIÁRIO, necessárias à execução das obras e serviços previstos no CONTRATO, que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção e/ou realocação;
- 19.3.18.** fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no CONTRATO;
- 19.3.19.** atrasos nas obras decorrentes de condicionantes resultantes dos estudos arqueológicos, indígenas ou de comunidades quilombolas.
- 19.4.** A CONCESSIONÁRIA declara:
- i.** ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e
 - ii.** ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 19.5.** A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

20. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Cabimento da Recomposição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

20.1.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.1.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

20.1.2. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

20.1.3. Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de alteração contratual, com vista à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- i.** Extensão, quando permitido, ou redução do prazo da concessão;
- ii.** revisão tarifária;
- iii.** revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, por intermédio da modificação do plano de investimentos;
- iv.** ressarcimento ou indenização por parte do CONCEDENTE;
- v.** dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- vi.** estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização das praças de pedágio ou da forma de cobrança;
- vii.** assunção pelo CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- viii.** utilização conjugada de duas ou mais modalidades;
- ix.** quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.1.4. A escolha da modalidade a ser adotada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO obedecerá ao procedimento previsto na subcláusula 20.2.

20.2. Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 20.2.1.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pelo CONCEDENTE, por solicitação da CONCESSIONÁRIA ou pela Diretoria Geral da AGERGS.
- 20.2.2.** Os pleitos de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão direcionados ao Conselho Superior da AGERGS, que será competente para conhecê-los e julgá-los.
- 20.2.3.** Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes elementos:
- i.** Descrição e comprovação dos fatos e da hipótese ensejadora da recomposição;
 - ii.** Estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas decorrentes do evento causador do desequilíbrio; e
 - iii.** Sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio do CONTRATO.
- 20.2.4.** Recebido o pleito de recomposição, o Conselho Superior da AGERGS deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou ambos, conforme o caso, para apresentar manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 20.2.5.** Após manifestação das partes, o Conselho Superior da AGERGS resolverá no prazo de até 60 (sessenta dias), em decisão fundamentada, sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como indicará a possibilidade ou necessidade de que o tratamento do evento de desequilíbrio seja realizado no âmbito do procedimento que ampara as revisões ordinárias.
- 20.2.6.** Da decisão proferida pelo Conselho Superior da AGERGS, poderão as partes formular pedido de reconsideração, no prazo de até quinze dias a contar da notificação da decisão.
- 20.2.7.** O pedido de reconsideração será respondido pelo interessado, querendo, em idêntico prazo, contado do recebimento da notificação.
- 20.2.7.1.** O Conselho Superior decidirá definitivamente acerca do pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável apenas uma única vez.
- 20.2.8.** Sobrevindo decisão da AGERGS pelo cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caberá ao PODER CONCEDENTE decidir acerca da modalidade de alteração contratual a ser utilizada, dentre as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

indicadas na subcláusula 20.1.3 no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da notificação da decisão.

20.2.9. Indicada a modalidade de alteração contratual pelo PODER CONCEDENTE, a AGERGS decidirá definitivamente acerca da proposição, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.875/16, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da manifestação do PODER CONCEDENTE ou do término do prazo para tanto, regulando e detalhando a aplicação das modalidades escolhidas a fim de assegurar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.2.10. No caso do decurso do prazo referido na subcláusula 20.2.8 sem manifestação pelo PODER CONCEDENTE, caberá à AGERGS definir as modalidades de alteração contratual, não podendo, contudo, determinar a utilização das formas previstas nas alíneas i, iv e v da subcláusula 20.1.3.

20.2.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada em termo aditivo.

20.2.12. O PODER CONCEDENTE e a AGERGS poderão, isoladamente ou em conjunto, a qualquer tempo, solicitar estudos técnicos e/ou econômico-financeiros específicos elaborados por terceiros.

20.2.13. As partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a contar da data da ciência da ocorrência do fato, sob pena de decadência.

20.2.14. Nos casos em que o CONCEDENTE exigir novos investimentos não previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, deverá, inicialmente, elaborar os elementos de projetos e de serviços necessários à quantificação dos custos envolvidos, que poderão ser requeridos à CONCESSIONÁRIA, previamente ao início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à assinatura do termo aditivo.

20.2.14.1. Os pedidos de alteração do Programa de Exploração da Rodovia – PER - decorrentes de novos investimentos ou da antecipação de obras ou de serviços deverão ser acompanhados de proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelo CONCEDENTE, inclusive com a indicação da(s) modalidade(s) de alteração contratual a ser(em) adotada(s).

20.2.14.2. Após a conclusão do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser assinado termo aditivo contratual contemplando as alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER - e as formas de recomposição adotadas, ressalvadas situações excepcionais decorrentes de obras emergenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

20.3. Critérios e princípios para a Recomposição

20.3.1. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

20.3.2. A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

20.3.2.1. na hipótese de atraso ou inexecução dos serviços e obras, dos ESCOPOS, PARÂMETROS DE DESEMPENHO e PARÂMETROS TÉCNICOS das obrigações de recuperação e manutenção e das obrigações de ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação automática do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO, sendo que a antecipação da entrega das obras de ampliação de capacidade poderá ensejar o ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO, conforme a metodologia de aplicação do Fator D ou do FATOR A, respectivamente, ambas constantes do ANEXO 5;

20.3.2.2. na hipótese de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, da realização de obras integrantes do ESTOQUE DE MELHORIAS, previstas no item 3.2.1.3 do PER, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra de melhoria solicitada, por meio da aplicação automática do ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO, observado o limite disposto na subcláusula 8.3.4.4, conforme a metodologia de aplicação do FATOR E, constante do ANEXO 5.

20.3.2.3. nas demais hipóteses, inclusive aquelas relacionadas à inclusão de obras e serviços no ESCOPO do CONTRATO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, nos termos da subcláusula 20.4.

20.4. Fluxo de Caixa Marginal

20.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.4.1.1. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento que ensejou o desequilíbrio;

20.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, utilizando as melhores referências do setor público e/ou privado disponíveis, preferencialmente com base nas Tabelas Referenciais de Preços Unitários do DAER vigentes, ou, conforme o caso, nas tabelas de preços ou sistemas de órgãos federais, outros órgãos estaduais ou municipais.

20.4.3. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado, em etapas distintas, o procedimento a seguir:

20.4.3.1. No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará, exclusivamente para este fim, o tráfego real verificado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão; e

20.4.3.2. Anualmente, por ocasião da revisão ordinária, o cálculo referido na subcláusula 20.4.3.1 será revisado com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano anterior.

20.4.4. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de tráfego, a AGERGS realizará, por ocasião da revisão ordinária prevista na subcláusula 16.4, a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais de que trata a subcláusula 20.4.3.1, com vistas a ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência do CONTRATO.

20.4.5. Além da revisão do tráfego prevista na subcláusula 20.4.3, poderão ser consideradas, desde que de comum acordo entre as partes, outras informações apuradas durante a vigência do CONTRATO, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

20.4.6. Ao final do prazo da CONCESSÃO, caso a última revisão do FLUXO DE CAIXA MARGINAL revele resultado favorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá:

20.4.6.1. imputar encargos adicionais à CONCESSIONÁRIA de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

20.4.6.2. reter valores pagos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até que esses valores anulem o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

20.4.7. Ao final do prazo da CONCESSÃO, na hipótese de a última revisão do FLUXO DE CAIXA MARGINAL revelar resultado desfavorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGERGS deverão recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para proporcionar receitas adicionais à CONCESSIONÁRIA, de forma a anular o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

20.4.8. A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais previstos na subcláusula 20.4.1 para efeito de equilíbrio terá como base Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital), a seguir reproduzida:

$$WACC = \frac{E}{(E + D)} \times r_e + \frac{D}{(E + D)} \times r_d$$

Onde:

E= Capital Próprio

D= Capital de terceiros

r_e = Custo do capital próprio (CAPM)

r_d = Custo do capital de terceiros depois dos impostos

20.4.9. A metodologia de cálculo das variáveis da fórmula mencionada na subcláusula 20.4.8 acima será proposta pela área técnica competente.

20.4.10. O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal.

20.5. Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

20.5.1. A AGERGS promoverá a avaliação do desempenho da CONCESSÃO de acordo com as regras e procedimentos previstos no ANEXO 7.

20.5.2. A AGERGS considerará ainda, o atraso e a inexecução das obras e serviços das obrigações de recuperação e manutenção e das obrigações de ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço, bem como a antecipação da entrega das obras de ampliação de capacidade, que ensejarão DESCONTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ou ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO, observadas as regras previstas no ANEXO 5.

20.5.3. A cada ano do prazo da CONCESSÃO, o resultado da avaliação de desempenho determinará o DESCONTO ou ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO para o respectivo ano, na forma prevista no ANEXO 5.

20.5.4. O percentual do DESCONTO ou ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO de cada ano será aplicado sobre a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, à exceção do último ano, que será adimplido mediante indenização.

20.5.5. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

20.5.5.1.1. considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela AGERGS, o seu resultado indicará as condições físicas do SISTEMA RODOVIÁRIO e a sua conformidade com os PARÂMETROS DE DESEMPENHO, com o cumprimento do prazo de execução das obras e demais exigências do CONTRATO e do PER, observados os PARÂMETROS TÉCNICOS e os ESCOPOS;

20.5.5.1.2. o DESCONTO OU ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO, determinado pela avaliação anual de desempenho e execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as partes para reequilibrar o CONTRATO nos casos de atraso ou inexecução de obras e serviços ou no caso de antecipação de determinadas obras, e será aplicado de forma imediata e automática pela AGERGS;

20.5.5.1.3. a redução ou aumento do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO em decorrência da aplicação do DESCONTO OU ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas sim mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

20.5.5.1.4. a avaliação do desempenho da CONCESSÃO e a aplicação do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO não prejudicam a verificação, pelo CONCEDENTE, de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas no CONTRATO;

20.5.5.1.5. em caso de atraso na execução das obras e serviços de ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela AGERGS como de enquadramento na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

subcláusula 18.2, será aplicado o DESCONTO DE REEQUILÍBRIO, sem o prejuízo das penalidades cabíveis.

20.6. Projeto para novos Investimentos

20.6.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços nos termos de regulamentação específica.

20.6.1.1. Caso por decisão do PODER CONCEDENTE os investimentos não sejam executados pela CONCESSIONÁRIA, esta terá direito ao ressarcimento dos custos relativos aos estudos realizados.

21. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

21.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e os serviços da CONCESSÃO, conforme estabelecido no PER, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

21.2. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA direta e indiretamente responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

21.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO.

21.4. O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO e não acarreta qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

21.5. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE, observado o previsto na Cláusula 13.

21.6. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE ou a quem esta indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 21.7.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

22. CAPITAL SOCIAL

- 22.1.** A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO.

- 22.2.** O capital social da SPE será subscrito e integralizado nos termos do subitem 17.3.4 do EDITAL.

- 22.2.1.** A SPE não poderá, durante o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados na subcláusula 22.3 sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

- 22.3.** Nos termos do item 17.3.4 do EDITAL e da Ata de Julgamento da LICITAÇÃO, na assinatura do presente CONTRATO o capital social da SPE foi subscrito e integralizado no importe de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

- 22.3.1.** Em sendo devida a integralização de capital social adicional, nos termos do item 17.9.1 do EDITAL a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-la até o final do 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO, observado o cronograma de integralização apresentado na CONCORRÊNCIA.

- 22.4.** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

- 22.4.1.** O valor do capital social será corrigido pela variação do IPCA exclusivamente para fins de cálculo da terça parte referida na subcláusula 22.4.

- 22.4.2.** Nos últimos 2 (dois) anos da CONCESSÃO, o prazo a que se refere a subcláusula 22.4 será de 2 (dois) meses.

- 22.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à CVM, em até 2 (dois) anos a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, mantendo tal condição durante todo o prazo da CONCESSÃO.

- 22.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da CONCESSÃO, a comprovação de abertura do capital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

22.6. Enquanto não estiver completa a integralização dos aportes exigidos nos termos desta cláusula, os acionistas ou cotistas da CONCESSIONÁRIA são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações ou cotas subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização dos aportes exigidos.

23. CONTROLE SOCIETÁRIO

23.1. Em qualquer hipótese, a alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA está condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 e no Decreto Estadual nº 53.490/2017.

23.2. Para obter a autorização aludida pela subcláusula 23.1, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que o interessado:

23.2.1. Atende às exigências de capacidade técnica, de idoneidade financeira e de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

23.2.2. Compromete-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

23.3. A AGERGS opinará previamente à decisão do PODER CONCEDENTE acerca do pedido de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

23.4. Considera-se como alteração de controle societário as seguintes operações, sem o prejuízo de outras, que possam assim ser caracterizadas em razão da alteração do controle da companhia:

23.4.1. Qualquer mudança, direta ou indireta, no controle ou grupo de controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;

23.4.2. Quando a CONTROLADORA deixa de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;

23.4.3. Quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da CONCESSIONÁRIA; e

23.4.4. Quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do controle societário da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

23.5. A CONTROLADORA não poderá realizar nenhuma das operações indicadas na subcláusula 23.4 antes do atendimento aos requisitos previstos na subcláusula 16.1.1, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente comprovada.

23.6. As alterações societárias autorizadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ser publicadas na forma prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

24. FINANCIAMENTO

24.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original, para atestação de autenticidade, dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como de quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

24.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE, dar em garantia dos financiamentos contratados os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, desde que esta operação não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e serviços objeto da CONCESSÃO.

24.3.1. O PODER CONCEDENTE definirá, em cada caso, o limite para a cessão dos direitos emergentes da CONCESSÃO.

24.4. Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, (ii) das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos financiadores, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

24.5. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, nos termos do art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

24.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

24.6.1. Conceder empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de transferências de recursos para seus acionistas ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências a título de distribuição de dividendos, transferências decorrentes da redução de capital social, autorizadas na forma da subcláusula 22.2.1, pagamentos de juros sobre capital próprio e pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

24.6.2. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS ou terceiros.

25. ASSUNÇÃO DE CONTROLE PELOS FINANCIADORES

25.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

25.1.1. Inadimplemento do financiamento pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista a possibilidade de assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de financiamento;

25.1.2. Nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es);

25.1.3. Inadimplemento deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, desde que este seja suficiente para inviabilizar ou por em risco a continuidade da CONCESSÃO.

25.2. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da CONCESSÃO.

25.3. Quando configurada uma das hipóteses aptas a dar ensejo à transferência mencionada nesta subcláusula, o financiador deve notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

25.4. Em caso de persistência do inadimplemento após o prazo aludido pela subcláusula 25.3, o(s) financiador(es) deverá(ão) notificar o PODER CONCEDENTE, que deverá decidir quanto a possibilidade da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

25.5. A autorização será outorgada pelo PODER CONCEDENTE mediante comprovação, por parte dos financiadores, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.

25.5.1. Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

25.6. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos financiadores controladores perante o PODER CONCEDENTE.

26. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

26.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

26.2. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, devidamente publicado no DOE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

26.2.1. O interventor deverá ser profissional idôneo, com comprovado conhecimento técnico para promover os objetivos da intervenção, sendo remunerado com recursos da CONCESSÃO.

26.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

26.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o SISTEMA RODOVIÁRIO e os demais BENS DA CONCESSÃO imediatamente após a publicação do decreto de intervenção mencionado pela subcláusula 26.2.

26.3.2. Se ficar comprovada a insubsistência dos pressupostos para a intervenção, será o serviço imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

26.3.3. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 26.3 desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

26.3.4. No procedimento administrativo, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar a oitiva da AGERGS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

26.4. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do SISTEMA RODOVIÁRIO.

26.4.1. Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO incorridas pelo CONDEDETE, este poderá:

26.4.1.1. valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente; ou

26.4.1.2. descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

26.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

26.6. Sem prejuízo do previsto nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE poderá exercer medidas cautelares urgentes em situações de risco de grave dano aos BENS REVERSÍVEIS ou aos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, dentre outras situações excepcionais.

27. TRANSIÇÃO OPERACIONAL

27.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ANEXO 6, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa transição do SISTEMA RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE ou à concessionária sucessora:

27.1.1. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;

27.1.2. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;

27.1.3. Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;

27.1.4. Cooperar com a concessionária sucessora, com o PODER CONCEDENTE e com a AGERGS para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações relativos à CONCESSÃO;

27.1.5. Permitir, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de transição definitiva, o acompanhamento da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, relativamente à operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;

27.1.6. Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a concessionária sucessora na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

27.1.7. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;

27.1.8. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e da concessionária sucessora, durante o período de transição;

27.1.9. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;

27.1.10. Interagir com o PODER CONCEDENTE, a concessionária sucessora e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

28. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

28.1. A CONCESSÃO se extinguirá por:

28.1.1. Advento do termo contratual;

28.1.2. Encampação;

28.1.3. Caducidade;

28.1.4. Rescisão;

28.1.5. Anulação; e

28.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

28.2. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, assim como os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

28.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, as avaliações e as liquidações necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

28.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

28.5. Nos casos previstos nas subcláusulas 28.1.1 e 28.1.2, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

28.5.1. Competirá à AGERGS homologar os montantes apurados pelo PODER CONCEDENTE na forma da subcláusula 28.5.

28.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

29. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrada o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.1.1. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá indicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência de até 60 (sessenta) dias do advento do termo contratual, quais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros poderão ser objeto de sub-rogação em seu favor, dispensando-se, para estes, os procedimentos de rescisão.

29.2. A CONCESSIONÁRIA adotará todas as medidas e cooperará plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos BENS DA CONCESSÃO, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários do PODER CONCEDENTE e de outros órgãos ou entes públicos.

29.3. Ocorrido o termo contratual, as partes deverão observar os procedimentos para o encerramento do CONTRATO, disciplinados pela Cláusula 35.

30. ENCAMPAÇÃO

30.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, a ser calculada levando em consideração os seguintes parâmetros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 30.1.1.** Os investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objeto de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido;
- 30.1.2.** As parcelas dos investimentos realizados em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- 30.1.3.** A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:
- 30.1.3.1.** prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
- 30.1.3.2.** prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
- 30.1.4.** Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste CONTRATO.
- 30.1.5.** A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos financiadores. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.
- 30.1.6.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

31. CADUCIDADE

- 31.1.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos arts. 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95 e as normas desta subcláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 31.2.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:
- 31.2.1.** prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 31.2.2.** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - 31.2.3.** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 31.2.4.** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 31.2.5.** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 31.2.6.** não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
 - 31.2.7.** não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da AGERGS para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 31.2.8.** não dispor, no 25º mês contado da assinatura do CONTRATO, da viabilidade para contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a continuidade da CONCESSÃO, exceto se a Concessionária demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.
- 31.3.** A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, observadas as competências da AGERGS, assegurado o direito de ampla defesa.
- 31.4.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula 31.2, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 31.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

31.5.1. A indenização referida pela subcláusula 31.5 se limitará aos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, realizados para assegurar a continuidade e atualidade do serviço concedido, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

31.5.2. Ainda serão descontados do valor da indenização mencionada pelo 31.5.1, os seguintes valores, na ordem em que citados:

i. parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, que deverá ser paga diretamente aos financiadores;

ii. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade;

iii. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

31.5.3. A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

i. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

ii. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

31.5.4. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

32. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

32.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de sua falência ou extinção, restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

32.3. Do montante previsto na subcláusula 32.2 serão descontados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 32.3.1.** Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- 32.3.2.** As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;
- 32.3.3.** Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a falência ou extinção.
- 32.4.** A declaração de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA acarretará ainda:
- 32.4.1.** A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 32.4.2.** retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 32.5.** É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.
- 32.6.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 32.7.** Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE, o outro ente ou órgão da administração pública que este vier a indicar, se imitirá na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO, e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

33. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

- 33.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que não será exigível a prévia instauração de processo de mediação e arbitragem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

33.1.1. Na hipótese prevista na subcláusula 33.1, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

33.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos da subcláusula 30.1.

34. ANULAÇÃO

34.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO.

34.1.1. Na hipótese descrita na subcláusula 34.1, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

35. PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO CONTRATO

35.1. A CONCESSIONÁRIA apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes desta Cláusula.

35.2. Enquanto não cumpridas as obrigações a que se refere a subcláusula 35.3, a CONCESSIONÁRIA deverá manter:

35.2.1. Patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 22.3;

35.2.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 10.

35.3. Ao final do prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar os valores decorrentes dos seguintes elementos:

35.3.1. Revisões finais dos fluxos de caixa marginais;

35.3.2. Saldos do FATOR D, FATOR A e FATOR E;

35.3.3. Multas; e

35.3.4. Outras indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 35.4.** A apuração aludida pela subcláusula 35.3 deverá iniciar em até 60 (sessenta) dias após o termo do prazo da CONCESSÃO. Assim que finalizada a apuração:
- 35.4.1.** caso se verifique crédito em favor do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE exigirá a sua quitação, inclusive por meio da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 10.4;
- 35.4.2.** caso se verifique crédito em favor da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.
- 35.5.** Eventual pleito da CONCESSIONÁRIA para o ajuste final aludido pela subcláusula 35.3 deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o termo do prazo da CONCESSÃO.
- 35.6.** Ao final dos procedimentos indicados nesta Cláusula 35, e desde que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula 35.3, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação, momento em que a CONCESSÃO será considerada integralmente executada.
- 35.7.** O disposto nesta Cláusula 35 aplica-se a todas as hipóteses de extinção do CONTRATO.

36. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 36.1.** A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:
- 36.1.1.** ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO; ou
- 36.1.2.** à continuidade da prestação adequada do serviço.
- 36.2.** Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 36.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

37. SEGUROS

37.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices dos seguros exigidas na subcláusula 37.5, em condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

37.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

37.2.1. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

37.3. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros, devendo o cancelamento, a suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

37.3.1. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiários da indenização os financiadores da CONCESSIONÁRIA.

37.3.2. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que este seja responsabilizado em decorrência do sinistro.

37.4. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da Garantia de Execução, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

37.5. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor ao menos os seguintes seguros:

37.5.1. seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONCESSÃO, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- i.** Danos patrimoniais;
- ii.** Pequenas obras de engenharia (bens públicos existentes no SISTEMA RODOVIÁRIO transferidos para o parceiro);
- iii.** Tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- iv.** Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- v.** Roubo e furto qualificados (exceto valores);
- vi.** Danos elétricos;
- vii.** Vendaval, fumaça;
- viii.** Danos causados a objetos de vidro;
- ix.** Acidentes de qualquer natureza;
- x.** Alagamento, inundação
- xi.** ou dano decorrente de riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da CONCESSÃO;

37.5.2. seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados, quanto a danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a:

- i.** Danos causados a terceiros;
- ii.** Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- iii.** Acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
- iv.** Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor ;
- v.** Danos decorrentes de poluição súbita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

vi. Danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o PODER CONCEDENTE.

37.5.3. seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- i.** Cobertura básica de riscos de engenharia;
- ii.** Erros de projetos;
- iii.** Risco do fabricante;
- iv.** Despesas extraordinárias;
- v.** Despesas de desentulho;
- vi.** Alagamento, inundação;
- vii.** Período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;

37.5.4. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

37.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

37.7. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.

37.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

37.9. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

37.10. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do CONTRATO, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da CONCESSÃO.

37.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

37.11.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.

37.11.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.

37.12. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

37.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

38. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

38.1. Via Administrativa

38.1.1. Os conflitos relativos ao CONTRATO, inclusive quanto a sua interpretação ou execução, serão resolvidos, inicialmente, por via administrativa, competindo à AGERGS apreciar e julgar as controvérsias instauradas.

38.1.2. Após o esgotamento da via administrativa, ou após transcorridos 12 (doze) meses do protocolo do pedido de apreciação da controvérsia junto à AGERGS, qualquer das partes poderá provocar a resolução definitiva dos conflitos relacionados ao CONTRATO por meio de arbitragem, na forma da subcláusula 38.2, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

38.2. Arbitragem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 38.2.1.** A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato.
- 38.2.1.1.** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM-CCBC.
- 38.2.1.2.** A arbitragem terá sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 38.2.1.3.** A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.
- 38.2.2.** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 38.2.3.** A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exime o PODER CONCEDENTE nem a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO, observadas as prescrições deste CONTRATO.
- 38.2.4.** Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.
- 38.2.5.** A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento.
- 38.2.5.1.** As PARTES acordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.
- 38.2.5.2.** Após a sentença arbitral, tendo sido esta inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.
- 38.2.5.3.** Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as partes, o reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio do contrato em favor da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

38.2.5.4. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

38.2.5.5. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios

38.2.6. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto do previsto na subcláusula 38.2.1 desde que haja concordância mútua.

38.2.7. As PARTES concordam que as decisões proferidas pela arbitragem serão definitivas e as vincularão.

38.2.8. A entidade arbitral contratada atuará exclusivamente para a resolução da controvérsia ou disputas para a qual for designada, devendo novas contratações serem realizadas para a resolução de futuros conflitos.

38.2.9. As partes renunciam a qualquer outro tribunal que de outra forma teria competência para julgar qualquer matéria submetida à arbitragem nos termos desta cláusula.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras aplicáveis, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente Contrato.

39.2. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes pelo CONTRATO não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

39.3. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

39.3.1. As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

39.4. Cada declaração e garantia feita pelas partes no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das partes.

39.5. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul.

39.6. As comunicações e as notificações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico. Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra parte.

39.7. Nos prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

39.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no PODER CONCEDENTE.

39.9. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

40. FORO

40.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre para conhecer ações cujo objeto, por força do presente CONTRATO e da legislação, não possa ser discutido em arbitragem, assim como para conhecer medidas cautelares e de urgência, se necessário, e para apreciar ações que tenham por objeto a garantia da instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996.

JUVIR COSTELLA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

LUIS MANUEL DA CONCEIÇÃO CARREGOSA
CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A

RICARDO CASSANHA
CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 1 - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

[A SER FORMALIZADO NO PRAZO DA CLÁUSULA 4.2.2.1.1]

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

(1) Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, órgão integrante da administração direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Centro/Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90020-020, neste ato representada pelo Sr. Secretário [●], doravante denominado “PODER CONCEDENTE”; e

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade [qualificação], com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e

(3) Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1555 - Porto Alegre, neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominado “DAER”

Considerando que:

- A [CONCESSIONÁRIA] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [PROPONENTE] vencedora da CONCORRÊNCIA para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do SISTEMA RODOVIÁRIO (conforme definido no CONTRATO de concessão mencionado abaixo), de acordo com publicação do Diário Oficial do Estado de [●] de [●] de [●];
- O contrato de concessão foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no Diário Oficial do Estado [●] de [●] de [●] (“CONTRATO”); e
- A subcláusula 4.2.1 do CONTRATO de concessão determina a transferência, pelo DAER, dos BENS DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA na DATA DA ASSUNÇÃO;
- O art. 1º da Lei nº 14.875, de 09 de junho de 2016 autorizou o Poder Executivo a conceder os serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual, na forma das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

O DAER, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no presente ato, celebram o TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DOS BENS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

atualmente utilizados para a operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, abaixo arrolados:

[●]

Os BENS DA CONCESSÃO são os elementos físicos dos trechos rodoviários compreendido pela Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabaí, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão.

Esse trecho está subdividido em vinte segmentos rodoviários. A seguir, apresenta-se a segmentação inicial dos BENS da CONCESSÃO:

Tabela I – Segmentos Rodoviários do SISTEMA RODOVIÁRIO

SUBTRECHOS	COD SRE	LOCAL INICIAL	LOCAL FINAL	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO (km)
1	287RSC0035	ENTR. BRS-386(B) (TABAI)	ENTR. ERS-436 (P/ TAQUARI)	28,03	36,76	8,73
2	287RSC0045	ENTR. ERS-436 (P/ TAQUARI)	ENTR. ERS-129 (P/ BOM RETIRO DO SUL)	36,76	54,66	17,90
3	287RSC0050	ENTR. ERS-129 (P/ BOM RETIRO DO SUL)	ENTR. ERS-130 (P/ MARIANTE)	54,66	55,51	0,85
4	287RSC0065	ENTR. ERS-130 (P/ MARIANTE)	ENTR. RSC-453/ERS-244 (P/ LAJEADO)	55,51	78,51	23,00
5	287RSC0070	ENTR. RSC-453/ERS-244 (P/ LAJEADO)	ENTR. ERS-405 (P/ PASSO DO SOBRADO)	78,51	91,42	12,91
6	287RSC0080	ENTR. ERS-405 (P/ PASSO DO SOBRADO)	ENTR. ERS-418 (P/ MONTE ALVERNE)	91,42	99,35	7,93
7	287RSC0085	ENTR. ERS-418 (P/ MONTE ALVERNE)	ENTR. RSC-471(A) (P/ SINIMBU)	99,35	104,19	4,84
8	287RSC0090	ENTR. RSC-471(A) (P/ SINIMBU)	ENTR. BRS-471(B) (P/ SANTA CRUZ DO SUL)	104,19	104,65	0,46
9	287RSC0100	ENTR. BRS-471(B) (P/ SANTA CRUZ DO SUL)	ENTR. RSC-153(A)/ERS-412 (VERA CRUZ)	104,65	115,70	11,05
10	287RSC0110	ENTR. RSC-153(A)/ERS-412 (VERA CRUZ)	ENTR. ERS-409 (P/ VERA CRUZ)	115,70	116,70	1,00
11	287RSC0120	ENTR. ERS-409 (P/ VERA CRUZ)	ENTR. ERS-410 (CANDELÁRIA)	116,70	138,57	21,87
12	287RSC0130	ENTR. ERS-410 (CANDELÁRIA)	ENTR. ERS-400 (P/ SOBRADINHO)	138,57	140,08	1,51
13	287RSC0140	ENTR. ERS-400 (P/ SOBRADINHO)	ENTR. RSC-481 (NOVO CABRAIS)	140,08	156,46	16,38
14	287RSC0150	ENTR. RSC-481 (NOVO CABRAIS)	ENTR. BRS-153(B) (P/ CACHOEIRA DO SUL)	156,46	158,16	1,70
15	287RSC0170	ENTR. BRS-153(B) (P/ CACHOEIRA DO SUL)	ENTR. ERS-502 (CONTENDA)	158,16	176,68	18,52
16	287RSC0172	ENTR. ERS-502 (CONTENDA)	ENTR. ERS-348(A) (P/ PORTO ALVES)	176,68	184,49	7,81
17	287RSC0174	ENTR. ERS-348(A) (P/ PORTO ALVES)	ENTR. ERS-348(B) (P/ AGUDO)	184,49	187,13	2,64
18	287RSC0175	ENTR. ERS-348(B) (P/ AGUDO)	ENTR. ERS-149(A) (P/ RESTINGA SECA)	187,13	197,21	10,08
19	287RSC0190	ENTR. ERS-149(A) (P/ RESTINGA SECA)	ENTR. ERS-149(B) (P/ FAXINAL DO SOTURNO)	197,21	213,22	16,01
20	287RSC0200	ENTR. ERS-149(B) (P/ FAXINAL DO SOTURNO)	ENTR. ERS-509 (CAMOBI)	213,22	232,54	19,32
Total						204,51

Como referência os bens reversíveis do trecho rodoviário definido acima, estão apresentados no Tomo I – Volume 2 – Cadastro Geral da Rodovia, do Estudo Viabilidade Técnica, compreendendo:

- Pavimento e sua estrutura;
- Sinalização e dispositivos de segurança;
- Obras de arte especiais;
- Sistema de drenagem e obras de arte correntes;
- Faixa de domínio;
- Acessos;
- Sistemas elétricos e de iluminação.

[CONCESSIONÁRIA]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E
TRANSPORTES

[Departamento Autônomo de Estradas de
Rodagem]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 2 - PER

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER

Rodovia RSC-287 (km 28,03 ao km 232,54)

Índice	1
PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER	0
1. Programa de Exploração da Rodovia (PER)	3
1.1. Lista de Abreviaturas	3
1.2. Introdução	4
2. Descrição da Rodovia	5
3. Obrigações da CONCESSIONÁRIA	6
3.1. Obrigações de Recuperação e Manutenção	6
3.2. Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço	32
3.2.1. Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias	32
3.2.2. Obras de Manutenção de Nível de Serviço	40
3.2.3. Obras Emergenciais	44
3.2.4. Parâmetros Técnicos	45
3.3. Obrigações de Conservação	50
3.4. Obrigações de Serviços Operacionais	53
4. Monitoração e Relatórios	79
4.1.1. Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia	79
4.1.2. Cadastro Inicial da Rodovia	79
4.1.3. Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais	81
4.1.4. Relatório de Operações	82
4.2. Relatórios de Monitoração	83
4.2.1. Relatórios de Monitoração de Pavimento	84
4.2.2. Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança	85
4.2.4. Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes	86
4.2.5. Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção	86
4.2.6. Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio	88
4.2.7. Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais	88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

4.2.8. Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação.....	89
4.2.9. Relatórios de Monitoração de Acidentes	89
4.2.10. Relatórios do Sistema de Gerenciamento Operacional	90
4.3. Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro	90
4.4. Planejamento Anual de Obras e Serviços, Programação Mensal de Obras e Serviços e Execução Mensal de Obras e Serviços.....	90
4.5. Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia.....	91
4.6. Outros Relatórios	91
4.7. Sistema de Informações Geográficas (SIG).....	92
5. Gestão Ambiental	92
6. Gestão Social.....	94
7. Apêndices	95
Termo de Encerramento do Anexo 2 - PER.....	104



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

1. Programa de Exploração da Rodovia (PER)

Um Programa de Concessão estabelece regras gerais e específicas a serem obedecidas entre o Estado do Rio Grande do Sul, como o PODER CONCEDENTE, e a iniciativa privada, como a CONCESSIONÁRIA da exploração dos serviços.

A Concessão propõe a exploração de uma determinada rodovia ou sistema rodoviário por meio de cobrança de pedágio aos usuários do sistema, por prazo determinado, como forma de assegurar o objetivo da Concessão e a remuneração da CONCESSIONÁRIA.

1.1. Lista de Abreviaturas

AASHTO	American Association of State Highway and Transportation Officials
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ASTM	American Society for Testing and Materials
AGERGS	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS
BSO	Base Operacional
CCO	Centro de Controle Operacional
CFTV	Circuito Fechado de Televisão
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DAER	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DOE	Diário Oficial do Estado
EPS	Elemento de Proteção e Segurança
FWD	Falling Weight Deflectometer
GPS	Global Position System
HCM	Highway Capacity Manual
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
ICP	Índice de Condição do Pavimento
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IRI	Índice de Regularidade Longitudinal (International Roughness Index)
ISO	International Standards Organization
LVC	Levantamento Visual Contínuo
OAC	Obra-de-arte Corrente
OAE	Obra-de-arte Especial
PAE	Plano de Ação de Emergência
PER	Programa de Exploração da Rodovia
PGR	Plano de Gerenciamento de Riscos
PMV	Painel de Mensagem Variável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

PNV	Plano Nacional de Viação
PRE	Polícia Rodoviária Estadual
SAU	Serviço de Atendimento aos Usuários
SGO	Sistema de Gerenciamento Operacional
SIG	Sistema de Informações Geográficas
VDMA	Volume Diário Médio Anual
SRE	Sistema Rodoviário Estadual
IS	Indicador de Nível de Acidentes

1.2. Introdução

O Programa de Exploração da Rodovia (PER) especifica todas as condições para execução do Contrato, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da Concessão, bem como:

Diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos;

Os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

As ações para prestação desse serviço público serão dirigidas à fluidez do trânsito e a segurança e conforto dos usuários da Rodovia.

Como princípios básicos do PER, com fulcro na regularidade e qualidade da oferta de infraestrutura aos seus usuários, deverão ser considerados:

A implementação de ações de natureza preventiva, voltadas para a preservação da Rodovia e das condições de tráfego;

A agilidade na implementação de ações corretivas, emergenciais ou não, que eventualmente se fizerem necessárias para a reconstituição da Rodovia e das condições de tráfego.

Para atendimento das condições anteriormente mencionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar continuamente os elementos físicos e os processos gerenciais da Rodovia, adotando em tempo hábil as providências necessárias a assegurar permanente qualidade dos serviços ofertados aos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

2. Descrição da Rodovia

A Rodovia objeto de Concessão é a RSC-287, no trecho entre Tabaí, no entroncamento com a BRS-386, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, totalizando 204,51 km de extensão.

Este trecho está subdividido em vinte segmentos rodoviários, conforme a seguir.

Tabela 1 - Segmentos Rodoviários das Rodovias em Estudo.

SUBTRECHOS	COD SRE	LOCAL INICIAL	LOCAL FINAL	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO (km)
1	287RSC0035	ENTR. BRS-386(B) (TABAI)	ENTR. ERS-436 (P/ TAQUARI)	28,03	36,76	8,73
2	287RSC0045	ENTR. ERS-436 (P/ TAQUARI)	ENTR. ERS-129 (P/ BOM RETIRO DO SUL)	36,76	54,66	17,90
3	287RSC0050	ENTR. ERS-129 (P/ BOM RETIRO DO SUL)	ENTR. ERS-130 (P/ MARIANTE)	54,66	55,51	0,85
4	287RSC0065	ENTR. ERS-130 (P/ MARIANTE)	ENTR. RSC-453/ERS-244 (P/ LAJEADO)	55,51	78,51	23,00
5	287RSC0070	ENTR. RSC-453/ERS-244 (P/ LAJEADO)	ENTR. ERS-405 (P/ PASSO DO SOBRADO)	78,51	91,42	12,91
6	287RSC0080	ENTR. ERS-405 (P/ PASSO DO SOBRADO)	ENTR. ERS-418 (P/ MONTE ALVERNE)	91,42	99,35	7,93
7	287RSC0085	ENTR. ERS-418 (P/ MONTE ALVERNE)	ENTR. RSC-471(A) (P/ SINIMBU)	99,35	104,19	4,84
8	287RSC0090	ENTR. RSC-471(A) (P/ SINIMBU)	ENTR. BRS-471(B) (P/ SANTA CRUZ DO SUL)	104,19	104,65	0,46
9	287RSC0100	ENTR. BRS-471(B) (P/ SANTA CRUZ DO SUL)	ENTR. RSC-153(A)/ERS-412 (VERA CRUZ)	104,65	115,70	11,05
10	287RSC0110	ENTR. RSC-153(A)/ERS-412 (VERA CRUZ)	ENTR. ERS-409 (P/ VERA CRUZ)	115,70	116,70	1,00
11	287RSC0120	ENTR. ERS-409 (P/ VERA CRUZ)	ENTR. ERS-410 (CANDELÁRIA)	116,70	138,57	21,87
12	287RSC0130	ENTR. ERS-410 (CANDELÁRIA)	ENTR. ERS-400 (P/ SOBRADINHO)	138,57	140,08	1,51
13	287RSC0140	ENTR. ERS-400 (P/ SOBRADINHO)	ENTR. RSC-481 (NOVO CABRAIS)	140,08	156,46	16,38
14	287RSC0150	ENTR. RSC-481 (NOVO CABRAIS)	ENTR. BRS-153(B) (P/ CACHOEIRA DO SUL)	156,46	158,16	1,70
15	287RSC0170	ENTR. BRS-153(B) (P/ CACHOEIRA DO SUL)	ENTR. ERS-502 (CONTENDA)	158,16	176,68	18,52
16	287RSC0172	ENTR. ERS-502 (CONTENDA)	ENTR. ERS-348(A) (P/ PORTO ALVES)	176,68	184,49	7,81
17	287RSC0174	ENTR. ERS-348(A) (P/ PORTO ALVES)	ENTR. ERS-348(B) (P/ AGUDO)	184,49	187,13	2,64
18	287RSC0175	ENTR. ERS-348(B) (P/ AGUDO)	ENTR. ERS-149(A) (P/ RESTINGA SECA)	187,13	197,21	10,08
19	287RSC0190	ENTR. ERS-149(A) (P/ RESTINGA SECA)	ENTR. ERS-149(B) (P/ FAXINAL DO SOTURNO)	197,21	213,22	16,01
20	287RSC0200	ENTR. ERS-149(B) (P/ FAXINAL DO SOTURNO)	ENTR. ERS-509 (CAMOBI)	213,22	232,54	19,32
Total						204,51

A concessão inclui os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

O presente PER estabelece todas as metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e os respectivos prazos para seu atendimento, divididos em quatro grupos de Obrigações:

Obrigações de Recuperação e Manutenção;

Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço;

Obrigações de Conservação;

Obrigações de Serviços Operacionais.

Em cada uma das Obrigações são detalhadas as atividades de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a fixação do prazo e das condições para o atendimento integral ao PER.

3.1. Obrigações de Recuperação e Manutenção

As Obrigações de Recuperação e Manutenção englobam as fases de Recuperação e Manutenção da Rodovia, conforme exposto a seguir:

Recuperação

Objeto: conjunto de obras e serviços de recuperação do trecho concedido, imprescindíveis à operação da Rodovia e aquelas de cunho estrutural nos pavimentos e melhorias funcionais e operacionais nos demais elementos da Rodovia;

Período: inicia-se a partir da data de assunção da Rodovia e estende-se até o final do prazo máximo assinalado para atendimento de cada Parâmetro de Desempenho. As obrigações a serem atendidas em até 12 (doze) meses consideram-se integrantes dos Trabalhos Iniciais, para os efeitos do Contrato e dos Escopos abaixo especificados.

Manutenção

Objeto: conjunto de obras e serviços de recomposição e aprimoramento das características técnicas e operacionais da Rodovia;

Período: inicia-se a partir do atendimento ao Parâmetro de Desempenho final indicado na Recuperação, bem como a partir da entrega de obras das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço e estende-se até o final do prazo da Concessão.

Nas tabelas, a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a CONCESSIONÁRIA deverá manter para os anos subsequentes o último indicador.

Para as obras objeto das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a CONCESSIONÁRIA deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

Os indicadores, a seguir, deverão ser avaliados em toda a extensão da Rodovia e em todas as vias, sejam elas centrais ou marginais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acessos, alças ou OAEs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.1. Pavimento	
Escopo dos Trabalhos Iniciais	1. Ações de correção de desnível entre duas faixas de tráfego contíguas. 2. Reparos localizados na pista, de natureza superficial e profunda, e fresagem. 3. Fresagem e recomposição de revestimento asfáltico nos subtrechos que apresentam $IRI \geq 4,0$ m/km. 4. Reparos localizados nos segmentos em que os acostamentos pavimentados encontram-se em más condições funcionais ou com alta frequência de defeitos. 5. Eliminação de degrau acentuado entre a pista de rolamento e o acostamento. 6. Serviços de melhoria das condições de conforto ao rolamento em segmentos críticos. 7. Solução de problemas de deformações localizadas, contidas em segmentos que indiquem valores toleráveis, tais como abatimentos de pista causados por problemas geotécnicos ocorridos em terrenos de fundação de aterros, nas encostas adjacentes ou no próprio terrapleno. 8. Eliminar e prevenir a ocorrência de flechas nas trilhas de rodas superiores ao valor limite estabelecido e de desnível superior ao valor admissível entre a faixa de tráfego e o acostamento ou entre duas faixas de tráfego contíguas, causado por recapeamentos diferenciados.
Escopo de Recuperação	1. Execução dos reparos localizados necessários à recuperação do pavimento flexível, previamente à execução das obras de reforço do pavimento, em complemento ao tratamento iniciado nos Trabalhos Iniciais. 2. Reforço estrutural do pavimento flexível existente, com eventual reconstrução de segmentos cujo nível de deterioração, condições estruturais ou ambos não comportem o reforço do pavimento existente. 3. Recuperação ou recomposição dos acostamentos. 4. Definição dos tipos de revestimento a aplicar na pista de rolamento de tal forma que as condições de aderência pneu-pavimento sejam as melhores possíveis, de modo a não comprometer a segurança do usuário. 5. Degrau máximo entre a pista de rolamento e o acostamento 15 mm.
Escopo de Manutenção	1. Garantir frequência mínima de intervenções, utilizando técnicas que reduzam as interferências com o tráfego ao estritamente necessário. 2. Assegurar irregularidade mínima e compatível com as velocidades operacionais, a fim de minimizar a resposta dinâmica na interação veículo-pavimento, de acordo com as avaliações previstas. 3. Garantir atrito adequado, mesmo em ocasião de chuvas intensas, sem causar desgaste excessivo dos pneus. 4. As soluções técnicas para a manutenção deverão garantir vida de serviço superior a 5 anos a contar da conclusão das respectivas obras, e, no mínimo, até a próxima intervenção programada, de modo que o pavimento se mantenha em bom estado e com os critérios de aceitação relativos à deterioração de superfície plenamente atendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.1. Pavimento

Na tabela, a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a CONCESSIONÁRIA deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a CONCESSIONÁRIA deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras. Em caso de verificação de inconformidades, o prazo para atendimento destas não conformidades é de 72 horas após notificação da Concessionária, com exceção de correção de painéis, que é de 24 horas. Após este período serão aplicáveis as sanções previstas em contrato.

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase							
	Trabalhos Iniciais		Recuperação				Manutenção	
	9 Meses	12 Meses	24 Meses	36 Meses	48 Meses	60 Meses	357 Meses	360 Meses
Ausência de áreas exsudadas superiores a 1 m ²		X						
No período de manutenção, os afundamentos individuais medidos na trilha de roda serão: (i) $\square\square < 7,0\text{mm}$ em 95% e (ii) $\square\square < 10,0\text{mm}$ em 100% das medidas obtidas Os procedimentos definidos na Norma DNER-PRO 008/94 ou Barra Laser		100%						
Desníveis entre a faixa de tráfego e o acostamento, nos trechos em pista dupla (tolerância máxima)		50mm	15 mm após a restauração e para as obras de duplicação					
Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	X							
Irregularidade longitudinal máxima: IRI integrado em segmentos de 200 m		40% da Rodovia IRI < 3,5 e 100% < 4,0	60% da Rodovia IRI < 3,0 e 100% < 3,5	80% da Rodovia IRI < 3,0 e 100% < 3,5	100% da Rodovia IRI < 3,0			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase							
	Trabalhos Iniciais		Recuperação				Manutenção	
	9 Meses	12 Meses	24 Meses	36 Meses	48 Meses	60 Meses	357 Meses	360 Meses
Ausência de defeitos de alçamento de placas, fissuras de canto, placas divididas (rompidas), escalonamento ou degrau, placas bailarinas, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto	X							
ICP - Ausência de amostras inferiores a:			55 em 40% das amostras	55 em 60% das amostras	70 em 80% das amostras	70 em 100% das amostras		
Ausência de juntas sem selagem, depressões, abaulamentos, painéis ou, ainda, defeitos que caracterizem problemas de segurança aos usuários	X							
Largura mínima das pistas de rolamento de acordo com o especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais, do DAER						X		
As medidas das deflexões serão: (i) $\square\square < \square\square$ adm em 95% das medidas obtidas e (ii) $\square\square < 1,2 \square\square$ adm em 100% das medidas obtidas De acordo com os procedimentos definidos na DNER-ME 024/94 e DNER-ME 273/91.						X		
Ausência de área afetada por trincas interligadas de Classe 3		X						
Altura de areia (HS), compreendida no intervalo: $0,6 \text{ mm} < HS < 1,2 \text{ mm}$ (para camadas porosas de atrito dispensa-se o limite máximo)						X		
Valor da resistência à derrapagem: $VRD > 47$						X		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase							
	Trabalhos Iniciais		Recuperação				Manutenção	
	9 Meses	12 Meses	24 Meses	36 Meses	48 Meses	60 Meses	357 Meses	360 Meses
Serão permitidos remendos desde que não apresentem: exsudações; deformações superiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6m) ou desagregações		X						
Ausência de Ondulações - a sucessão mais ou menos regular de depressões e saliências transversais definidas de acordo com a Norma DNIT PRO 08/2003		100%						
Pavimento da Rodovia deverá apresentar vida restante de, no mínimo, 5 anos. A comprovação da vida remanescente, do ponto de vista estrutural, se dá com base na deflexão máxima admissível, calculada com tráfego no ano 35, estimado a partir do ano 30. O desempenho funcional deve ser comprovado através de resultados do HDM, ou metodologia que o substitua.								X

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Escopo dos Trabalhos Iniciais	1. Recomposição da sinalização, com recuperação, substituição e adição de dispositivos, de modo que toda a sinalização de regulamentação e advertência esteja completa e em boas condições, em perfeito atendimento às determinações do CTB, DAER e resoluções do CONTRAN, inclusive nos acessos particulares. 2. Intervenção em pontos com sinalização horizontal deficiente e nos locais onde foram executados serviços emergenciais no pavimento. 3. Os valores mínimos de retrorrefletância inicial horizontal deverão respeitar o estipulado na Norma DNIT 100/2018-ES. 4. Substituição de placas de sinalização vertical e aéreas danificadas ou ilegíveis.
--------------------------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Escopo dos Trabalhos Iniciais	5. Reparação de todos os trechos que apresentam ausência ou insatisfatoriedade de sinalização horizontal, incluindo faixa de bordo e eixo, zebados e escamas e tachas retrorrefletivas, assim como dos trechos com ausência ou deficiência de sinalização vertical de advertência e regulamentação. 6. Recuperação ou substituição de barreiras e defensas danificadas ou não ancoradas. 7. Reparação de trechos com desníveis acentuados ou obstáculos rígidos em bordos externos de curvas ou a menos de 3 m das faixas de rolamento. 8. Recomposição de trechos em que a sinalização apresenta situações de descontinuidade ou má visibilidade (diurna e/ou noturna). 9. Recomposição da sinalização vertical, com adição, recuperação e substituição de dispositivos danificados ou removidos (placas de regulamentação de velocidade, regulamentação de sentido, regulamentação de gabarito, regulamentação de ultrapassagem, placas de advertência de curvas, placas de advertência de gabarito, quando for o caso, balizadores/delineadores de curvas, marcadores de alinhamento, marcos quilométricos, sinalização indicativa nos acessos). 10. Substituição de placas de sinalização vertical que não atenderem ao índice residual mínimo de retrorrefletância especificado na Norma NBR 14.644, em sua versão mais recente. 11. Execução de reparos ou substituição dos dispositivos de segurança - como defensas, dispositivos antiofuscantes, atenuadores de impacto e barreiras rígidas de concreto do tipo New Jersey - em mau estado, desconformes ou que ponha em risco os usuários, sendo igualmente necessário implantar novas defensas e barreiras, priorizando curvas acentuadas, trechos sinuosos e locais com desníveis laterais acentuados. 12. Fixação de balizadores retrorrefletivos em todas as defensas e barreiras, espaçados de acordo com as normas vigentes do DAER. 13. Execução de serviços emergenciais de recuperação nas defensas metálicas, como pintura, verificação da fixação de lâminas na ancoragem e substituição de suportes e espaçadores com defeito. 14. Instalação de dispositivos antiofuscantes nos locais de ofuscamento em pista dupla, colocados sobre barreiras de concreto ou compostos por vegetação (em casos sujeitos a análise pelo PODER CONCEDENTE) e debaixo de passarelas sobre pista dupla, com, no mínimo, 400 m de extensão. 15. Aplicação de pintura provisória, de acordo com a norma NBR 12.935, em sua versão mais recente, nas linhas delimitadoras de faixas de tráfego, delimitadoras de bordo, de transição de largura de pista e em marcas de canalização de faixa de tráfego. 16. Aplicação de tachas retrorrefletivas em locais de maior risco de acidentes e junto às áreas operacionais, como postos de pesagem, praças de pedágio, postos da Polícia Rodoviária Estadual. 17. Antecedendo cada posto da PRE, deverão ser implantadas 1 placa de pré-sinalização entre os 300 e 500 m anteriores, 2 placas de velocidade, e 1 com a indicação “caminhões e ônibus obrigatório faixa da direita”. 18. Deverão ser implantadas placas indicativas dos serviços de assistência ao usuário e placas indicativas da Rodovia no início e fim do trecho e em todos os principais acessos.
--------------------------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Escopo dos Trabalhos Iniciais	19. Deverão, também, ser implantadas placas de dimensões 3,5 m x 5,0 m, padrão DAER/RS, com indicações da Ouvidoria da ACERBS, no mínimo a cada 30 km, em ambas as pistas. 20. Em nenhuma situação, após serviços no pavimento definidos nos Trabalhos Iniciais, a Rodovia será liberada ao tráfego sem a sinalização horizontal adequada que garanta a segurança dos usuários, ainda que provisória ou de obras. Quando, eventualmente, o substrato apresentar condições que inviabilizem a demarcação (pavimento úmido), admite-se, enquanto persistirem essas condições, o uso de dispositivos balizadores do tipo cones ou similares.
Escopo de Recuperação	1. Implantação das sinalizações verticais complementares do tipo educativas e de indicação, e complementação da implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de impacto necessários ao longo de toda a Rodovia, inclusive com a substituição e adequação às normas mais atualizadas de dispositivos preexistentes. 2. Execução de nova sinalização horizontal adequada aos recapeamentos que ocorrerão no pavimento. 3. As especificações técnicas para a sinalização horizontal deverão obedecer às normas vigentes do DAER, CONTRAN e CTB, considerando-se a Rodovia como sendo de classe I-B nos trechos em pista simples e I-A nos trechos em pista dupla, seguindo as proporções descritas no “Manual de Sinalização Rodoviária” do DNIT, exceto para sinalizações provisórias. 4. Aplicação de tachas refletivas no pavimento ao longo de toda a extensão da Rodovia, dispostas em geral sobre as linhas horizontais pintadas, de modo a delimitar a pista, as faixas de rolamento e as áreas neutras (áreas zebreadas), seguindo as proporções descritas no “Manual de Sinalização Rodoviária” do DAER. 5. Implantação de barreiras de segurança nos locais considerados necessários, complementando os trabalhos efetuados na fase de trabalhos iniciais. 6. Implantação da sinalização definitiva da Rodovia, respeitando-se as normas vigentes no que tange à sinalização horizontal e vertical e à contenção viária. 7. Os valores mínimos de retrorrefletância inicial horizontal deverão respeitar o estipulado na norma DNIT 100/2018-ES. 8. Implantação da sinalização horizontal de alto índice de retrorrefletância nos locais de maior incidência noturna de acidentes, em locais de ocorrência de chuva ou neblina. As especificações técnicas deverão obedecer às normas do DAER. 9. Em complemento à pintura de solo, deverão ser utilizados elementos retrorrefletivos fixados sobre o pavimento. As especificações técnicas deverão obedecer às normas vigentes. 10. Nos trechos sujeitos à neblina ou de maior incidência de precipitação pluviométrica, deverão ser utilizadas macrotachas (tachões), com índice de retrorrefletância superior às tachas. As especificações técnicas deverão obedecer às normas vigentes. 11. Nas curvas, como auxiliares às demais sinalizações de solo, deverão ser implantadas balizadores com elementos refletivos. As especificações técnicas deverão obedecer às normas vigentes e aos manuais do DAER. 12. Para as placas de sinalização vertical e aérea, no caso de placas de regulamentação e de advertência, sua implantação se dará em função das condições geométricas e topográficas da Rodovia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

13. Após a identificação dos locais de incidência de neblina, deverão ser implantadas sinalizações complementares às normais da Rota via, por meio de placas e sinais no pavimento, alertando os usuários sobre a distância mínima de visibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Escopo de Recuperação	14. Placas de serviços auxiliares deverão ser implantadas a 500 m e no início do taper de desaceleração do acesso, sendo uma de pré-sinalização e outra de confirmação. 15. Placas de identificação da Rodovia deverão ser implantadas a 200 m do fim da pista de aceleração dos principais acessos de ligação viária. Deverão ser implantados, também, junto aos marcos quilométricos múltiplos de 10 km. 16. Com relação às placas compostas de regulamentação ou advertência, sua implantação dependerá das condições geométricas e topográficas da Rodovia, devendo haver uma de pré-sinalização a 500 m e uma de confirmação. 17. No caso de 3ª faixa, também deverá ser implantada placa indicando o seu término. 18. Nos postos de pesagem e adjacências, deverão ser implantadas, no mínimo, as seguintes placas de informação em geral: placas de sinalização aérea a 1 km e de confirmação no início da faixa de desaceleração; placas com indicação de saídas e locais para excesso de carga, na área interna. 19. Em todas as obras, deverão ser implantadas, em local visível aos usuários, placas indicativas, com breve descrição da obra, informações relativas ao responsável técnico e logomarca do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA. 20. Em segmentos de pista simples com faixa de ultrapassagem, deverá ser implantada uma placa composta de advertência, a 300 m antecedendo o início da faixa; uma placa composta de regulamentação, 100 m após o início, indicando veículos lentos a utilizar a faixa; e outra indicando o seu final. 21. No caso de curva perigosa, deverá ser implantada 1 placa composta de advertência, entre 200 e 500 m antes do início da curva, 1 placa de redução de velocidade e 1 de advertência. 22. A 500 m antecedendo cruzamento em nível, deverá ser implantada 1 placa de pré-sinalização, 1 placa de redução de velocidade e 1 placa de cruzamento adiante, apenas na via secundária. 23. Deverá ser implantada, no mínimo, 1 placa em cada sentido, na divisa dos municípios. 24. Em segmentos com pista de 3 ou mais faixas, desde que as condições geométricas, topográficas e de segurança do trânsito exijam, deverá ser implantada placa complementar do lado esquerdo (canteiro central) do sentido de direção do tráfego, idêntica à placa implantada à direita. 25. As placas serão implantadas sempre a uma distância mínima de: 1,20 m da borda externa do acostamento ou do refúgio (orla lateral interna da placa). 1,20 m do solo (orla inferior da placa); 6,50 m do solo, no caso de sinalização aérea (orla inferior da placa). 26. A disposição das placas deverá estar de acordo com o disposto nas normas vigentes e nos manuais do DAER e da ABNT em vigor sobre sinalização. As placas de sinalização vertical e aérea deverão estar de acordo com a NBR 11.904 e com a NBR 14.644, em suas versões mais recentes. 27. Em nenhuma situação, após serviços de recuperação do pavimento, a Rodovia será liberada ao tráfego sem a sinalização horizontal adequada que garanta a segurança dos usuários, ainda que provisória ou de obras.
------------------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Na tabela, a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser observado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para o Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a CONCESSIONÁRIA deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a CONCESSIONÁRIA deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras. Em caso de verificação de inconformidades, o prazo para atendimento destas não conformidades é de 72 horas após notificação da CONCESSIONÁRIA. Após este período serão aplicáveis as sanções previstas em contrato.

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase			
	Trabalhos Iniciais		Recuperação	
	9 Meses	12 Meses	36 Meses	60 Meses
Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas sem a devida ancoragem ou sem balizadores retrorrefletivos	X			
Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB e resoluções do CONTRAN	X			
Ausência total de sinalização horizontal com índice de refletância menor que:		100mdc/lx/m ² para a cor branca e 80mdc/lx/m ² para a cor amarela, em 100% da rodovia	130mdc/lx/m ² para a cor branca e 110mdc/lx/m ² para a cor amarela, em 50% da rodovia	130mdc/lx/m ² para a cor branca e 110mdc/lx/m ² para a cor amarela, em 100% da rodovia
Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada	X			
Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorrefletância inferior ao especificado na NBR 14.644, sendo o índice mínimo de:		80% do valor inicial para as películas tipo II, III-A, III-B e III-C e 50% do valor inicial para as películas tipo I-A, IB e IV	85% do valor inicial para as películas das placas para 50% das placas da Rodovia	85% do valor inicial para as películas das placas para 100% das placas da Rodovia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase			
	Trabalhos Iniciais		Recuperação	
	9 Meses	12 Meses	36 Meses	60 Meses
Ausência total de pontos críticos da Rodovia sem sinalização vertical de segurança	X			
Valores mínimos de retrorrefletância inicial horizontal deverão respeitar o estipulado na Norma DNIT 100/2018-ES		X		
Implantação, no sistema de sinalização vertical, de 5 m ² de placas educativas/indicativas, por quilômetro		20% do total de placas previstas	60% do total de placas previstas	100% do total de placas previstas
Instalação das placas antecedendo os postos da PRE, indicativas de serviços aos usuários e da Ouvidoria da AGERGS		X		
Implantação de marcos quilométricos de acordo com o SRE vigente	X			

3.1.3. Obras-de-arte Especiais

Escopo dos Trabalhos Iniciais	Serviços referentes às obras-de-arte especiais, envolvendo todas as pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, além das passarelas de pedestres integrantes da Rodovia. 1. Reparos e recuperação de todos os guarda-corpos, guarda-rodas, passeios e pavimento das pontes e viadutos, com substituição de elementos não passíveis de recuperação, mantendo-se suas características originais. 2. Limpeza e pintura de guarda-corpos, guarda-rodas e da estrutura. 3. Correção de depressão no encontro com a via. 4. Reparo de juntas. 5. Execução de injeção ou selagem de fissuras. 6. Recuperação estrutural integral de todas as passarelas e aplicação de tinta protetora em suas superfícies visíveis, com substituição de elementos não passíveis de recuperação, mantendo-se suas características originais. 7. Demolição e substituição, total ou parcial de guarda-corpos, guarda-rodas e passeios das pontes, viadutos e passarelas que não tiverem possibilidade de recuperação. 8. Remoção de todo o entulho gerado para locais apropriados, de acordo com o estabelecido pelos órgãos ambientais.
--------------------------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.3. Obras-de-arte Especiais

	9. Execução de serviços de limpeza, desobstrução e recuperação dos sistemas de drenagem dos tabuleiros, descidas d'água e encontros das OAEs e efetuados serviços de recuperação de seu pavimento, com eliminação de desníveis e trincas existentes.
	10. Aferição dos gabaritos de todos os viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores da Rodovia e implantação de placas de sinalização de regulamentação e de advertência correspondente, de acordo com o CTB e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.
Escopo dos Trabalhos Iniciais	11. Eliminação de problemas emergenciais, de qualquer natureza que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade ou a durabilidade das OAEs, por meio da realização de serviços emergenciais de recuperação e proteção, como injeção ou selagem de fissuras e substituição de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados. 12. Execução de obras e serviços de acordo com a boa técnica e obedecer às normas vigentes e aos manuais do DAER e da ABNT. Serviços referentes às obras-de-arte especiais, envolvendo todas as pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, além das passarelas de pedestres integrantes da Rodovia.

3.1.3. Obras-de-arte Especiais

Escopo de Recuperação	1. Reparo de concreto com armadura exposta e corroída. 2. Reparo de erosão e de proteção de terreno de talude, e execução de proteção de terreno de talude. 3. Reparo e execução de canaleta de drenagem. 4. Execução de proteção de fundação. 5. Execução de guarda-rodas padrão New Jersey. 6. Demolição e substituição de OAEs sem condições de aproveitamento, considerando o acentuado estado de degradação ou de deformação, a concepção inaceitável ou a existência de sérias deficiências funcionais. 7. Restituição da integridade das OAEs vinculadas à sua durabilidade, com ações que não sejam de natureza imediatamente estrutural, como a recomposição de recobrimento das armaduras, proteção de taludes, injeções de fissuras passivas, reconstrução de barreiras rígidas e guarda-corpos, renivelamento entre aterros e lajes de transição e outros. 8. Eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho, sua vida útil, sua segurança ou sua resistência, em nível global ou local, em seus elementos estruturais, fundações, drenagem dos tabuleiros, pavimento e taludes dos terraplenos adjacentes; além da substituição dos guarda-corpos por barreira New Jersey e a execução de lajes de transição em todas as OAEs. 9. Melhoria da funcionalidade das OAEs, com readequação de gabaritos, alargamento ou alongamento. 10. Implantação, no caso de OAEs em regiões urbanas (segundo definição constante do item 3.2.5.1), de passeios laterais em ambas as pistas com, no mínimo, 1,5 m de largura, com barreiras separando-os das pistas. 11. Alargamento das passagens superiores somente na ocorrência de estreitamento da pista. 12. Alongamento das passagens inferiores para atingir a largura final da Rodovia. 13. OAEs com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência.
------------------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.3. Obras-de-arte Especiais

Escopo de Manutenção	1. Ações de caráter estrutural (aumentos de seção transversal, elevação da capacidade das fundações, reforço nos seus diversos componentes estruturais entre outros) que objetivem a adequação das OAEs em caso de ampliações de capacidade previstas no item 3.2.3.1 do PER. 2. Serviços referentes às obras-de-arte especiais, envolvendo todas as pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, além das passarelas de pedestres integrantes da Rodovia: Em pontes, viadutos e passagens inferiores e superiores com trem-tipo abaixo de TB-45, deverão ser feitas as adequações para TB-45; Reparos em elementos estruturais, inclusive barreiras; Reparos ou substituição de juntas; Modificações ou reparos nos sistemas de drenagem das OAEs;
Escopo de Manutenção	Pintura das OAEs, exceto barreiras e passeios; Recomposição e proteção de taludes dos encontros; Intervenções para eliminação de trincas e desníveis na entrada e saída das OAEs; Outros serviços que exijam suporte técnico para garantia do padrão de qualidade; Manutenção do desnível entre pista e cabeceira da ponte em no máximo 5 mm.



Na tabela, a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a CONCESSIONÁRIA deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a CONCESSIONÁRIA deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras. Em caso de verificação de inconformidades, o prazo para atendimento destas não conformidades é de 72 horas após notificação da Concessionária. Após este período serão aplicáveis as sanções previstas em contrato.

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase		
	Trabalhos Iniciais		Recuperação
	6 Meses	9 Meses	84 Meses
Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios sem necessidade de recuperação ou substituição	X		
Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos	X		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase		
	Trabalhos Iniciais		Recuperação
	6 Meses	9 Meses	84 Meses
Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem	X		
Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs	X		
Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil		X	
Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres		X	
Pintura e limpeza dos guarda-corpos e guarda-rodas das OAEs	X		
Adequação das OAEs para as dimensões adequadas da Rodovia e trem-tipo TB-45. Todos os elementos estruturais da infra, meso e superestrutura que estiverem visíveis deverão estar livres de patologias. Os não visíveis deverão ser verificados através de critérios indiretos.			X
Ausência de depressão no encontro com a via		x	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.4. Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes (OACs)

Escopo dos Trabalhos Iniciais	 1. Atividades de limpeza, desassoreamento e desobstrução de sarjetas, canaletas, e descidas d'água em toda a rodovia. 2. Intervenções em bueiros, incluindo desassoreamento e limpeza de bocas. 3. Implantação de dispositivos de drenagem que escoam eventuais empoçamentos sobre as faixas de rolamento com vistas a prevenir situações de aquaplanagem. 4. Serviços de drenagem superficial (meios-fios, sarjetas de corte, sarjetas no canteiro central, valetas de proteção de corte, valetas de proteção de aterro, canaletas, saídas d'água, descidas d'água de corte e aterro, caixas coletoras, bocas-de-lobo entre outros). 5. Serviços de drenagem profunda e do pavimento (drenos profundos, sub-horizontais entre outros) e OACs (bueiros de greide e de talvegue). 6. Execução de todas as obras e serviços considerados emergenciais, de restauração, desobstrução e limpeza do sistema de drenagem da Rodovia de acordo com as especificações de serviço DAER-ES-D14/91 e DAER-ES-D 15/91, abrangendo as drenagens superficial e subterrânea e do pavimento, assim como as OACs. 7. Complementação dos trabalhos de recuperação dos dispositivos de drenagem por serviços e obras de prevenção de erosões. 8. Utilização de método não destrutivo, constatada a necessidade, para complementação de bueiros, considerando dimensões, natureza dos materiais a escavar e cobertura sobre sua geratriz superior.
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.4. Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes (OACs)



Escopo de Recuperação	1. Limpeza e desobstrução de sarjetas, canaletas, e descidas d'água. 2. Recomposição de trechos descontínuos. 3. Expansão do sistema nos trechos considerados como necessários no Cadastro realizado. 4. Recuperação e aumento da eficiência dos dispositivos de drenagem, além da recomposição ou substituição das OACs, considerando o cadastro elaborado e apresentado ao PODER CONCEDENTE na fase dos Trabalhos Iniciais. 5. Conclusão dos trabalhos de recuperação da drenagem superficial, incluindo sarjetas, valetas, meios-fios, saídas d'água, caixas coletoras, descidas d'água entre outros. 6. Implantação ou complementação dos sistemas de drenagem, a partir da construção dos elementos necessários, conforme a monitoração venha a detectar a necessidade, obedecendo às especificações de serviços de drenagem do DAER. 7. Orientação das obras de drenagem em concordância com as obras de terraplenagem e pavimentação. 8. Recuperação total dos dispositivos de drenagem e OACs existentes, com o restabelecimento de suas perfeitas condições de funcionamento e eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho ou sua vida útil. 9. Atendimento às especificações de serviços DAER-ES-D 14/91 e DAER-ES-D 15/91. 10. Sistema de drenagem adequado as normas vigentes. 11. Sistema de drenagem e OACs com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência.
Escopo de Manutenção	1. Evitar a deterioração de partes da estrutura do sistema de drenagem, promovendo sua reabilitação com intervenções eventuais. 2. Determinação dos padrões de desempenho do sistema e planejamento das intervenções, com acompanhamento e avaliação. 3. Recomposição de sarjetas, valetas e meios-fios. 4. Recomposição de saídas, descidas d'água e dissipadores de energia. 5. Recomposição de caixas coletoras, bueiros e drenos. 6. Reparos de dispositivos deteriorados, de forma a restabelecer integralmente as condições de serventia dos mesmos, prolongando suas vidas úteis. 7. Recomposição dos segmentos de sarjetas, valetas e meios-fios que estiverem danificados, englobando a eliminação total dos pontos danificados e a reconstrução, conforme os procedimentos convencionais, com intervenção <i>in loco</i> dentro de um esquema programado de sinalização controladora do tráfego. 8. Recomposição dos segmentos de meios-fios, os quais deverão ser pré-moldados em canteiro de obras e assentados nos devidos locais, também conforme os procedimentos convencionais. 9. Recomposição de saídas, descidas d'água e dissipadores de energia que estiverem danificados, englobando a eliminação total dos pontos danificados e a reconstrução, conforme os procedimentos convencionais, com intervenção <i>in loco</i> dentro de um esquema programado de sinalização controladora do tráfego.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.4. Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes (OACs)



**Escopo de
Manutenção**

10. Restabelecimento de uma base nos taludes apropriada ao assentamento de descidas d'água, segundo cuidados especiais que sejam tomados considerando a incidência do deslocamento de seus corpos.
11. Recomposição constante do interior das caixas coletoras, a fim de que se mantenham superfícies (de paredes e fundos) adequadas ao acúmulo constante das águas incidentes, além da execução de reparos localizados, a serem realizados a partir de procedimentos convencionais.
12. Manutenção das tampas de vedação das caixas coletoras, independentemente de sua constituição, agindo nos locais estruturalmente danificados, ocasionados devido a problemas específicos de sua própria estrutura, ou mesmo por movimentações do próprio corpo estradal, impactos entre outros, executando reparos, substituição ou reconstrução de trechos danificados, incluindo os componentes de suas bocas de entrada e saída, ou seja, alas, calçadas e muros de testa.

Na tabela, a seguir, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a CONCESSIONÁRIA deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a CONCESSIONÁRIA deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras. Em caso de verificação de inconformidades, o prazo para atendimento destas não conformidades é de 72 horas após notificação da Concessionária. Após este período serão aplicáveis as sanções previstas em contrato.

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase	
	Trabalhos Iniciais	Recuperação
	9 Meses	Até 60 Meses
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou substituição emergencial	X	
Ausência total de seções com empoçamentos de água sobre as faixas de rolamento	X	
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído Será considerada desobstruída quando toda a extensão dos dispositivos de drenagem apresentarem 90% da altura da seção molhada desobstruída	X	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase	
	Trabalhos Iniciais	Recuperação
	9 Meses	Até 60 Meses
Ausência total de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a Rodovia	X	
Recomposição e readequação do sistema de drenagem superficial (sarjetas, valetas, descidas d'água, entre outros)	X	
Implantação de dispositivos de drenagem que escoam eventuais empoçamentos sobre as faixas de rolamento	x	
Implantação de valetas, sarjetas, meios-fios, dissipadores de energia, caixas de ligação e passagem, e bocas de lobo		X
Recomposição de bocas de bueiros	X	
Reconstrução de corpos de bueiros	X	
Implementação de novos bueiros e complementação dos sistemas de drenagem, conforme necessidade detectada na monitoração do Sistema.		X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.5. Terraplenos e Estruturas de Contenção

Escopo dos Trabalhos Iniciais	1. Recomposição de aterros e reconformação de taludes de corte que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia. 2. Remoção de todos os materiais resultantes de deslizamento ou carreados para a plataforma, sendo que qualquer escorregamento ou erosão situado a menos de 4 m das faixas de rolamento demandará uma intervenção. 3. Remoção dos materiais e pedras da superfície dos taludes de corte, bem como a preparação dos taludes para implantação de revestimento vegetal. 4. Recomposição das obras de drenagem superficial de modo a permitir o livre escoamento das águas e evitar a erosão de terraplenos e contenções, especialmente após os serviços de recomposição de taludes e consequentes serviços de revestimento vegetal. 5. Limpeza e a desobstrução dos sistemas de drenagem das obras de contenção e transporte do material retirado para um local onde não haja possibilidade de carreamento posterior. 6. Execução de tratamento emergencial às obras de contenção com indícios de comprometimento, como: ocorrência de trincas ou abatimentos nos acostamentos; movimentação nítida do maciço contido; deslocamento de peças ou ocorrência de recalques diferenciais; sinais de umidade na face externa das obras ou nas juntas; estrutura de concreto com desagregação e armaduras expostas; ocorrência de rompimento ou entupimento em elementos dos dispositivos de drenagem; erosão na base ou na fundação das obras; presença de indicativos de perda de protensão ou rompimento de tirantes; e presença de indicativos de perda da integridade dos capacetes de proteção das cabeças de tirantes. 7. Recuperação emergencial de terraplenos (recomposição de aterros, remoção de barreiras, reconformação de taludes de corte, recomposição das obras de drenagem superficial e do revestimento vegetal entre outros) e das obras de contenção (limpeza, desobstrução do sistema de drenagem e recuperação de obras com indícios de comprometimento). 8. Serviços emergenciais em locais que possam comprometer a plataforma da Rodovia, como os casos de erosões e escorregamentos.
Escopo de Recuperação	1. Total recuperação dos terraplenos e obras de contenção existentes na Rodovia. 2. Execução de todos os serviços necessários ao estabelecimento das perfeitas condições de estabilidade dos terraplenos, inclusive com a implantação de elementos de drenagem ou de contenção complementares, de modo a eliminar os problemas existentes e prevenir outros que possam comprometer sua integridade. 3. Total recuperação das obras de contenção, com o restabelecimento de suas perfeitas condições de funcionamento, com a eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho ou sua vida útil. 4. Terraplenos e estruturas de contenção com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Escopo de Manutenção	1. Manutenção dos terraplenos e obras de contenção da Rodovia com a programação do conjunto de intervenções que garantam seu funcionamento adequado e prevenção do surgimento de problemas, em especial os de instabilidade dos cortes, aterros e de segurança de obras de contenção. 2. Intervenções, em caráter eventual, para o retorno dos elementos em questão às condições normais de funcionalidade, abrangendo recomposição de peças estruturais, substituição de tirantes e seus dispositivos de proteção, reprotensão, reconstrução de partes dos muros de gabiões, sistema de drenagem e demais elementos componentes do conjunto. 3. Programação de atividades para a manutenção dos taludes de cortes e aterros, incluindo regularização manual ou mecânica da superfície dos taludes, complementação da cobertura vegetal e do sistema de drenagem existente e, em caso de taludes estéreis, impróprios para o desenvolvimento de vegetação, proteção dos mesmos com argamassa armada ou redes de alta resistência, ou, ainda, outros processos que sejam adequados e se justifiquem tecnicamente. 4. Tratamento especial dos casos não convencionais, tanto de instabilidade de cortes e aterros, como de problemas nas obras de contenção existentes, compreendendo estudos e projetos executivos apresentados ao PODER CONCEDENTE.
Na tabela, a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a CONCESSIONÁRIA deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Em caso de verificação de inconformidades, o prazo para atendimento destas não conformidades é de 72 horas após notificação da CONCESSIONÁRIA, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas. Após este período serão aplicáveis as sanções previstas em contrato.	

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase	
	Trabalhos Iniciais	Recuperação
	9 Meses	Até 60 Meses
Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários	X	
Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos	X	
Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de quatro metros das faixas de rolamento	X	
Implantação de dispositivos de drenagem superficial		X
Cobertura vegetal nos taludes e cortes desprotegidos	X	
Total recuperação dos terraplenos e das obras de contenção que não tenham sido classificadas como emergências		X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Escopo dos Trabalhos Iniciais	 1. Serviços de capina, roçada, poda, limpeza e retirada de entulhos e materiais orgânicos. 2. Recomposição de cobertura vegetal no canteiro central e nos taludes e cortes desprotegidos. 3. Despraguejamento manual de gramados e corte e remoção de árvores, onde necessário a segurança. 4. Atividades de roçada do revestimento vegetal em toda a extensão e em, no mínimo, 4 m da largura da faixa de domínio da Rodovia, na borda interno das curvas, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade. 5. Atividades de capina, com o intuito de tornar a faixa de domínio e o canteiro central livres de vegetação daninha, além de assegurar a adequada visibilidade da sinalização. 6. Execução de serviços de poda e roçada em toda a área gramada dos acessos, trevos e entroncamentos em, no mínimo, 10 m de seus entornos. 7. Execução de serviços de roçada e poda em toda a extensão e largura do canteiro central. 8. Execução de serviços de roçada e poda em, no mínimo, 10 m dos entornos de passarelas, edificações e áreas operacionais e de suporte. 9. Corte e remoção de árvores e arbustos presentes na faixa de domínio que afetem a visibilidade dos usuários, representando perigo à segurança de tráfego, estruturas, linhas elétricas ou telefônicas, dutos entre outros, ou que estejam mortos ou, ainda, afetados por doença. 10. Conservação adequada de árvores e arbustos, com poda, capina e adubação. 11. Complementação da delimitação da faixa de domínio da Rodovia com cercas e mourões nos padrões regulamentados pelo DAER, seguindo padrão DNIT. 12. Atividades de locação precisa dos limites da faixa de domínio, com recuperação de todas as cercas e mourões. 13. Substituição ou implantação de mourões a cada 3 m, quando necessários, e implantação das faixas de proteção das cercas (aceiros) com largura mínima de 1,5 m, ao longo das divisas da faixa de domínio da Rodovia, onde inexistentes. 14. Verificação de cercas e, quando necessário, reposicionamento e complementação das mesmas.
--	--

3.1.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Escopo dos Trabalhos Iniciais	15. Bloqueio de acessos particulares não autorizados em que se configure situação de risco para o usuário da Rodovia, com notificação de seus responsáveis. 16. Quando a regularização de acessos particulares for possível e desejada por seus responsáveis, os mesmos deverão apresentar solicitação de projeto de acesso particular, com as alterações necessárias.
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Escopo de Recuperação	1. Recuperação da faixa de domínio e canteiro central com objetivo de manter a área conservada, facilitando a manutenção de taludes e limpeza dos bueiros existentes, por meio de limpeza por roçada manual ou mecânica ao longo da Rodovia. 2. Realização de plantio de grama nas áreas onde seja necessário. 3. Regularização completa de todos os acessos particulares e eliminação das ocupações irregulares. 4. Notificação dos responsáveis por acessos particulares não autorizados para regularizar sua situação. 5. Indicação, por parte da CONCESSIONÁRIA, das características técnicas necessárias à autorização dos acessos particulares, a serem submetidas à autorização do PODER CONCEDENTE. 6. Bloqueio dos acessos particulares não autorizados em que se configure situação de risco para o usuário da Rodovia. 7. Quando a regularização de acessos particulares for possível e desejada por seus responsáveis, os mesmos deverão apresentar solicitação de projeto de acesso particular, com as alterações necessárias.
------------------------------	---





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Escopo de Manutenção	 1. Programação do conjunto de intervenções para a manutenção do canteiro central e da faixa de domínio da Rodovia, de modo a preservar as condições e, especialmente, garantir a integridade do patrimônio da Rodovia. 2. Manutenção permanente do nível adequado de conservação da área situada Até os limites da faixa de domínio, incluindo as cercas delimitadoras, de modo a tornar desnecessária qualquer programação adicional de serviços de manutenção nestes itens. 3. Análise, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos projetos específicos para permissão de novos acessos particulares, conforme normas do DAER, com verificação de sua viabilidade e respectiva submissão ao PODER CONCEDENTE, além do acompanhamento e fiscalização na sua execução. 4. Análise, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos projetos específicos referentes às solicitações de ocupações da faixa de domínio, conforme normas do DAER, com verificação de sua viabilidade e respectiva submissão ao PODER CONCEDENTE, além do acompanhamento e fiscalização na sua execução. 5. Manutenção das características estruturais e funcionais dos acessos particulares que forem remodelados, abrangendo também os demais acessos particulares existentes e os novos que forem incorporados ao sistema no período de Concessão. 6. Continuidade dos serviços de remodelação dos acessos particulares a partir do término dos serviços de melhorias físicas e operacionais dos acessos particulares da Rodovia e decorrentes da Ampliação da Capacidade da Rodovia. 7. Manutenção dos componentes estruturais das áreas de acessos existentes sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. 8. Inclusão das áreas pavimentadas e demais componentes, como áreas de descanso ou entornos das edificações operacionais, nas mesmas operações de manutenção definidas para as pistas e acostamentos da Rodovia. 9. Realização de levantamentos topográficos e contagens de tráfego, sempre que necessário, para os estudos de adequação da geometria. 10. Adequação da sinalização horizontal, vertical e aérea de acordo com as normas vigentes. 11. Ações permanentes de manutenção e conservação das áreas lindeiras que sejam de sua responsabilidade. 12. Verificação, na análise dos projetos de novos acessos particulares propostos, da interferência com o tráfego da Rodovia e com os acessos vizinhos existentes, além da influência do acesso pretendido em relação aos sistemas de proteção do corpo estradal da Rodovia.
Na tabela, a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a CONCESSIONÁRIA deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a CONCESSIONÁRIA deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Em caso de verificação de inconformidades, o prazo para atendimento destas não conformidades é de 72 horas após notificação da Concessionária. Após este período, serão aplicáveis as sanções previstas em contrato.



Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase				
	Trabalhos Iniciais		Recuperação		
	6 Meses	12 Meses	60 Meses	120 Meses	180 Meses
Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 10 cm numa largura mínima de 10 m	X				
Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais Locais da faixa de domínio numa largura mínima de 4 m	X				
Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm no Canteiro Central	X				
Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença em uma largura mínima de 5m	X				
Todas as cercas da Rodovia deverão ser reposicionadas, complementadas e recuperadas		X			
Bloqueio de acessos particulares não autorizados em que se configure situação de risco para o usuário da Rodovia, com notificação de seus responsáveis.		X			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase				
	Trabalhos Iniciais		Recuperação		
	6 Meses	12 Meses	60 Meses	120 Meses	180 Meses
Porcentagem de acessos particulares regularizados em relação ao total de acessos particulares existentes			50%	70%	100%
Desocupações autorizadas pelo PODER CONCEDENTE realizadas			50%	70%	100%

3.1.7. Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais	
Escopo dos Trabalhos Iniciais	1. Construção e/ou recuperação e reforma das edificações da Rodovia. 2. Construção, incluindo o sistema viário e áreas de estacionamento/transbordo, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos nas Obrigações de Serviços Operacionais. 3. Construção de demais edificações da CONCESSIONÁRIA, de modo a oferecer suporte físico para as atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.
Escopo de Recuperação	1. Construção, reforma e recuperação de postos da PRE, mantendo-se suas características básicas, com o mesmo padrão de qualidade das edificações operacionais da CONCESSIONÁRIA. 2. Manutenção das edificações e instalações operacionais da Rodovia, dos postos da PRE, por meio da programação de conjunto de intervenções de modo a preservar as condições e garantir a integridade do patrimônio da Rodovia. 3. Cumprimento de cronograma de manutenção de edificações e instalações prediais que considere o término da vida útil de cada componente. 4. Execução de serviços necessários à preservação da funcionalidade dos sistemas operacionais, como pintura, eventuais ampliações das edificações e instalações, e reformas de grande porte envolvendo substituições de paredes ou de coberturas.
Escopo de Manutenção	1. Manutenção das edificações e instalações operacionais da Rodovia, dos postos da PRE, por meio da programação de conjunto de intervenções de modo a preservar as condições e garantir a integridade do patrimônio da Rodovia. 2. Cumprimento de cronograma de manutenção de edificações e instalações prediais que considere o término da vida útil de cada componente. 3. Execução de serviços necessários à preservação da funcionalidade dos sistemas operacionais, como pintura, eventuais ampliações das edificações e instalações, e reformas de grande porte envolvendo substituições de paredes ou de coberturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.7. Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais

Na tabela, a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a CONCESSIONÁRIA deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras. Em caso de verificação de inconformidades, o prazo para atendimento destas não conformidades é de 72 horas após notificação da Concessionária. Após este período serão aplicáveis as sanções previstas em contrato.

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase		
	Trabalhos Iniciais		Recuperação
	6 Meses	12 Meses	24 Meses
Edificações e instalações operacionais existentes na Rodovia totalmente; recuperadas e reformadas para se adequarem às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Obrigações de Serviços Operacionais			X
Edificações e instalações operacionais existentes atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da Norma NBR 9.050 da ABNT			X
Novas edificações, a serem construídas durante a fase de Trabalhos Iniciais, também deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto nas Obrigações de Serviços Operacionais	X		
Novas edificações atendendo aos padrões de acessibilidades exigidos na Norma NBR 9.050 da ABNT	X		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

Escopo dos Trabalhos Iniciais	1. Recuperação dos sistemas de iluminação da rodovia implantados com os objetivos de fiscalização pela PRE ou para prevenção de acidentes. 2. Implantação de sistemas de iluminação na Rodovia nos trechos próximos às Bases SAU, CCO, Balanças fixas (nas novas e nas já existentes) e Postos da PRE (nos novos e nos já existentes). 3. Implantação do sistema de iluminação das praças de pedágio juntamente com as referidas edificações. 4. Recuperação integral de todos os sistemas elétricos e de iluminação, de responsabilidade do DAER, existentes ao longo da Rodovia, nos acessos, trevos, entroncamentos, OAEs, inclusive passarelas, e nas edificações operacionais, a ser executada de forma a manter as características originalmente existentes. 5. Limpeza geral de postes e luminárias e, se necessário, sua pintura. 6. Substituição de postes, luminárias, reatores e lâmpadas danificadas. 7. Recuperação ou substituição de redes de distribuição e aterramento inoperantes ou ineficientes, assim como de dispositivos de acionamento da iluminação inoperante. 8. Medições de tensão e de resistência de aterramento em locais que indiquem deficiências ou risco de segurança, orientando sua recuperação ou substituição. 9. Recuperação, de acordo com as normas da ABNT, dos sistemas de iluminação existentes em acessos, trevos, entroncamentos, OAEs, inclusive passarelas e respectivas rampas. 10. O consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, relativos aos trechos previstos na concessão, estará a cargo da concessionária.
Escopo de Restauração	1. Recuperação dos sistemas de iluminação da rodovia implantados com o objetivo de fiscalização pela PRE ou para a prevenção de acidentes. 2. Recuperação integral de todos os sistemas elétricos e de iluminação, sob a responsabilidade do DAER, existentes ao longo do Sistema Rodoviário, nos acessos, trevos, entroncamentos, obras-de-arte e nas edificações operacionais, a ser executada de forma a manter as características originalmente existentes. 3. Recuperação ou substituição de redes de distribuição e aterramento inoperantes ou ineficientes, assim como de dispositivos de acionamento da iluminação inoperantes. 4. Recuperação, de acordo com as normas da ABNT, dos sistemas elétricos e de iluminação existentes em acessos, trevos, entroncamentos, obras-de-arte especiais, inclusive passarelas e respectivas rampas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

Escopo de Manutenção	1. Manutenção dos sistemas de energia e iluminação da Rodovia por meio da programação de conjunto de intervenções, de modo a preservarem as condições e garantir a integridade do patrimônio da Rodovia. 2. Cumprimento de cronograma de manutenção, abrangendo os sistemas de energia e iluminação implantados na Rodovia, nas praças de pedágio, nos postos de pesagem e demais instalações (SAU, CCO, postos da PRE, , entre outros). 3. Execução de procedimentos preventivos, visando minimizar as intervenções corretivas nos sistemas e aumentar sua confiabilidade. 4. Organização de arquivos e atualização de todos os projetos de iluminação, inclusive dos sistemas de energia elétrica, assim como catalogação e arquivo das intervenções de Manutenção em campo. 5. Estabelecimento de rotinas de manutenção, com execução de trabalhos em campo. 6. Deverão ser enquadrados na manutenção os serviços de maior porte, inclusive os que envolvam mudança do sistema, sendo os demais serviços rotineiros alocados nas atividades de Conservação.
Na tabela, a seguir, marca-se com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a CONCESSIONÁRIA deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras. Em caso de verificação de inconformidades, o prazo para atendimento destas não conformidades é de 72 horas após notificação da Concessionária. Após este período serão aplicáveis as sanções previstas em contrato.	

Parâmetros de Desempenho	Prazo de Atendimento/Fase	
	Trabalhos Iniciais	Recuperação
	6 Meses	Até 60 Meses
Sistemas elétricos e de iluminação existentes na Rodovia totalmente recuperados ou substituídos		X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.2. Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço

3.2.1. Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias

Objeto: conjunto de obras e serviços de duplicação da Rodovia, implantação de vias marginais, viadutos e passagens inferiores, interseções em nível, correções de traçado, passarelas e melhorias em acessos, terceiras faixas, implantação de barreiras divisórias de pistas e implantação de pórticos, com observação dos Parâmetros Técnicos;

Período: inicia-se a partir da data de expedição da Licença de Instalação e deve ser concluída conforme indicado a seguir.

3.2.1.1. Obras de Ampliação

3.2.1.1.1. Obras de Ampliação em Travessias Urbanas

A duplicação de trechos localizados em travessias urbanas deverá ser realizada conforme a localização, os quantitativos e os prazos indicados a seguir.

Tabela 2 - Localização, Quantitativos e Ano de Implantação de Travessias em Pista Dupla em Trechos Urbanos.

Código SRE	Subtrecho Homogêneo	km Inicial	km Final	Extensão (km)	Ano de Ampliação
287RSC0035	ST1	28,54	30,00	1,46	3
287RSC0085	ST5	102,00	104,19	2,19	3
287RSC0090	ST5	104,19	104,65	0,46	3
287RSC0120	ST7	137,58	138,57	0,99	4
287RSC0130	ST7	138,57	140,08	1,51	4
287RSC0140	ST8	140,08	141,49	1,41	4
287RSC0150	ST8	156,46	157,48	1,02	4
287RSC0172	ST10	179,69	180,83	1,14	4
287RSC0200	ST11	231,00	232,54	1,54	4

3.2.1.1.2. Obras de Ampliação em Trechos Rurais

A duplicação de trechos rurais deverá ser realizada conforme a localização, os quantitativos e os prazos indicados a seguir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Nos segmentos ST9, ST10 e ST11, as obras de duplicação ocorrerão obrigatoriamente, no atingimento do VDMeq de 18.000 nas praças de pedágio 4 (ST9 e ST10) e 5 (ST11). Caso o gatilho volumétrico dos segmentos rurais ST9 a ST11 não se concretize, as obras deverão ser realizadas, de forma mandatória, nos anos 19/20 (ST11), 20/21 (ST10) e 21 (ST9).

Tabela 3 - Localização, Quantitativos e Ano de Implantação de Pista Dupla em Trechos Rurais.

Código SRE	Subtrecho Homogêneo	km Inicial	km Final	Extensão (km)	Ano de Ampliação
287RSC0035	ST1	28,03	28,54	0,51	5 e 6
287RSC0035	ST1	30,00	36,76	6,76	5 e 6
287RSC0045	ST2	36,76	54,66	17,90	5 e 6
287RSC0050	ST2	54,66	55,51	0,85	5 e 6
287RSC0065	ST3	55,51	78,51	23,00	5 e 6
287RSC0070	ST4	78,51	91,42	12,91	5 e 6
287RSC0080	ST5	91,42	97,70	6,28	5 e 6
287RSC0100	ST6	104,65	115,70	11,05	7 e 8
287RSC0110	ST7	115,70	116,70	1,00	7 e 8
287RSC0120	ST7	116,70	137,58	20,88	7 e 8
287RSC0140	ST8	141,49	156,46	14,97	9
287RSC0150	ST8	157,48	158,16	0,68	9
287RSC0170	ST9	158,16	176,68	18,52	VDMeq=18000 ou ano 21, o que ocorrer primeiro
287RSC0172	ST10	176,68	179,69	3,01	VDMeq=18000 ou anos 20 e 21, o que ocorrer primeiro
287RSC0172	ST10	180,83	184,49	3,66	VDMeq=18000 ou anos 20 e 21, o que ocorrer primeiro
287RSC0174	ST10	184,49	187,13	2,64	VDMeq=18000 ou anos 20 e 21, o que ocorrer primeiro
287RSC0175	ST10	187,13	197,21	10,08	VDMeq=18000 ou anos 20 e 21, o que ocorrer primeiro
287RSC0190	ST11	197,21	213,22	16,01	VDMeq=18000 ou anos 19 e 20, o que ocorrer primeiro
287RSC0200	ST11	213,22	231,00	17,78	VDMeq=18000 ou anos 19 e 20, o que ocorrer primeiro

Durante o período de obras de duplicação, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que ao menos uma faixa de tráfego por sentido esteja livre a todos os momentos. Em caso de inviabilidade técnica, o fechamento de todas as faixas de tráfego deve ser previamente submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE.

As obras de duplicação só poderão ser iniciadas após a implantação da sinalização de segurança.

A abertura para o tráfego de um trecho duplicado deverá ocorrer após a liberação pela Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.2.1.2. Obras de Melhorias

As Obras de Melhorias são relativas à trechos urbanos e rurais e serão concomitantes às duplicações previstas nos trechos coincidentes, de acordo com a localização e os quantitativos indicados a seguir.

Quanto às obras de implantação de terceiras faixas, a implantação deverá ocorrer nas datas indicadas na tabela 13. As terceiras faixas poderão ocupar a área destinada para acostamento, sendo que deverá ser mantido acostamento de no mínimo 2,50 m na pista do sentido oposto.

A adequação das paradas de ônibus deve seguir o padrão utilizado no Manual de Instruções para Sinalização Rodoviária (2013) do DAER, ou o que o suceder, à exceção das paradas de ônibus contíguas às passarelas, que obedecerão regimento próprio.

A abertura para tráfego de um trecho duplicado deverá, necessariamente, ser acompanhada da abertura para uso de todas as melhorias relativas ao trecho, observado o prazo específico para as vias marginais.

Os dispositivos a seguir elencados deverão ser implantados preferencialmente na localização indicada nas tabelas, podendo ser deslocados em até 500 m. A alteração do tipo de dispositivo e/ou seu deslocamento além de 500 m poderão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que seja mantida sua funcionalidade e que a nova solução/localização apresente menor impacto socioambiental.

Tabela 4 - Vias Marginais.

Identificação	Código SER	Segmento	km Inicial	km Final	Extensão (km)	Lado	Ano de Implantação
M1 - Lado Esquerdo	287RSC0035	ST1	28,03	30,00	1,97	Esquerdo	5 e 6
M2 - Lado Direito	287RSC0035	ST1	28,70	28,96	0,26	Direto	3
M3 - Lado Esquerdo	287RSC0120	ST7	137,58	139,37	1,79	Esquerdo	4
M4 - Lado Esquerdo	287RSC0150	ST8	156,50	157,48	0,98	Esquerdo	4
M5 - Lado Direito	287RSC0172	ST10	180,00	180,83	0,83	Direto	4
M6 - Lado Direito	287RSC0200	ST11	231,32	232,54	1,22	Direto	4
M7 - Lado Esquerdo	287RSC0065	ST3	66,25	68,13	1,88	Esquerdo	5 e 6
M8 - Lado Direito	287RSC0065	ST3	66,25	68,13	1,88	Direto	5 e 6
M9 - Lado Esquerdo	287RSC0035	ST2	36,51	37,01	0,50	Esquerdo	5 e 6
M10 - Lado Direito	287RSC0035	ST2	36,51	37,01	0,50	Direto	5 e 6
M11 - Lado Esquerdo	287RSC0090	ST5	104,40	104,90	0,50	Esquerdo	3
M12 - Lado Direito	287RSC0090	ST5	104,40	104,90	0,50	Direto	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tabela 5 - Melhorias em Acessos.

ID	Código SRE	Segmento	Localização (km)	Lado	Ano de Implantação
Acesso_1-L.D	287RSC0035	ST1	30,20	Direito	2 ao 7
Acesso_2-L.D	287RSC0035	ST1	30,95	Direito	2 ao 7
Acesso_3-L.D	287RSC0035	ST1	32,70	Direito	2 ao 7
Acesso_4-L.D	287RSC0035	ST1	34,00	Direito	2 ao 7
Acesso_5-L.E	287RSC0035	ST1	34,20	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_6-L.E	287RSC0035	ST1	36,43	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_7-L.D	287RSC0045	ST2	37,98	Direito	2 ao 7
Acesso_8-L.D	287RSC0045	ST2	39,21	Direito	2 ao 7
Acesso_9-L.D	287RSC0045	ST2	46,60	Direito	2 ao 7
Acesso_10-L.D	287RSC0045	ST2	49,63	Direito	2 ao 7
Acesso_11-L.D	287RSC0045	ST2	52,78	Direito	2 ao 7
Acesso_12-L.D	287RSC0045	ST2	53,37	Direito	2 ao 7
Acesso_13-L.E	287RSC0065	ST3	57,33	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_14-L.E	287RSC0065	ST3	60,96	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_15-L.D	287RSC0065	ST3	62,86	Direito	2 ao 7
Acesso_18-L.D	287RSC0065	ST3	67,83	Direito	2 ao 7
Acesso_19-L.E	287RSC0065	ST3	70,51	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_20-L.D	287RSC0065	ST3	74,19	Direito	2 ao 7
Acesso_21-L.E	287RSC0065	ST3	75,00	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_22-L.E	287RSC0070	ST4	78,63	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_23-L.D	287RSC0070	ST4	86,17	Direito	2 ao 7
Acesso_24-L.E	287RSC0070	ST4	86,17	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_25-L.D	287RSC0070	ST4	90,00	Direito	2 ao 7
Acesso_26-L.E	287RSC0080	ST5	91,55	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_27-L.E	287RSC0080	ST5	94,05	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_28-L.D	287RSC0080	ST5	94,64	Direito	2 ao 7
Acesso_29-L.D	287RSC0080	ST5	97,10	Direito	2 ao 7
Acesso_30-L.E	287RSC0080	ST5	97,23	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_31-L.D	287RSC0085	ST5	99,57	Direito	2 ao 7
Acesso_32-L.E	287RSC0085	ST5	104,05	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_33-L.D	287RSC0100	ST6	108,21	Direito	2 ao 7
Acesso_34-L.E	287RSC0100	ST6	108,65	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_35-L.E	287RSC0100	ST6	113,06	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_36-L.D	287RSC0100	ST6	113,10	Direito	2 ao 7
Acesso_37-L.E	287RSC0120	ST7	116,78	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_38-L.D	287RSC0120	ST7	116,78	Direito	2 ao 7
Acesso_39-L.E	287RSC0120	ST7	120,71	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_40-L.D	287RSC0120	ST7	120,86	Direito	2 ao 7
Acesso_41-L.D	287RSC0120	ST7	121,88	Direito	2 ao 7
Acesso_43-L.E	287RSC0120	ST7	122,73	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_42-L.D	287RSC0120	ST7	122,75	Direito	2 ao 7
Acesso_44-L.D	287RSC0120	ST7	123,39	Direito	2 ao 7
Acesso_45-L.D	287RSC0120	ST7	126,39	Direito	2 ao 7
Acesso_46-L.E	287RSC0120	ST7	126,65	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_47-L.E	287RSC0120	ST7	129,09	Esquerdo	2 ao 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tabela 5 - Melhorias em Acessos.

ID	Código SRE	Segmento	Localização (km)	Lado	Ano de Implantação
Acesso_48-L.D	287RSC0120	ST7	129,13	Direito	2 ao 7
Acesso_49-L.D	287RSC0120	ST7	133,59	Direito	2 ao 7
Acesso_50-L.E	287RSC0120	ST7	133,60	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_51-L.D	287RSC0140	ST8	145,38	Direito	2 ao 7
Acesso_52-L.D	287RSC0140	ST8	146,32	Direito	2 ao 7
Acesso_53-L.D	287RSC0140	ST8	146,83	Direito	2 ao 7
Acesso_54-L.E	287RSC0140	ST8	147,21	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_55-L.D	287RSC0140	ST8	147,56	Direito	2 ao 7
Acesso_56-L.E	287RSC0140	ST8	150,83	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_57-L.D	287RSC0140	ST8	153,49	Direito	2 ao 7
Acesso_58-L.E	287RSC0140	ST8	153,51	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_59-L.D	287RSC0170	ST9	161,38	Direito	2 ao 7
Acesso_60-L.E	287RSC0170	ST9	161,42	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_61-L.D	287RSC0170	ST9	163,11	Direito	2 ao 7
Acesso_62-L.D	287RSC0170	ST9	166,50	Direito	2 ao 7
Acesso_63-L.E	287RSC0170	ST9	166,50	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_64-L.D	287RSC0172	ST10	178,80	Direito	2 ao 7
Acesso_64-L.E	287RSC0172	ST10	181,39	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_65-L.D	287RSC0172	ST10	182,19	Direito	2 ao 7
Acesso_68-L.D	287RSC0175	ST10	189,78	Direito	2 ao 7
Acesso_69-L.E	287RSC0175	ST10	194,26	Esquerdo	2 ao 7
Acesso_70-L.D	287RSC0200	ST11	214,31	Direito	2 ao 7
Acesso_71-L.D	287RSC0200	ST11	215,60	Direito	2 ao 7
Acesso_72-L.D	287RSC0200	ST11	227,37	Direito	2 ao 7

*Deverão ser executados pelo menos 11 acessos por ano

Tabela 6 - Passarelas.

ID	Código SRE	Segmento	Localização (km)	Ano de Ampliação
1	287RSC0035	ST1	28,63	3
2	287RSC0045	ST2	43,46	5 e 6
3	287RSC0045	ST2	52,56	5 e 6
4	287RSC0065	ST3	67,48	5 e 6
5	287RSC0070	ST4	78,79	5 e 6
6	287RSC0070	ST4	90,56	5 e 6
7	287RSC0080	ST5	94,42	5 e 6
8	287RSC0085	ST5	99,76	3
9	287RSC0090	ST5	104,22	3
10	287RSC0100	ST6	109,65	7 e 8
11	287RSC0120	ST7	123,44	7 e 8
12	287RSC0120	ST7	138,16	4
13	287RSC0120	ST7	139,62	4
14	287RSC0140	ST8	141,22	4
15	287RSC0140	ST8	148,30	9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

16	287RSC0140	ST8	150,58	9
17	287RSC0172	ST10	180,12	4
18	287RSC0174	ST10	186,92	VDMeq=18000 ou anos 20 e 21, o que ocorrer primeiro
19	287RSC0190	ST11	200,70	VDMeq=18000 ou anos 19 e 20, o que ocorrer primeiro
20	287RSC0200	ST11	232,13	4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tabela 7 - Rotatória Alongada (un).

Identificação	Código SRE	Subtrecho	Localização (km)	Ano de Ampliação
1	287RSC0035	ST-1	28,71	3
2	287RSC0080	ST-5	91,42	5 e 6
3	287RSC0110	ST-7	116,50	7 e 8
4	287RSC0120	ST-7	124,30	7 e 8
5	287RSC0120	ST-7	135,12	7 e 8
6	287RSC0130	ST-7	139,78	4
7	287RSC0140	ST-8	140,08	4
8	287RSC0150	ST-8	156,50	4
9	287RSC0170	ST-9	169,50	VDMeq=18000 ou ano 21, o que ocorrer primeiro
10	287RSC0170	ST-9	171,30	VDMeq=18000 ou ano 21, o que ocorrer primeiro
11	287RSC0170	ST-9	174,85	VDMeq=18000 ou ano 21, o que ocorrer primeiro
12	287RSC0170	ST-9	176,50	3
13	287RSC0172	ST-10	183,10	VDMeq=18000 ou anos 20 e 21, o que ocorrer primeiro
14	287RSC0172	ST-10	184,40	VDMeq=18000 ou anos 20 e 21, o que ocorrer primeiro
15	287RSC0174	ST-10	187,00	VDMeq=18000 ou anos 20 e 21, o que ocorrer primeiro
16	287RSC0190	ST-11	200,50	VDMeq=18000 ou ano 19 e 20, o que ocorrer primeiro
17	287RSC0190	ST-11	213,00	4
18	287RSC0200	ST-11	219,60	5
19	287RSC0200	ST-11	224,80	VDMeq=18000 ou ano 19 e 20, o que ocorrer primeiro

Tabela 8 - Retorno em Nível (un).

Identificação	Código SRE	Subtrecho	Localização (km)	Ano de Ampliação
1	287RSC0035	ST-1	31,68	5 e 6
2	287RSC0045	ST-2	46,68	5 e 6
3	287RSC0065	ST-3	63,00	5 e 6
4	287RSC0070	ST-4	81,35	5 e 6
5	287RSC0070	ST-4	86,10	5 e 6
6	287RSC0120	ST-7	125,62	7 e 8
7	287RSC0140	ST-8	149,76	9
8	287RSC0170	ST-9	165,78	VDMeq=18000 ou ano 21, o que ocorrer primeiro
9	287RSC0172	ST-10	179,70	4
10	287RSC0190	ST-11	207,80	VDMeq=18000 ou ano 19 e 20, o que ocorrer primeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tabela 9 - Rótula em Nível (un).

Identificação	SRE	Subtrecho Homogêneo	Localização (km)	Ano de Ampliação
1	287RSC0045	ST2/Rural	43,32	5 e 6
2	287RSC0065	ST3/Rural	66,24	5 e 6
3	287RSC0065	ST3/Rural	70,24	5 e 6
4	287RSC0065	ST3/Rural	74,00	5 e 6
5	287RSC0070	ST4/Rural	84,57	5 e 6
6	287RSC0100	ST6/Rural	112,70	7 e 8
7	287RSC0120	ST7/Urbano	138,50	4
8	287RSC0140	ST8/Rural	141,50	9
9	287RSC0140	ST8/Rural	153,50	9

Tabela 10 - Passagem Inferior (un).

Identificação	SRE	Subtrecho Homogêneo	Localização (km)	Ano de Ampliação
1	287RSC0045	ST2/Rural	36,76	5 e 6
2	287RSC0085	ST5/Rural	104,00	3

Tabela 11 - Trevo Tipo Trombeta (un).

Identificação	SRE	Subtrecho Homogêneo	Localização (km)	Ano de Ampliação
1	287RSC0090	ST5/Urbano	104,40	3
2	287RSC0170	ST9/Rural	158,20	9

Tabela 12 - Adequação de Interseções Existentes (un).

Identificação	Tipo	SRE	Subtrecho Homogêneo	Localização (km)	Ano de Ampliação
1	Trevo	287RSC0050	ST2/Rural	54,70	5 e 6
2	Rótula em nível	287RSC0050	ST2/Rural	55,50	5 e 6
3	Adequação de retorno existente para o trevo	287RSC0070	ST4/Rural	78,86	5 e 6
4	Rótula em nível	287RSC0100	ST6/Rural	109,40	7 e 8
5	Trevo	287RSC0100	ST6/Rural	115,55	7 e 8
6	Rótula alongada - adequação	287RSC0150	ST8/Rural	157,50	9
7	Rótula em nível	287RSC0190	ST11/Rural	197,50	VDMeq=18000 ou anos 19 e 20, o que ocorrer primeiro
8	Retorno em nível	287RSC0200	ST11/Rural	230,80	VDMeq=18000 ou anos 19 e 20, o que ocorrer primeiro
9	Adequação de trevo	287RSC0200	ST11/Urbano	232,54	4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tabela 13 – Terceiras faixas

SRE	Subtrecho Homogêneo	km Inicial	km Final	Extensão	Sentido	Ano de Ampliação
287RSC0170	ST9	161,21	162,02	0,81	Lado direito	5
287RSC0170	ST9	161,93	162,50	0,57	Lado esquerdo	5
287RSC0170	ST9	168,65	169,40	0,75	Lado direito	3
287RSC0190	ST11	200,35	201,30	0,95	Lado esquerdo	3
287RSC0190	ST11	209,90	210,85	0,95	Lado direito	4
287RSC0200	ST11	219,60	220,87	1,27	Lado esquerdo	4
287RSC0200	ST11	227,90	228,80	0,9	Lado direito	2
287RSC0200	ST11	229,00	229,90	0,9	Lado esquerdo	2

3.2.1.3 Estoques de Melhorias

Conjunto de obras e serviços de implantação de vias marginais, passarelas, melhorias em acessos, entre outras, a serem definidos a critério do PODER CONCEDENTE, e cujos percentuais, estabelecidos no Anexo 5 do Contrato, estão limitados ao quantitativo de 6,59%. Ao longo de toda a concessão, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar a execução de obras de melhorias, nos prazos e localizações a serem definidos a critério do PODER CONCEDENTE, observado o quantitativo máximo previsto e os Parâmetros Técnicos. Com exceção das melhorias em acessos, deverão ser implantados sistemas de iluminação em todas as demais melhorias e vias marginais a serem implantadas na rodovia.

A Concessionária terá o prazo máximo de 18 meses a contar da solicitação formal do PODER CONCEDENTE para concluir a implantação de qualquer uma das melhorias solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Contrato. Caso a melhoria dependa de desapropriação de imóvel, a Concessionária terá um prazo adicional de 6 meses para a conclusão das obras.

3.2.2. Obras de Manutenção de Nível de Serviço

Objeto: conjunto de obras e serviços de implantação de vias marginais, construção de faixas adicionais, viadutos e passagens inferiores, trevos em nível, correções de traçado, passarelas e melhorias em acessos, implantação de barreiras divisórias de pistas e implantação de pórticos, com observação dos Parâmetros Técnicos;

Período: inicia-se após a duplicação de cada trecho e estende-se até o prazo final da Concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.2.2.1. Obras de Capacidade Condicionadas ao Volume de Tráfego

A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras relativas à implantação de faixas adicionais em trechos em pista dupla, condicionada às regras detalhadas a seguir.

O fator determinante para o início da execução das terceiras faixas em subtrechos em pista dupla é o atingimento do VDMA equivalente de gatilho, dos valores constantes na tabela a seguir, aferidos com base numa média móvel de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para os subtrechos em pista dupla indicados, com base nas informações diárias do Sistema de Monitoramento de Tráfego.

O VDMA equivalente será aferido de acordo com o tipo de veículo que trafega na rodovia, observando-se a categoria de veículos indicados na tabela da cláusula 16.2.2 do Contrato e o peso atribuído na tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tabela 14 - VDMA Equivalente de Gatilho para Faixas Adicionais à Duplicação.

	Subtrecho SRE	VDM Aeq
1	287RSC0035	58.000
2	287RSC0045 287RSC0050	58.000
3	287RSC0065	58.000
4	287RSC0070	58.000
5	287RSC0080 287RSC0085 287RSC0090	58.000
6	287RSC0100	58.000
7	287RSC0110 287RSC0120 287RSC0130	58.000
8	287RSC0140 287RSC0150	58.000
9	287RSC0170	58.000
10	287RSC0172 287RSC0174 287RSC0175	58.000
11	287RSC0190 287RSC0200	58.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tabela 15 - VDMA Equivalente de Gatilho por Categoria de Veículo.

Categoria de Veículo	Peso VDMA eq (Veículos equivalentes/dia)
Categorias 1, 3 e 5	1
Categoria 9	0
Categorias 2, 4, 6, 7 e 8	2
Categoria 10	Peso atribuído conforme o enquadramento do veículo oficial nas Categorias de 1 a 9

Uma vez atingido o gatilho em qualquer um dos subtrechos especificados, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a realização e conclusão dos investimentos de terceiras faixas do respectivo subtrecho, incluindo a adequação de OAEs, acessos e interconexões, contado a partir do mês subsequente àquele que o gatilho for atingido.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os estudos técnicos e cumprir todas as etapas de aprovação do projeto e licenciamento ambiental requerida para a implantação das obras com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estipulado.

3.2.2.2. Obras de Fluidez e Conforto

A partir do início do 61^o (sexagésimo primeiro) mês da Concessão e durante todos os meses subsequentes, todos os dispositivos de interconexão deverão ser monitorados.

Esses dispositivos deverão obrigatoriamente garantir que a velocidade média da rodovia, medida durante o período de 30 dias consecutivos dentro de 500 m (quinhentos metros) antes e de 500 m (quinhentos metros) depois do dispositivo, não seja inferior a 90% (noventa por cento) da média de velocidade no subtrecho homogêneo.

Caso seja constatado que a velocidade média é inferior a 90% (noventa por cento) da média de velocidade no subtrecho homogêneo, a CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação do PODER CONCEDENTE, deverá propor, dentro de 6 (seis) meses contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do período de verificação, um projeto executivo para ampliar a capacidade do dispositivo e implementá-lo em até 12 (doze) meses.

3.2.2.3. Obras de Melhorias

Eventuais Obras de Melhorias não previstas no PER serão objeto de reequilíbrio de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.2.3. Obras Emergenciais

Objeto: conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto na Rodovia;

Período: inicia-se a partir da data de assunção da Rodovia e estende-se até o prazo final da Concessão.

As obras emergenciais devem ser executadas pela CONCESSIONÁRIA imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, durante todo o prazo da Concessão.

Quando verificada a necessidade de intervenções emergenciais que impliquem na remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamentos de taludes, deve-se notificar imediatamente aos órgãos ambientais, preferencialmente antes do início das intervenções, sem prejuízo da execução imediata dos trabalhos de emergência. Considera-se emergencial, entre outros, a existência de erosões ou material de escorregamento a menos de 4 m das faixas de rolamento.

Uma vez restauradas as condições de tráfego e de segurança, deverá ser promovida imediatamente a recuperação das áreas eventualmente degradadas pelas atividades desenvolvidas para a ação emergencial.

As ações necessárias à reabilitação ambiental do componente impactado, embora de caráter emergencial, deverão ser revestidas dos cuidados e procedimentos ambientais. No caso das medidas adotadas para sanar os problemas decorrentes da emergência ocorrida terem sido executadas em caráter provisório, a posterior e devida implementação da solução definitiva se condicionará ao atendimento das normas ambientais.

A comunicação da realização das respectivas obras e serviços emergenciais deve ser feita previamente ao seu início para o PODER CONCEDENTE, a qual dará aprovação para o início das mesmas, dado o caráter emergencial ou não. Os projetos elaborados para essas obras dispensam a aceitação prévia pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para acompanhamento de sua execução no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, com posterior encaminhamento do projeto “As Built”.

Quando ocorrer uma interrupção, deverá ser restabelecida a circulação entre todas as origens e destinos do sistema, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ainda que para tanto se faça necessária a implantação de desvios provisórios, mesmo eventualmente utilizando vias externas à Rodovia.

Eventuais acionamentos de coberturas securitárias não serão aceitos como justificativa para postergação do início dos serviços emergenciais de reparo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.2.4. Parâmetros Técnicos

3.2.4.1. Parâmetros da Classe da Rodovia

As características geométricas das obras das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço a serem executadas na Rodovia deverão ser estabelecidas tendo em vista a Classe I-A, o relevo dos terrenos atravessados e os tráfegos existente e futuro.

As pistas principais, marginais, ramos e alças deverão ser projetados dotados de espiral de transição, superlargura e superelevação, adotando como veículo de projeto, no mínimo, o semirreboque (carreta) com distância entre eixos equivalente de 10,50 m e como velocidade diretriz a maior técnica e economicamente viável, obedecendo sempre aos valores mínimos normativos.

Obrigações de atendimento à Classe I-A: a CONCESSIONÁRIA deverá, nos mesmos prazos previstos para concluir as duplicações, adequar as pistas existentes e as novas pistas aos parâmetros geométricos aplicáveis às rodovias de Classe I-A, de tal forma que até o 23º (vigésimo terceiro) ano da Concessão toda a rodovia esteja adequada à Classe IA, observado o disposto no parágrafo a seguir.

As rampas e curvas verticais das pistas existentes não precisarão ser adequadas.

As faixas adicionais que se fizerem necessárias ao longo da Concessão também deverão estar adequadas aos parâmetros geométricos aplicáveis às rodovias de Classe I-A, observado o disposto no parágrafo a seguir. As OAEs referidas no PER seguirão o cronograma específico do item 3.1.3.

Exceção à obrigação de atendimento à Classe I-A: considerando as características existentes em determinados trechos da rodovia, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar um projeto alternativo, bem como uma justificativa em que demonstre a impossibilidade de atendimento ao parâmetro de rampa máxima e raio mínimo de curvatura horizontal, largura do acostamento externo e largura do canteiro central aplicáveis às rodovias de Classe I-A, podendo o PODER CONCEDENTE aprovar a justificativa e o projeto. Esta exceção poderá ser aprovada para o máximo de 11,0 km da Rodovia, sendo que as reduções de largura indicadas acima só poderão ser aplicadas em trechos com extensão mínima de 500 m.

Nessa hipótese, o projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores técnicas aplicáveis às características do trecho, garantindo a melhor solução técnica que privilegie o fluxo de veículos, a manutenção da maior velocidade possível e a segurança dos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

As faixas adicionais que se fizerem necessárias ao longo da Concessão nos trechos objeto da exceção deverão ser implantadas com as mesmas características da pista duplicada.

Quanto à separação central, as duplicações das pistas que atravessam regiões urbanas não são obrigadas a atender à Classe I-A devendo, contudo, ser implementadas com barreiras rígidas de concreto do tipo New Jersey. São consideradas regiões urbanas aquelas assim definidas pela legislação municipal como Zona Urbana, para fins de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

3.2.4.2. Parâmetros Gerais

No caso de novas interseções e remodelações nos dispositivos existentes, os traçados planialtimétricos deverão permitir velocidades operacionais de, no mínimo, 60 km/h para os ramos direcionais e de 40 km/h para os ramos semidirecionais (*loops*), para os dispositivos de elevado padrão e, respectivamente, de 50 km/h e 30 km/h, para os casos de dispositivos de padrão inferior, que são aqueles nos quais se faz utilização de trincheiras.

De cada interseção a ser detalhada, deverá fazer parte o respectivo estudo de capacidade dos ramos, de acordo com a demanda de tráfego para o horizonte de projeto considerado, que não deverá ser inferior a 20 anos. Assim, o número de faixas por ramo resultará da demanda de tráfego prevista.

As rampas máximas previstas para os ramos das interseções deverão ser de 6,0 % (seis por cento) sempre que possível, admitindo-se um valor máximo de 8,0 % (oito por cento) para os ramos semidirecionais.

Na concordância dos ramos das interseções com as rodovias envolvidas, deverão ser previstas faixas auxiliares seguidas de tapers compatíveis com a velocidade de 100 km/h. O comprimento dessas faixas deverá ser corrigido pelo efeito dos greides das referidas rodovias, de acordo com o que recomenda a publicação *A Policy on Geometric Design of Rural Highways*, da AASHTO.

Para o recebimento das obras, independente do tráfego, as medidas de Irregularidade serão:

(i) IRI < 2,5 m/km, em 95% das medidas obtidas;

IRI < 3,0 m/km, em 100% das medidas obtidas.

As curvas das interseções deverão ser dotadas de espirais de transição, com exceção do dispositivo do tipo “diamante”, no qual as curvas com os menores raios deverão ser, no mínimo, do tipo - compostas de três centros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Com relação à superelevação nos ramos das interseções, deverá ser adotado, de maneira geral, o valor de 8,0 % (oito por cento), para os casos dos ramos semidirecionais (loops). Nos ramos direcionais, a superelevação deverá ser definida em função dos raios adotados e das respectivas velocidades, variando entre 8,0% (oito por cento) e 2,0% (dois por cento), de acordo com a “terceira hipótese de cálculo de superelevações para raios acima do mínimo”, constante das Instruções para superelevação e superlargura em projetos rodoviários, do DAER.

Os greides dos ramos deverão ser previstos obedecendo aos parâmetros “K” mínimos para as curvas verticais, de modo a garantir distâncias mínimas de visibilidade de parada, de acordo com a velocidade diretriz do ramo.

Os retornos em nível irregulares existentes deverão ser fechados pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

As melhorias em acesso incluem a correção dos raios das curvas, a inserção ou adequação de tapers e faixas de aceleração e desaceleração, de dispositivos de canalização de tráfego, da sinalização, dos dispositivos de drenagem, e dos demais elementos necessários para garantir a melhoria da estrutura, da funcionalidade e da segurança do acesso.

As obras-de-arte especiais deverão ser dimensionadas para o trem-tipo TB-45, da ABNT.

A fim de garantir melhores condições de operação e, principalmente, de segurança aos usuários, poderão ser adotadas modificações nos parâmetros mínimos exigidos. Em qualquer caso, estas modificações somente poderão ser implementadas após a apreciação e aceitação do PODER CONCEDENTE, com base em solicitação tecnicamente fundamentada pela CONCESSIONÁRIA.

Considerar-se-ão concluídas as obras das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço, quando atendidas às condições de segurança para a abertura ao tráfego.

3.2.4.3. Parâmetros Técnicos das Obras de Melhorias

Passarelas

Tela de proteção no trecho de travessia da via, que impeça o pedestre de jogar objetos nos veículos;

Iluminação;

Elementos construtivos pré-fabricados;

Gabarito vertical maior ou igual a 5,50 m;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tela no canteiro central da rodovia, de 1,80 m de altura, como obstáculo à travessia em nível, pela extensão necessária;

Calçadas e passeios de acesso às rampas da passarela deverão permitir o acesso a portadores de necessidades especiais, segundo a norma ABNT NBR 9050, em sua versão mais recente;

Deverão ser implementados sistemas de drenagem e elementos complementares de acesso na saída/entrada das rampas das passarelas.

Pontos de Parada de Ônibus junto a Passarelas

Deverão ser implementados pontos de parada de ônibus na saída/entrada das rampas das passarelas, observadas as disposições do “Manual de projeto Geométrico de Travessia Urbana” do DNIT;

Os pontos de parada de ônibus deverão conter baia para acomodação do ônibus fora da faixa de tráfego;

O projeto das baias dos pontos de parada de ônibus deverá incluir rampas, plataformas pavimentadas com abrigo para passageiros, sinalização de placas, marcas no pavimento e passeio para direcionamento do fluxo de pedestres;

A largura necessária da baia dos pontos de parada de ônibus, deverá ser de 5,50 m, para além do acostamento;

As plataformas para os passageiros devem ter largura mínima de 3,50 m, adotando-se 2,00 m como largura padrão de um abrigo mais 1,50 m como largura mínima do passeio;

A extensão das baias dos pontos de parada de ônibus, incluindo as faixas de mudança de velocidade e a área de parada, deve ser de 140,00 m;

Os pontos de parada serão implementados em todas as passarelas, desde que haja distância mínima entre elas de 3,5 km.

Demais Pontos de Paradas de Ônibus

As demais paradas de ônibus deverão seguir o padrão utilizado no Manual de Instruções para Sinalização Rodoviária (2013) do DAER, ou o que o suceder.

Vias Marginais

As vias terão alinhamentos adequados às construções existentes e, preferencialmente, com as condições mínimas de cortes e aterros;

A seção da nova via terá:

Pista de rolamento com 8,00 m de largura;

Passeio em, pelo menos, um dos lados, com 2,00 m;

Acomodação do talude com 1,00 m de largura para o outro lado;

Meios-fios e sarjetas de 0,45 cm, onde houver passeio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Os dispositivos das obras de melhoria devem permitir a travessia de pedestres com segurança até os passeios lindeiros.

Os conceitos de passagem superior e inferior definidos neste PER são os seguintes:

Passagem inferior: quando a rodovia objeto deste PER passar sobre outra via

Na passagem inferior, a rodovia objeto deste PER deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior à passagem;

As passagens inferiores deverão ter pistas separadas por barreiras de concreto e, nos casos em que estiverem em regiões urbanas, deverão ter passeios laterais (o mesmo valendo para as pontes);

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o alongamento da obra-de-arte especial, caso necessite ampliar a capacidade rodovia objeto deste PER;

Será de responsabilidade do órgão ou empresa responsável pela via inferior o alongamento da obra-de-arte especial caso necessite ampliar a capacidade da via inferior.

Passagem superior: quando a Rodovia objeto deste PER passar sob outra via

Na passagem superior, a Rodovia objeto deste PER deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior à passagem;

As passagens superiores deverão ter passeios laterais, nos casos em que estiverem em regiões urbanas;

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o alongamento da obra-de-arte especial caso necessite ampliar a capacidade da rodovia objeto deste PER;

Será de responsabilidade do órgão ou empresa responsável pela via superior, o alongamento da obra-de-arte especial, caso necessite ampliar a capacidade da via superior.

Em todos os casos, as alças de acesso à Rodovia devem ser dimensionadas para que não ocorra interferência na velocidade do tráfego da Rodovia no trecho do dispositivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.2.4.4. Projetos

Salvo referência específica, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos e executar as obras de acordo com as normas e especificações adotadas pelo DAER e, quando cabível, pelos documentos técnicos pertinentes da ABNT ou outras normas aceitas pelo PODER CONCEDENTE.

A implementação de toda obra ou serviço na Rodovia deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme manual do DAER ou projetos-tipo aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

Ao término dos trabalhos correspondentes a cada obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE um relatório detalhado, com registros fotográficos, consolidando todos os serviços efetivamente executados e, havendo alterações em relação ao projeto original, as respectivas quantidades, em projeto “As Built”.

Após análise desses relatórios e constatação da qualidade e suficiência dos trabalhos executados, o PODER CONCEDENTE, ouvida a AGERGS, os aceitará e atestará sua conclusão. Tais elementos deverão ser encaminhados à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE em, no máximo, 60 dias após a conclusão das obras.

3.3. Obrigações de Conservação

Objeto: conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais da Rodovia e das instalações da CONCESSIONÁRIA;

Período: inicia-se a partir da data de assunção da Rodovia e estende-se até o final do prazo da Concessão.

Escopo: as atividades de conservação a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão obedecer ao Escopo mínimo previsto abaixo e aos Parâmetros de Desempenho estabelecidos neste PER e os prazos estabelecidos no Contrato e no cronograma físico da Concessão. O não cumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas na regulamentação da AGERGS e no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.3.1. Pavimento

Escopo: conservação do pavimento de pistas, acostamentos, faixas de segurança, acessos, trevos, entroncamentos e retornos. Ações de limpeza, reparos na superfície do pavimento betuminoso, correção de defeitos localizados nas placas do pavimento de concreto.

No caso dos pavimentos flexíveis, reparar trincas de classe 3, panelas e afundamentos plásticos em pontos localizados.

No caso dos pavimentos de concreto, conservar o sistema superficial de drenagem e recalques de aterros, selagem de juntas e reparos localizados nas placas.

Remoção total ou parcial do pavimento, seguida de reconstrução, em áreas localizadas.

Fresagem da espessura da camada betuminosa e recomposição, em áreas localizadas.

Reparos, em áreas localizadas.

Selagem de trincas ou rejuvenescimento da camada betuminosa.

Varredura constante das pistas.

Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DAER e à regulamentação da AGERGS e do PODER CONCEDENTE.

3.3.2. Elementos de Proteção e Segurança

Escopo: conservação das sinalizações horizontal, vertical e aérea (incluindo tachas e tachões retrorrefletivos, balizadores e delineadores), e dos variados dispositivos de segurança, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto, dispositivos antiofiscantes e atenuadores de impacto.

Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DAER e à regulamentação da AGERGS e do PODER CONCEDENTE.

3.3.3. Obras-de-arte Especiais

Escopo: preservação da qualidade e características das obras-de-arte especiais da Rodovia, incluindo pontes, viadutos, passagens inferiores, passarelas e passagens superiores.

Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza geral das superfícies, roçada e capina dos encontros, pintura de barreiras, limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem, limpeza e remoção de vegetação nas juntas de dilatação e junto aos aparelhos de apoio, remoção de vestígios de óleo ou graxa no pavimento, substituição eventual de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados, pequenos reparos em barreiras e no sistema de drenagem, pequenas recomposições em taludes de encontro, pequenas recomposições no pavimento, e pequenos reparos em passarelas.

Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DAER e à regulamentação da AGERGS e do PODER CONCEDENTE.

3.3.4. Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes

Escopo: conservação do sistema de drenagem e das OACs da Rodovia.

Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza e enchimento de juntas, selagem de trincas, limpeza de sarjetas e meios-fios, limpeza manual de valetas, limpeza de bueiros, recomposição de obras de drenagem superficial, e recomposição de bueiros.

Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DAER e à regulamentação da AGERGS e do PODER CONCEDENTE.

3.3.5. Terraplenos e Estruturas de Contenção

Escopo: conservação das obras de contenção, limpeza de seus dispositivos de drenagem, remoção de vegetação e outros detritos.

Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DAER e à regulamentação da AGERGS e do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.3.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Escopo: conservação do canteiro central e da faixa de domínio.

Deverá abranger os seguintes serviços principais: (i) poda, roçada e capina em toda a extensão e em, no mínimo 4 m da largura da faixa de domínio da Rodovia e em toda extensão e largura do canteiro central; (ii) recomposição de cobertura vegetal, despraguejamento manual de gramados, conservação das faixas de proteção das cercas (aceiros), corte e remoção de árvores, conservação de árvores e arbustos, limpeza e remoção de lixo, entulho e materiais orgânicos, conservação das cercas delimitadoras da faixa de domínio; (iii) preservação da faixa de domínio com relação a novas ocupações irregulares.

Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DAER e à regulamentação da AGERGS e do PODER CONCEDENTE.

3.3.7. Edificações e Instalações Operacionais

Escopo: reparo e conservação rotineira dos elementos componentes das edificações e instalações de apoio da CONCESSIONÁRIA e seus respectivos equipamentos, incluindo os postos da PRE, os postos de pesagem, e as praças de pedágio.

Execução dos seguintes serviços: (i) substituição de lâmpadas e luminárias das áreas internas e externas, bem como tomadas e chaves que apresentem defeito; (ii) reparos ou substituição das louças e metais utilizados nas instalações hidrossanitárias; (iii) limpeza de todas as instalações e áreas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive conservação de ruas e jardins, se for o caso, com coleta de lixo; (iv) limpeza e desobstrução das redes de esgoto e águas pluviais; e pintura constante e eventuais reparos nas estruturas, alvenarias, coberturas, pisos, revestimentos, esquadrias, entre outros.

Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DAER e à regulamentação da AGERGS e do PODER CONCEDENTE.

3.3.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

Escopo: conservação rotineira dos sistemas elétricos (incluindo as linhas de alta e baixa tensão) e de iluminação da Rodovia. Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza, substituição ou conserto de qualquer peça ou componente defeituoso, desgastado pelo uso ou avariado.

Execução dos seguintes serviços: (i) limpeza de luminárias; (ii) substituição de lâmpadas ou luminárias; (iii) tratamento antiferruginoso de postes; (iv) substituição de postes; (v) conservação de postes para garantir sua verticalidade; (vi) substituição de conectores, disjuntores ou fusíveis; (vii) substituição de reatores, contadores e de cabeamento; (viii) reparos na tubulação de passagem de cabos; (ix) reparo ou substituição de painéis de comando e quadros elétricos; (x) conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas; (xi) reparo e substituição de subestações e transformadores; e (xii) reparo e substituição de conjuntos motogeradores. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DAER e à regulamentação da AGERGS e do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4. Obrigações de Serviços Operacionais

Objeto: implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços: (i) Centro de Controle Operacional; (ii) Equipamentos e Veículos da Administração; (iii) Sistemas de Controle de Tráfego; (iv) Sistemas de Atendimento aos Usuários; (v) Sistemas de Pedágio e controle de arrecadação; (vi) Sistema de Comunicação; (vii) Sistema de Pesagem; (viii) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, bem como execução da reforma dos postos da PRE. Deverão ser implantados e operacionalizados os quantitativos mínimos previstos no Apêndice E. As obrigações a serem atendidas em até 12 (doze) meses consideram-se integrantes dos Trabalhos Iniciais, para os efeitos do Contrato;

Período: inicia-se a partir da data de assunção da Concessão e estende-se até o final do prazo da Concessão, observados os seguintes prazos:

Tabela 16 - Prazos do Sistema Operacional.

Infraestrutura/Serviço Operacional	Prazo de Atendimento/Fase			
	Trabalhos Iniciais		24 Meses	36 Meses
	6 Meses	12 Meses		
Centro de Controle Operacional	x			
Equipamentos e Veículos da Administração	x			
Sistemas de Monitoramento de Tráfego				
Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista			x	
Sistema de Detecção de Altura				x
Sistema de Circuito Fechado de TV			x	
Sistema de Controle de Velocidade			x	
Sistema de Sensoriamento Meteorológico			x	
Sistemas de Atendimento aos Usuários				
Atendimento Médico de Emergência	x			
Atendimento Mecânico	x			
Atendimento a Demais Incidentes	x			
Sistema de Informações aos Usuários	x			
Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários	x			
Estudo sobre Pontos de Apoio e Parada para os Usuários	x			
Sistema de Inspeção de Tráfego	x			
Sistemas de Arrecadação de Pedágio		x		
Sistemas de Comunicação				
Painéis Fixos de Mensagens Variáveis			x	
Painéis Móveis de Mensagens Variáveis	x			
Fibra Óptica			x	
Estação de Telecomunicações	x			
Sistema de Radiocomunicação	x			
Sistema de Telefonia Convencional	x			
Sistema de Pesagem de Veículos				
Postos de Pesagem Fixos				x
Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial	x			
Postos da PRE				
Reforma/Adequação dos Postos da PRE Existentes		x		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parâmetros de Desempenho: os serviços deverão ser implantados nos prazos previstos, observados os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos especificados a seguir. Os serviços relativos à operação da estrutura administrativa e à conservação de seus elementos deverão ter início a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão. Os serviços relativos à reposição e à constante atualização de seus elementos, de modo a manter sua funcionalidade, deverão se dar a partir de sua implantação e instalações e estender até o final da Concessão. Todas as edificações e instalações operacionais, postos da PRE e deverão seguir as exigências de acessibilidade da NBR 9.050 da ABNT.

3.4.1. Centro de Controle Operacional	
Escopo 1	Implantação e Operacionalização do CCO da CONCESSIONÁRIA
Parâmetros Técnicos	Coordenação geral e monitoração de todas as atividades da Rodovia, mediante recebimento das informações, análise e tomada de decisões para solução dos problemas
	Concentração dos meios de comunicação com os usuários e equipes
	Manutenção de banco de dados informatizado para balizar as ações a serem tomadas
	Gerenciamento do SIG
	Espaço físico capaz de abrigar pessoas e equipamentos eletrônicos de comunicação que utilizem recursos de informática para processar e armazenar os dados recebidos do ambiente rodoviário e transformá-los em informações perceptíveis ao operador, tais como: painel com display gráfico, monitores de vídeo, mesas e consoles de radiocomunicação, e dispositivos de telefonia e de telecomunicações, armazenando as imagens que denotem a normalidade das operações de tráfego, por um período mínimo de 10 dias podendo, a partir de então, descartá-las
	Posto de trabalho a ser destinado à PRE, contemplando computador, telefone, mobiliário, estação fixa da PRE e acesso à internet
	As imagens captadas pelo sistema de CFTV, em que tenham sido registrados incidentes que provoquem a interrupção ou alteração do fluxo de veículos, deverão ser armazenadas, por um período mínimo de 3 anos, e indexadas por câmera, ano, mês, dia, hora, minuto e segundo
	As imagens captadas pelo sistema de CFTV deverão ser visualizadas em painéis de imagens, e permanentemente gravadas. As imagens, armazenadas em tempo real, devem ser criptografadas e acompanhadas dos dados da autuação (localização, equipamentos, data e outros).
	Todos os elementos, equipamentos e componentes do CCO deverão permanentemente atender às funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade
	Ausência de elementos, equipamentos e componentes, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação
	O CCO manterá profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete (07) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados

Escopo 2	Implantação de um SGO no CCO
-----------------	-------------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.1. Centro de Controle Operacional	
Parâmetros Técnicos	Capacidade de receber dados operacionais e físicos, processar e transformar em informações a serem distribuídas a outros sistemas, subsidiando decisões e ações em todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, da PRE, do PODER CONCEDENTE e da AGERGS
	Utilização das informações para elaboração de relatórios gerenciais sobre: fluxo de veículos (por classe e por hora), estatística de acidentes, dados de pesagem de veículos, condições meteorológicas e condições físicas da Rodovia
	Todos os registros do sistema devem ser invioláveis e disponibilizados em tempo real para o PODER CONCEDENTE
	O sistema deverá permitir a abertura de notificações de falha em tempo real pelo PODER CONCEDENTE, com registro de data e hora de abertura e encerramento
	Possibilidade de transferir dados operacionais, incluindo o SGO e as estruturas físicas para o SIG
	Envio periódico de mensagens aos usuários, através dos PMVs, site da internet, serviço de radiodifusão, sobre as condições de tráfego, condições do tempo, velocidade máxima permitida, avisos de atenção, serviços prestados ao usuário, bem como fornecimento informações completas, precisas, seguras e atualizadas, para divulgação junto aos meios de comunicação locais e regionais
Prazo para a Implantação e Operacionalização dos Escopos 1 e 2	Até o final do 6º mês do prazo da Concessão

3.4.2. Equipamentos e Veículos da Administração	
Escopo	Aquisição e Instalação de Móveis, Equipamentos e Veículos para a Administração da Operação da Rodovia
Parâmetros Técnicos	Dimensionamento dos móveis, equipamentos e veículos conforme a estrutura administrativa da CONCESSIONÁRIA
	Veículos de inspeção equipados com GPS, equipamentos de sinalização de emergência noturnos e diurnos
	Todos os móveis, equipamentos e veículos deverão permanentemente atender às funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade
	Ausência de móveis, equipamentos e veículos, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 6º mês da Concessão

3.4.3. Sistemas de Monitoramento de Tráfego	
Escopo	Implantação de um sistema de monitoramento de tráfego, com o objetivo de controlar e monitorar o trânsito de veículos na Rodovia. Integram o sistema de controle de tráfego: (i) equipamentos de detecção e sensoriamento de pista; (ii) sistema de detecção de altura; (iii) sistema de circuito fechado de TV; (iv) sistema de controle de velocidade e (v) sistema de sensoriamento meteorológico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.3. Sistemas de Monitoramento de Tráfego	
Parâmetros Técnicos	As informações captadas pelo sistema de monitoramento de tráfego deverão ser acessadas, em tempo real, pelo CCO
	Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional. Poderão ser acessadas, a qualquer instante, pela AGERGS e pelo PODER CONCEDENTE.
	Deverá possuir equipamentos de registro de dados, informações e imagem, integrados ao sistema de telecomunicações, ao Sistema de Assistência aos Usuários, aos demais sistemas de monitoração, e ao CCO, com funcionamento durante 24 horas por dia, a partir de sua implantação e até o final do prazo da Concessão
	Os projetos executivos e os manuais de procedimentos técnicos para implantação do sistema de controle de tráfego deverão ser aceitos pelo PODER CONCEDENTE antes de sua implantação
	Todos os equipamentos utilizados nos sistemas de monitoramento de tráfego deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e modernidade
	Ausência de equipamentos do sistema de monitoramento de tráfego, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às suas respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação
Parâmetro de Desempenho	A somatória do tempo de interrupção dos sistemas de controle de tráfego não poderá ser superior a 24 horas por mês, em cada sistema
	A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de controle de tráfego não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Observados os prazos para a implantação e operacionalização de cada componente do sistema de monitoramento de tráfego
3.4.3.1. Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista	
Escopo	Instalação dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista. A localização dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista deverá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e apresentada ao PODER CONCEDENTE para aceitação. Após a realização de obras de ampliação de capacidade no local de sua instalação, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA sua reinstalação em novo local, sem ônus adicional
Parâmetros Técnicos	Os equipamentos deverão realizar contagens volumétricas, bem como medições de velocidade e densidade de veículos na Rodovia
	Deverão ser instalados em trechos da Rodovia que caracterizem regiões homogêneas ou áreas de maior complexidade operacional, inclusive nos seguintes locais: (i) nas praças de pedágio; (ii) nos locais da Rodovia em que seja necessária a obtenção de informações e estatísticas associadas ao cumprimento de suas obrigações contratuais, tal como a obrigação de realizar obras de ampliação condicionadas ao volume de tráfego e monitoração de fluidez e velocidade nos dispositivos e entroncamentos (iii) principais acessos e entroncamentos da Rodovia
	Deverão dispor das funções de análise automática de tráfego
	Instalação de estações ao longo da Rodovia, em pontos estratégicos, de forma a permitir a caracterização adequada da composição e do comportamento do tráfego



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.3.1. Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista	
Parâmetros Técnicos	Os equipamentos com interrelação de dados deverão fornecer as seguintes informações: contagem veicular, velocidade dos veículos, classificação dos veículos, determinação do intervalo de tempo entre veículos, determinação do comprimento dos veículos, densidade de tráfego por intervalo de tempo Deverão ser fornecidos à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE, mensalmente: Relatórios gerenciais e estatísticos: os dados estatísticos de volume de tráfego serão emitidos e classificados por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus) e por faixas de velocidade e de horário, em modelos e formulários próprios, a serem definidos pela AGERGS; Relatórios de funcionamento de todos os equipamentos instalados.
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 24º mês do prazo da Concessão
3.4.3.2. Sistema de Detecção de Altura	
Escopo	Implantação de sistema de detecção de altura junto à entrada de todos os postos de pesagem fixos
Parâmetros Técnicos	Capacidade de detecção de eventual ultrapassagem dos limites de altura determinados para a Rodovia
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 36º mês do prazo da Concessão
3.4.3.3. Sistema de Circuito Fechado de TV	
Escopo	Instalação e operacionalização do CFTV, que se destina ao monitoramento visual do tráfego nas vias e das edificações existentes na faixa de domínio
Parâmetros Técnicos	As câmeras deverão ser instaladas de modo que todo a Rodovia seja monitorado ininterruptamente sem pontos cegos. As câmeras de monitoramento das edificações devem ser instaladas nas praças de pedágio e auxiliares, postos de pesagem fixos, postos da PRE, Sede da CONCESSIONÁRIA, e nas passarelas de pedestres, além de outros locais estrategicamente definidos pela CONCESSIONÁRIA, e devidamente aceitos pelo PODER CONCEDENTE As imagens captadas pelo sistema de CFTV deverão ser visualizadas em painéis de imagens, armazenando as imagens que denotem a normalidade das operações de tráfego, por um período mínimo de 10 dias podendo, a partir de então, descartá-las. As imagens captadas pelo sistema de CFTV, em que tenham sido registrados incidentes que provoquem a interrupção ou alteração do fluxo dos veículos, deverão ser armazenadas por um período mínimo de 3 anos, e indexadas por câmera, ano, mês, dia, hora, minuto e segundo As especificações técnicas dos equipamentos do Sistema de CFTV devem atender à resolução específica da Agência Fiscalizadora (AGERGS), ou, na ausência destas, de acordo com as normas definidas pela ANTT
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 24º mês do prazo da Concessão Para as edificações, com prazo distinto de implantação, os elementos do sistema de circuito fechado de TV devem ser instalados juntamente com a entrega da respectiva infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.3.4. Sistema de Controle de Velocidade	
Escopo	Implantação de um sistema de controle automático de velocidade de veículos, composto pelas unidades de monitoração eletrônica de velocidade fixas, podendo ser do tipo radar fixo ou “barreira eletrônica Os serviços a serem realizados compreendem: (i) disponibilização, instalação, manutenção e permanente reposição de equipamentos das unidades de monitoração eletrônica de velocidade; (ii) coleta e processamento de imagens e dados captados pelos equipamentos; (iii) envio das imagens captadas ao DAER/RS para a validação e obtenção de dados dos veículos/proprietários; (iv) processamento dos dados e imagens validados pelo DAER/RS; (v) as imagens deverão ser armazenadas em tempo real, criptografadas e acompanhadas dos dados de autuação (localização, equipamentos, data e outros); (vi) impressão das notificações de infração e, posteriormente, das notificações de penalidade; (vii) envio das notificações ao DAER/RS para postagem; (viii) geração de relatórios estatísticos e gerenciais a partir dos dados coletados pelos equipamentos e sistema de processamento; e (ix) disponibilização ao DAER/RS de todas as imagens captadas e dados processados
Parâmetros Técnicos	As unidades de monitoração eletrônica de velocidade deverão ser instaladas em trechos da Rodovia que se caracterizem como críticos e sua localização deverá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e apresentada ao DAER/RS para aceitação, de acordo com as Resoluções 146/03 e 214/06 do CONTRAN ou posteriores. Após a realização de obras de ampliação da capacidade no local de sua instalação, o PODER CONCEDENTE, por solicitação do DAER/RS, poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA sua reinstalação em novo local, sem ônus adicional
	Unidade de monitoração eletrônica de velocidade é o equipamento que cobre, no mínimo, duas faixas de rolamento, durante 24 horas por dia, e realiza a coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos, classificatórios e de velocidade de todos os veículos passantes, e registro da imagem dos veículos com excesso de velocidade
	Os equipamentos, ferramentas e sistemas de controle eletrônico de velocidade deverão atender às seguintes premissas: Basear-se em padrões determinados pelo CONTRAN, dentro do conceito de equipamentos de monitoração eletrônica de velocidade fixos; Assegurar interface amigável ao usuário, equipamentos e sistemas de informações; Permitir a integração das diversas funcionalidades dos equipamentos e sistemas; Garantir a integridade dos dados e a segurança física e lógica das informações obtidas, bem como permitir a auditoria dos equipamentos e sistemas; Garantir a agilidade na disponibilização das informações.
	Equipamento fixo de medição de velocidade é aquele com portaria de aprovação de modelo emitida pelo INMETRO, que possua estrutura rígida fixa, tendo como referência também a Portaria nº 115/98 do INMETRO
	A coleta de imagens e dados deve possuir, no mínimo, as seguintes características: Descriptografia da imagem coletada e conferência da assinatura digital da mesma; Envio de arquivo com imagens ao DAER/RS, para consulta de características de veículos e proprietários identificados; Identificação do veículo, mediante comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.3.4. Sistema de Controle de Velocidade	
Parâmetros Técnicos	O software de processamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: A base de dados do sistema de processamento deverá possuir a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação do relacionamento entre os dados e as imagens coletadas em campo; Acessar e permitir a visualização das imagens criptografadas capturadas pelos equipamentos; Confirmar a assinatura digital das imagens garantindo sua integridade e características originais; Possuir função de identificação e registro de usuários e agentes de trânsito, com controle de acesso e com senhas protegidas; Gerar arquivo de placas de veículos infratores, para o posterior envio ao DAER/RS, que realizará as consultas necessárias para a obtenção dos dados cadastrais e características dos mesmos junto aos DETRANs conveniados; Conferir os dados e características de veículos identificados pelo DAER/RS com as imagens e dados do cadastro; Imprimir a notificação de infração, após a validação das imagens pelo DAER/RS, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisas do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes; Imprimir a notificação de penalidade, após a solicitação do DAER/RS, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes; Número do RENAVAM.
	Fornecer ao DAER/RS arquivo de consulta dos dados da infração, acessado pelos seguintes dados: Número do auto de infração; Número de aviso de recebimento; CPF ou CNPJ; Placa do veículo.
	O arquivo disponibilizado ao DAER/RS deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: Dados do proprietário (CPF/CNPJ, nome e endereço completo); Dados do veículo (placa e marca, modelo e espécie); Dados da infração (número do auto de infração, código e descrição da infração, tipificação, pontuação, velocidades: aferida e permitida, local, data e hora da infração, valor da multa, código do equipamento medidor de velocidade); As informações capturadas pelos equipamentos.
	As imagens capturadas pelos equipamentos deverão registrar: Imagem do veículo no momento do cometimento da infração, com possibilidade de verificação de sua placa; Velocidade aferida no momento da infração, em km/h; Data (dia, mês e ano) e horário (horas, minutos e segundos) da infração; Velocidade regulamentada para o local, em km/h; Local da infração; Identificação do equipamento utilizado; Data de verificação do equipamento pelo INMETRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.3.4. Sistema de Controle de Velocidade	
Parâmetros Técnicos	Os relatórios estatísticos e gerenciais deverão compreender, no mínimo: Dados relativos às notificações de infração e notificações de penalidade, emitindo estatísticas quantitativas das imagens e dos dados consistentes e inconsistentes; Dados consolidados de fluxo de veículos obtidos por meio dos equipamentos, gerando informações de fluxo de veículos, velocidades praticadas, infrações e notificações; Relatórios de fluxo de veículos por: Intervalo de faixa de velocidade; Intervalo de faixa horária (mínimo de 15 em 15 minutos); Intervalo de data (dia, semana ou mês); Por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus); Por intervalo de comprimento dos veículos. Deverão ser fornecidos ao DAER/RS, semanalmente: Notificações de infração e notificações de penalidade, disponibilizadas em meio digital, contendo a imagem (após a validação pelo DAER/RS) do respectivo veículo no momento do cometimento da infração, conforme prescreve o CTB e as normas vigentes pertinentes do DENATRAN e CONTRAN Imagens e dados de todos os veículos infratores, que compõem os respectivos autos de infração, os quais serão armazenados em mídia digital para eventual impressão, de forma que as informações contidas não sejam alteradas sob nenhuma hipótese; Todas as imagens captadas pelos equipamentos e seus dados.
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 24º mês do prazo da Concessão
3.4.3.5. Sistema de Sensoriamento Meteorológico	
Escopo	Disponibilização de estações meteorológicas visando proporcionar informações aos usuários, referentes às condições de tempo
Parâmetros Técnicos	As estações meteorológicas deverão dispor de sensores básicos de temperatura, precipitação, umidade relativa, neblina, névoa e nevoeiro e terão fonte própria de energia e fornecimento de energia elétrica da rede convencional O sensoriamento das condições meteorológicas deverá ser coordenado pelo CCO, que terá o papel de receber, analisar e disseminar os informes sobre as condições do tempo para as bases operacionais do Serviço de Atendimento aos Usuários e para as diversas centrais e meios de informações Os dados coletados pelas estações meteorológicas deverão ser transmitidos para o CCO, em tempo real, via sistema de telecomunicações
Parâmetros de Desempenho	A implantação das estações meteorológicas deverá ser feita de acordo com as normas definidas pela Agência Fiscalizadora (AGERGS), ou na ausência destas, de acordo com as normas definidas pela ANTT A definição dos locais para a implantação deverá ser submetida à AGERGS, para aceitação
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 24º mês do prazo da Concessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.4. Sistemas de Atendimento aos Usuários	
Escopo	Disponibilização de Sistemas de Atendimento aos Usuários (SAU), compreendendo, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos: (i) atendimento médico de emergência; (ii) atendimento mecânico; (iii) atendimento a demais incidentes; (iv) sistema de informações aos usuários e (v) sistema de reclamações e sugestões dos usuários
Parâmetros Técnicos	O SAU deverá contar com equipes locadas em Bases Operacionais (BSOs), implantadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo da Rodovia As BSOs deverão ser dotadas de infraestrutura básica para seus ocupantes, de meios de comunicação para contato com as viaturas e órgãos envolvidos com a operação da Rodovia (CCO, PRE, Corpo de Bombeiros, entre outros) e equipamentos de proteção e segurança para as equipes ali alocadas, para a realização dos serviços emergenciais (coletes retrorrefletivos, luvas, extintores de incêndio, cones, cavaletes, entre outros) As BSOs deverão dispor de local próprio para a guarda de animais, que ali deverão ser depositados pelos veículos de apreensão de animais e permanecer até sua destinação final As BSOs deverão dispor de instalações de atendimento aos usuários, através de atendentes ou totens eletrônicos, 24 horas por dia todos os dias do ano. Deverão estar disponíveis, também, estacionamentos, banheiros, fraldários, água potável, área de descanso e telefone público, além de <i>tapers</i> de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, entre outros Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional, podendo ser acessadas, a qualquer instante, pela AGERGS
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	O Sistema de Atendimento deverá estar implantado até o final do 6º mês do prazo da Concessão. A Concessionária deverá implantar uma estrutura de atendimento provisório, que deverá ter alcance compreendido pelos trechos de cobertura das Praças existentes, entre o km 66,15 e o km 151,75. Os serviços deverão compreender o atendimento médico e mecânico, desde o primeiro mês de Concessão.
3.4.4.1. Atendimento Médico de Emergência	
Escopo	Disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados
Parâmetros Técnicos	Atendimento à Portaria GM 2.048/2002 do Ministério da Saúde Permanente supervisão e orientação de um médico regulador, a partir do CCO ou de uma das BSOs do Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU) Os pedidos de socorro médico que derem entrada por quaisquer vias de comunicação entre o usuário e a CONCESSIONÁRIA, assim como a visualização de sua necessidade pelo CFTV, deverão ser imediatamente registrados e transmitidos à BSO que deverá atender à solicitação, com a orientação do médico regulador, que definirá as condições e procedimentos para o atendimento O médico regulador poderá participar, também, de uma das equipes de atendimento de emergência, designando, nos casos em que houver necessidade de se ausentar da BSO, o seu substituto em outra BSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.4.1. Atendimento Médico de Emergência	
Parâmetros Técnicos	As ambulâncias para o atendimento de emergência deverão atender às especificações contidas na Portaria GM 2.048/2002, com a seguinte equipe e indicação: Tipo C, ambulância de resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com capacidade de realizar o suporte básico de vida e equipamentos de salvamento contando com equipe formada de acordo com os termos da Portaria GM 2.048/2002 do Ministério da Saúde
	As ambulâncias do tipo C deverão conter aparelhos para salvamento, com condições de retirar rapidamente acidentados das ferragens, bem como deverão estar equipados com equipamentos hidráulicos, motosserra com sabre e corrente, cortador a disco, além de equipamentos auxiliares como extintores, correntes, faróis auxiliares, ferramentas e máscaras contra gases
	Os veículos deverão dispor de mapa de localização dos hospitais e de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO
	Todos os registros de atendimento médico de emergência deverão compor um relatório mensal, encaminhado à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE
Parâmetros de Desempenho	Para a ambulância do tipo C: tempo máximo de chegada ao local igual a 20 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 30 minutos. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo ao local da ocorrência. Na ocorrência de incidentes simultâneos, os tempos de atendimento poderão ser recalculados. Na BSO provisória: tempo máximo de chegada ao local igual a 30 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 40 minutos.
3.4.4.2. Atendimento Mecânico	
Escopo	Disponibilização de serviço de guinchos leves e pesados, com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases Operacionais, para o reboque de veículos e a realização de troca de pneus
Parâmetros Técnicos	Em todas as BSOs deverão estar de prontidão os utilitários com guincho leve do tipo plataforma de serviços mecânicos, com equipamentos para guinchar veículos leves para a prestação do serviço de socorro mecânico a veículos em pane ou acidentados na Rodovia
	Os guinchos pesados, destinados à remoção localizada de veículos pesados, deverão ter capacidade para remoção de veículos de até 60 toneladas
	Os veículos de socorro mecânico deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços
	Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO
Parâmetros de Desempenho	As equipes de atendimento, alocadas em unidades móveis, deverão atuar sob regime de prontidão, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados
	Serviço de guincho leve: tempo máximo de chegada ao local igual a 60 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 70 minutos. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo ao local da ocorrência. Na ocorrência de incidentes simultâneos, os tempos de atendimento poderão ser recalculados.

3.4.4.2. Atendimento Mecânico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parâmetros de Desempenho	Na BSO provisória: tempo máximo de chegada ao local igual a 70 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 80 minutos.
	Serviço de guincho pesado: tempo máximo de chegada ao local igual a 90 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 100 minutos. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo ao local da ocorrência. Na ocorrência de incidentes simultâneos, os tempos de atendimento poderão ser recalculados
3.4.4.3. Atendimento a Demais Incidentes	
Escopo	Disponibilização de caminhões pipa e caminhões guindauto adaptados para a apreensão e transporte de animais
Parâmetros Técnicos	Carro pipa: caminhão com tanque com capacidade de, no mínimo, 6.000 l, equipado com bomba e mangueira para lançamento. Suas equipes somente deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até sua chegada
	Caminhão adaptado para a apreensão e transporte de animais, com carroceria em madeira, estrutura tipo “gaiola” com 2 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada/saída dos animais com capacidade da lança de 1,8 toneladas e da lança extensora de 1,5 toneladas. Suas equipes deverão fornecer apoio à PRE, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio da Rodovia, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser presos pelas equipes da CONCESSIONÁRIA, que aguardarão equipe da PRE, acionada pelo CCO, para sua devida apreensão
	Os veículos deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços
	Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO
	Todos os registros de combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio deverão compor um relatório mensal, encaminhado à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE
Parâmetro de Desempenho	Tempo máximo de chegada ao local igual a 120 minutos, em 100% das ocorrências mensais. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada ao veículo ao local da ocorrência
3.4.4.4. Sistema de Informações aos Usuários	
Escopo	Produção e edição de um boletim periódico, permanentemente atualizado, a ser disponibilizado gratuitamente aos usuários, especialmente nas praças de pedágio e bases operacionais, divulgando os aspectos importantes da Concessão, valores das tarifas de pedágio, pesos máximos permitidos, locais de acessos e saídas, atrações turísticas ao longo da Rodovia, mapa linear com a localização de postos de serviços, restaurantes e áreas de descanso e lazer, notícias sobre o progresso das obras e os serviços em implantação, além de matérias sobre os assuntos diversos ligados à Rodovia
Parâmetros Técnicos	Com enfoque jornalístico, essa publicação deverá fornecer informação da Concessão para os usuários e colaboradores, oferecendo espaço para a manifestação dos usuários, podendo conter publicidade, tratada como receita acessória
	O boletim deverá ser disponibilizado em local visível e acessível em cada cabine de praça de pedágio ou auxiliar e nas BSOs, assim como no site da internet da CONCESSIONÁRIA

3.4.4.4. Sistema de Informações aos Usuários	
Parâmetros Técnicos	Sempre que necessário, deverão ser distribuídos folhetos, explicando aos usuários os trabalhos em andamento, eventuais bloqueios ou interdições e, principalmente, situações que afetem o conforto ou a segurança dos usuários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

	O sistema de informações ao usuário envolve, também, os serviços oferecidos através de rádio, site na internet, rede de fibra óptica, telefone, sinalização viária, PMVs fixos e variáveis, entre outros dispositivos a serem implantados
Parâmetro de Desempenho	O boletim periódico deverá ser editado mensalmente
3.4.4.5. Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários	
Escopo	Os serviços abrangerão as reclamações e sugestões dos usuários, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão e emissão de resposta em relação às reclamações e sugestões emitidas espontaneamente pelos usuários, consistindo das seguintes atividades: recebimento rotineiro de reclamações e sugestões dos usuários, avaliação das reclamações pela CONCESSIONÁRIA, encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da CONCESSIONÁRIA, e emissão de respostas e comunicações em geral aos usuários e à AGERGS
Parâmetros Técnicos	A CONCESSIONÁRIA deverá receber as reclamações e sugestões por vários canais de comunicação, que deverão ser colocados à disposição dos usuários, incluindo: (i) cartas, e-mails ou faxes, entregues diretamente à CONCESSIONÁRIA (com divulgação do endereço por meio de distribuição de folhetos); (ii) cartas, e-mails, faxes ou outros registros, entregues diretamente à AGERGS, posteriormente encaminhadas à CONCESSIONÁRIA; (iii) livros de registro de reclamações e sugestões, a serem colocados à disposição dos usuários nas BSOs; e (iv) serviço telefônico gratuito.
	Os livros de registro deverão estar disponíveis, permanentemente, para atender aos usuários que desejem registrar alguma reclamação ou sugestão, nas BSOs
	As reclamações e sugestões dos usuários deverão ser registradas, analisadas, respondidas, informando ao usuário quanto às providências tomadas, e permanentemente monitoradas. O tratamento dado às reclamações dos usuários deve seguir as normas vigentes
	A CONCESSIONÁRIA deverá implantar placas da Ouvidoria da AGERGS ao longo da Rodovia, conforme padrão, quantidade e localização estabelecida pela AGERGS
	Todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, deverão compor um relatório trimestral, encaminhado à AGERGS, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período
	O nível de desempenho para o serviço de atendimento gratuito deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008
3.4.4.6. Estudo sobre os Pontos de Apoio e Parada para os Usuários	
Escopo	Desenvolvimento de um estudo de implantação e operação de pontos de apoio e parada para os usuários da Rodovia, incluindo o cronograma de implantação de obras e atividades
Prazo para a Implantação do Escopo	Até o final do 6º mês do prazo da Concessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.5. Sistema de Inspeção de Tráfego	
Escopo	Disponibilização de equipe e de uma frota de veículos de inspeção de tráfego, tipo utilitário, para percorrer diuturnamente toda a extensão da Rodovia, com o objetivo de detectar quaisquer tipos de ocorrências, tanto na pista quanto na faixa de domínio, efetuando o registro de problemas e o eventual acionamento de recursos adicionais de apoio e de sinalização em situações de emergência, para a orientação do tráfego
Parâmetros Técnicos	Os veículos deverão percorrer o trecho concedido com velocidade média de cerca de 60 km/h. Na hipótese de atendimento de uma ocorrência, com a necessidade de paralisação de uma das viaturas, essa velocidade deverá ser ultrapassada pelas demais, que deverão se adequar à situação, com a inclusão, se necessário, de um novo veículo de inspeção ao sistema, de forma a manter a frequência de inspeção estabelecida.
	Os veículos devem dispor de GPS, permanentemente controlados pelo CCO, sinalizador automotivo, dispositivos luminosos de advertência, aparelho de iluminação emergencial, radiocomunicador, dispositivos de sinalização, vassoura, rodo de madeira, cabo de aço com engate, lanterna manual e caixa de ferramentas básicas
	A inspeção de tráfego deverá obedecer a uma escala preestabelecida e ser acionada, também, em situações de emergência
	A escala deverá ser definida para que todos os pontos da Rodovia sejam visitados com regularidade pelas equipes de inspeção, com tempo máximo de percurso de 240 minutos para passar no mesmo ponto da Rodovia, se pista simples, e no mesmo ponto e sentido, se pista dupla, em condições normais de operação. Na BSO provisória: tempo máximo de percurso de 90 minutos para passar no mesmo ponto da Rodovia
	Uma vez detectada uma ocorrência, a equipe de inspeção deverá prestar auxílio básico no local e deverá acionar os serviços necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis
	Os critérios de utilização e posicionamento dos sinais e dispositivos deverão obedecer ao Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DAER
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	A sinalização temporária de emergência (acidentes em geral - atropelamentos, abalroamentos, colisões, choques, capotagens, tombamentos - panes em veículos sobre a faixa de rolamento, obstáculos na via, atendimentos aos usuários, e serviços emergenciais de conservação) deverá ter o objetivo de: Alertar os usuários sobre ocorrências, propiciando-lhes tempo e condições adequadas para a adoção de novos comportamentos no volante; Minimizar transtornos no fluxo normal de tráfego decorrentes de situações inesperadas.
	Até o final do 6º mês do prazo da Concessão. A Concessionária deverá implantar uma estrutura de atendimento provisório, que deverá ter alcance compreendido pelos trechos de cobertura das Praças existentes, entre o km 66,15 e o km 151,75.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.6. Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação	
Escopo	A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar o sistema de arrecadação de pedágio, os edifícios de apoio e as praças de pedágio, ao longo do trecho a ser concedido, com a localização de acordo com o Apêndice F, podendo sua posição ser alterada em até 5km a pedido da CONCESSIONÁRIA submetido ao PODER CONCEDENTE.
	Caso a CONCESSIONÁRIA julgar conveniente a alteração de qualquer praça de pedágio, além dos 5 km, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, o estudo técnico e a análise do impacto no tráfego local, que justifiquem a alteração da localização da praça de pedágio
Parâmetros Técnicos	Os sistemas de arrecadação do pedágio contemplarão duas modalidades, ambas com condições de identificar eixos com rodagem dupla e eixos suspensos de qualquer veículo: Sem parada de veículos: cobrança automática; Com parada de veículos: cobrança manual.
	Fica facultada à CONCESSIONÁRIA a implantação de um sistema de cobrança semiautomática
	As praças de pedágio deverão possuir toda a infraestrutura básica e edificações de modo a oferecer condições adequadas de conforto e segurança aos usuários, inclusive iluminação em cada direção da Rodovia, bem como sinalização indicativa, entre outros
	Toda a operação das praças de pedágio deverá ser permanentemente acompanhada por câmeras de vídeo (independentemente do sistema de CFTV), com recursos de gravação, em todas as pistas e em todas as cabines
	Deverão ser apresentadas para aceitação do PODER CONCEDENTE as normas operacionais que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais
	Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetidos ao CONCEDENTE para sua aceitação
Parâmetros de Desempenho	Filas máximas nas praças de pedágio, limitadas a 200 m de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento. Para aferição deste parâmetro será analisado, durante 15 minutos, se as filas ficam permanentemente maiores do que o patamar estipulado de 200 m, caracterizando, desta maneira, infração
	Filas máximas limitadas a 400 m nas vésperas e nos feriados, fins de semana e eventos notáveis, sendo esta extensão também demarcada na Rodovia. Nos eventos notáveis serão definidos a critério do PODER CONCEDENTE, de acordo com as particularidades de cada trecho concedido
	Os horários de pico serão definidos a critério do PODER CONCEDENTE de acordo com as particularidades de cada trecho concedido
	Caso a CONCESSIONÁRIA observar que qualquer desses limites foi atingido, deverá liberar a passagem de veículos sem cobrança de pedágio, sem que isto possa gerar qualquer pedido de ressarcimento
	Os sistemas de iluminação das praças de pedágio, tanto internos como externos, deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou à noite
Prazo para a Implantação e	Até o final do 12º mês do prazo da Concessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.6. Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação	
Operacionalização do Escopo	

3.4.6.1. Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio	
Sinalização	Área de aproximação sinalizada a 2 km antes da praça (por pórtico ou bandeira)
	Sinalização: placas de sinalização aérea em pórticos, antecedendo o pedágio em 1 km; placas de regulamentação (redução de velocidade) e proibição para estacionar e parar; placas indicativas de administração; placas de advertência de estreitamento de pista
	Tarifas informadas a 1 km e a 500 m antes das cabines de pedágio (sinalização vertical)
	Linhas de canalização para as cabines e by-pass na entrada e saída da praça (sinalização horizontal)
	Linhas de canalização nos vértices das ilhas seguidas de linha contínua por 30 m (sinalização horizontal)
	Sinalização semafórica piscante de advertência nos vértices dos submarinos)
	Sinalização semafórica de cores vermelha e verde indicativa do status de operação da cabine, localizada na marquise da praça, acima de cada cabine
	Displays para veículos parados junto às cabines com valor da tarifa
	Sinalização semafórica para retenção e liberação dos veículos parados na cabine
	Identificação do arrecadador na cabine
	Faixas transversais a 200 e a 400 m a montante do eixo das cabines
Pavimento	Nas áreas próximas às cabines das praças de pedágio, o pavimento deverá ser do tipo rígido
Elementos de Proteção e Segurança	Implementação de barreiras e/ou defensas no afunilamento dos garrafões presentes nas ilhas, assim como cones e/ou barreiras plásticas removíveis (com dispositivos luminosos) para segregação dos sentidos de tráfego na aproximação e saída dos veículos
	A área da praça de pedágio será iluminada em uma extensão de, no mínimo, 300 m da aproximação e 300 m da saída da praça
Edificações	As edificações deverão estar conectadas à rede pública de energia elétrica, provendo tanto a sua iluminação como a iluminação da própria praça
	As edificações devem possuir um grupo gerador que permitirá a alimentação para um funcionamento satisfatório dos equipamentos elétricos e eletrônicos caso houver interrupção do fornecimento de energia elétrica
	Um túnel ou passarela permitirá o acesso pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA do prédio administrativo até as cabines de cobrança
	Cada cabine de arrecadação deverá ser equipada de uma ilha e submarino para permitir o afunilamento dos veículos
	A cabine deverá obedecer a padrões estéticos, estruturais, ergonômicos, de design de acordo com as normas pertinentes. Deverá conter um dispositivo de ar condicionado assim como permitir, de forma segura, o acesso ao túnel ou à passarela
	No caso das faixas específicas para cobrança automática, serão previstas grades de proteção
	Será implementada área de estacionamento junto às praças
	Sanitários distintos para os funcionários e para os usuários
Prédio Administrativo	Vestiários, com sinalização e acabamento adequados
	Sistema de ar condicionado
	Conferência de numerário e caixa-forte, com boca de lobo e passa-malote
	Câmeras de monitoramento
	Segurança predial inclusive a acessibilidade do carro-forte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

	Copa e refeitório para os funcionários	
	Dispositivo para proteção do cabeamento	
	Sistema de comunicações	
	Sala exclusiva para o grupo gerador	
3.4.6.1. Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio		
Prédio Administrativo	Reservatório de reuso e suprimento de água	
	Lixeiras para coleta seletiva	
	Alambrado e jardins	
Controle de Arrecadação	Para Cada Pista	Detectores de eixos
		Detectores de eixo suspenso
		Detectores de rodagem
		Detectores de composição de veículos
		Câmeras
		Cancelas
		Antenas para identificação dos veículos equipados com etiqueta eletrônica (para pistas AVI)
		Estações de trabalho das cabines
	Para a Sala de Controle	Impressoras de recibos
		Estações de trabalho
		Impressoras de relatórios
		Software de controle da arrecadação
	Modelo de relatórios	
Comunicação	Radiotransmissores portáteis para os funcionários	
	Interfone entre a sala de controle e as cabines	
	Radiocomunicação entre a sala de controle e o CCO	
Recursos Humanos	Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados (crachá) e possuir equipamentos de proteção individuais	
3.4.6.2. Parâmetros Técnicos para a Operação das Praças de Pedágio		
Sistema de Cobrança Manual	Operação com a ajuda do arrecadador, que cobrará do usuário a correspondente tarifa e executará o processamento da cobrança	
	Operação com equipamentos de cobrança que permitam minimizar o tempo de espera e pagamento	
Sistema de Cobrança Automática	Possibilitar o pagamento da tarifa de pedágio sem necessidade de parada ou de redução significativa na velocidade do veículo, mediante utilização de etiqueta eletrônica ou equipamento detector de sinal de rádio, emitido por um dispositivo instalado no veículo ou outros dispositivos com resultados semelhantes	
	Os equipamentos empregados na cobrança automática deverão permitir a transmissão de informações sobre a categoria do veículo, registrar sua passagem, calcular a tarifa a ser paga e permitir o pagamento antecipado, ou por débito em conta corrente ou cartão de crédito	
	Os equipamentos deverão ainda armazenar os dados relativos à operação	
	Deverão ser disponibilizados, no mínimo, dois sistemas distintos de cobrança automática	
	A velocidade dos veículos durante a cobrança automática deverá obedecer a limite a ser estabelecido pelo DAER/RS	
	No início, deverá ser implantado, no mínimo, 1 equipamento automático por sentido, por praça de pedágio para posterior substituição gradativa dos equipamentos existentes	
Sistema de Cobrança Semiautomática	Implantação facultativa	
	Caracteriza-se pela passagem do veículo por cabine que dispõe de equipamento de leitura eletrônica de dados, o qual deverá identificar as informações contidas em cartão eletrônico sem contato, pré-pago, ou cartão bancário	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

	No caso de uso de cartão bancário, de débito ou crédito, este deverá contar com sistema de processamento que libere o usuário em tempos inferiores aos relativos ao pagamento manual
	Em qualquer caso, a liberação da passagem do veículo deverá ser feita automaticamente
3.4.6.2. Parâmetros Técnicos para a Operação das Praças de Pedágio	
Padrão dos Sistemas Automático e Semiautomático	Os sistemas de cobrança automática e semiautomática de pedágio deverão ser padronizados para que ocorra interoperabilidade com os demais sistemas existentes
	Os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pela AGERGS
Sistema de Controle de Violações	Qualquer que seja o sistema de arrecadação empregado, deverá ser implantado um sistema de controle de violações que registrará a imagem de veículos infratores, que permita identificar, inequivocamente, o local, a data e a natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca)
Parâmetros Aplicáveis aos Sistemas de Cobrança Automática, Semiautomática e Manual	Permitir que a capacidade de vazão das praças de pedágio seja suficiente para o fluxo atual e possíveis ampliações quando ocorrer o aumento deste fluxo
	Permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como quantidade de eixos, tipo de rodagem, por peso ou ainda pela composição de dois ou mais itens
	Permitir pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da Rodovia
	Inibir as tentativas de fraudes
Parâmetros Aplicáveis aos Sistemas de Cobrança Automática, Semiautomática e Manual	Registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema
	Apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção
	Apresentar recursos para facilitar auditoria financeira
	Permitir integração com outros sistemas já existentes
	Disponibilizar, em tempo real, no CCO da Rodovia e da praça de pedágio, assim como para o PODER CONCEDENTE, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo)
	Permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente
	Permitir modernização, sem necessidade de troca total do sistema
	Ser flexível para a inclusão de novas funções e controles
	Apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema
	Apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema
	Permitir telecomando
Dimensionamento das Cabines e dos Equipamentos de Cobrança	O dimensionamento inicial da quantidade de cabines de arrecadação e dos equipamentos de cobrança, inclusive automática, de modo a proporcionar um nível de serviço satisfatório e atender aos Parâmetros de Desempenho, deve ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aceitação, antes de sua execução
	Deve ser adequado o número de cabines ao crescimento do tráfego durante o prazo da Concessão e atendimento aos Parâmetros de Desempenho
Sistema de Arrecadação de Pedágio	A operação das cabines deve ser adequada às variações de fluxo que ocorrem nas horas-pico e dias de maior demanda (feriados prolongados, início e término de férias escolares, entre outros)
	A operação das praças de pedágio envolverá a adoção de procedimentos especiais nos casos de isenção, tais como veículos oficiais, que poderão dispor de pista especial ou utilizar as cabines de cobrança manual, onde deverá ser feito o registro visual para posterior identificação do veículo e consequente confirmação de isenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

	A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de terceiros, deverá comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas para a cobrança automática
	Será aceito o pagamento da tarifa de pedágio de acordo com os modelos de Vale-Pedágio, nos termos da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001 e de regulamentação específica do Estado do Rio Grande do Sul.

3.4.6.2. Parâmetros Técnicos para a Operação das Praças de Pedágio

Sistema de Arrecadação de Pedágio	O PODER CONCEDENTE poderá realizar auditoria nos equipamentos e softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágio
Controle e Operação do Pedágio	Implantação e manutenção de sinalização indicativa dos valores atualizados das tarifas de pedágio, em pontos adequados próximos das praças de pedágio
	Sinalizar as pistas
	Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines
	Fiscalizar a arrecadação
	Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da CONCESSIONÁRIA, ou banco
	Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita
	Registrar as ocorrências principais e mais significativas
	Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos
	Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador
	Prestar atendimento ao usuário
	Garantir o cumprimento das normas operacionais aprovadas pelo PODER CONCEDENTE

3.4.7. Sistema de Comunicação

Escopo	Implantação de um sistema de comunicação, para suportar o sistema operacional da Rodovia, para atender aos serviços de atendimento emergencial, de informações, de assistência aos usuários e de guarda e vigilância patrimonial, devendo abranger toda a Rodovia e integrar os diversos serviços de forma flexível, modular e capaz de suprir as necessidades a curto, médio e longo prazos
Parâmetros Técnicos	A fibra óptica será o principal meio de transmissão entre as instalações fixas do sistema operacional, inclusive da AGERGS, da CONCESSIONÁRIA, do DAER/RS e da PRE
	O sistema de comunicação deverá atender a solicitações de dados e informações de modo geral, e servir como base e meio de integração dos sistemas de controle que serão implantados, devendo ser projetados de forma que possam servir à interconexão de equipamentos e sistemas diversos com sinais de voz, dados e vídeo
	Qualquer dos sistemas ou equipamentos implantados, total ou parcialmente, deverá ser inteiramente compatível com os sistemas definitivos
	Todos os sistemas, meios de comunicação, protocolos e equipamentos deverão ser especificados de forma a garantir a compatibilidade com expansões e modificações futuras, com simples adições de equipamentos ou módulos e a respectiva reprogramação operacional dos sistemas
	Para a passagem de cabos sob a Rodovia, deverão ser utilizados métodos não destrutivos, sempre que possível aproveitando-se de pontes e viadutos, ou utilizando-se máquinas perfuratrizes
	O sistema de comunicação deverá ser dimensionado para atender aos sistemas que deverão ser implantados, abrangendo os seguintes serviços: (i) dados para PMVs; (ii) coleta de dados de detectores de tráfego e sensores diversos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.7. Sistema de Comunicação	
	(iii) coleta de imagens de TV; (iv) praças de pedágio; (v) postos de pesagem; (vi) postos da PRE;; (vii) BSOs; (viii) CCO; (ix) sistema de informações aos usuários; (x) ouvidorias da AGERGS e (xi) comunicação com viaturas A fibra óptica será o principal meio de transmissão entre as instalações fixas do sistema operacional, inclusive da AGERGS, da CONCESSIONÁRIA, do DAER/RS e da PRE
Parâmetros Técnicos	Todos os equipamentos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação Para o serviço de atendimento gratuito, o parâmetro deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o 24º mês do prazo da Concessão
3.4.7.1. Painéis Fixos de Mensagens Variáveis	
Escopo	Instalação de painéis de mensagens variáveis (PMVs) na Rodovia. Sua localização deverá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e apresentada ao PODER CONCEDENTE para aceitação
Parâmetros Técnicos	Instalação em locais estratégicos, com grandes volumes de tráfego, especialmente usuários constantes, possibilitando eventuais tomadas de decisão por parte do motorista, quanto a mudanças no roteiro, ou na sua programação de viagem Os trechos de pista dupla, com maiores volumes de tráfego, devem contar com PMVs fixos (para comunicação rotineira, em pontos operacionais críticos e bem definidos) Instalação obedecendo preferencialmente ao critério de anteceder em cerca de 2 km acessos estratégicos, como entroncamentos e acessos urbanos. O dispositivo deverá permitir, com conforto e segurança, a opção de saída da Rodovia em casos de interrupção do tráfego por qualquer motivo. Todos os entroncamentos em com outras rodovias nas quais o tráfego é superior a 60% do tráfego da Rodovia da CONCESSIONÁRIA deverão contar com painéis fixos de mensagem variável As mensagens deverão ser programadas pelo CCO e exibidas pelos PMVs de forma intermitente, com informações sobre ocorrências ou informes de interesse dos usuários As mensagens podem ser: Permanentes, identificadas com as mensagens básicas para as situações normais de operação (educativas, serviços, regulamentares); Pré-programadas, identificadas com as mensagens previstas, fundamentadas na experiência operacional, sendo de acionamento rápido (neblina, acidentes, velocidade permitida, proibições, condições da via, interdições de faixas); Semiprogramadas, identificadas com as mensagens previstas e com necessidade de alguma aferição (por exemplo, acidente na pista a 1 km); Programáveis, identificadas com as mensagens não repetitivas, utilizadas apenas uma vez, referentes a eventos não rotineiros, podendo ser programadas antecipadamente ou no momento do evento. Seu regime de operação deverá ser permanente, de modo a não comprometer o padrão de segurança do trecho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.7. Sistema de Comunicação	
	Deverão ser utilizados painéis com dispositivos em tecnologia LED ou elementos de igual luminosidade, dispostos na forma de matrizes gráficas, montados sobre estrutura resistente a ambiente agressivo

3.4.7.1. Painéis Fixos de Mensagens Variáveis	
Parâmetros Técnicos	Os painéis deverão ter as seguintes características técnicas: O painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no CTB, apresentando cluster dos símbolos nas cores verde, vermelha, amarela (âmbar) não ofuscante; Visibilidade e legibilidade superior a 300 m à velocidade de 80 km/h, sob qualquer condição climática, durante o dia ou à noite.
	Área mínima de 12,6 m ² Conter modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante, “roll-up” e “roll-down”
	Os painéis deverão ser instalados em estruturas de pórticos ou outras estruturas similares de sustentação de sinalização aérea, localizados a distância regulamentar da linha do bordo do acostamento
Parâmetro a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 24º mês do prazo da Concessão
3.4.7.2. Painéis Móveis de Mensagens Variáveis	
Escopo	Aquisição e operacionalização de painéis do tipo móvel, para atender às situações especiais da Rodovia
Parâmetros Técnicos	Oferecer ao usuário em tráfego informação instantânea e atualizada sobre as condições de operação da Rodovia em locais não contemplados com PMVs fixos
	Os PMVs móveis deverão ser localizados em carretas dotadas de engate e ser acionados e controlados pelo CCO
	A localização deverá ser definida em função da necessidade de fornecimento de informações ao usuário em situações de emergência, de realização de obras e serviços, entre outras
	O regime de operação dos PMVs móveis deverá ser permanente, após entrada em funcionamento, enquanto se configurar sua necessidade
	Os trechos de pista dupla, com maiores volumes de tráfego, devem contar com PMVs móveis, para as situações de emergência em pontos cuja eficácia dos fixos é proporcionalmente menor
	Os PMVs móveis deverão ter as mesmas características técnicas dos PMVs fixos, à exceção de: área mínima de 5 m ² As mensagens deverão ser exibidas na cor âmbar de alta luminosidade e permitir a visualização a partir de 300 m e a leitura a partir de 200 m Permitir a comunicação wireless com o CCO ou teclado, para o envio de mensagens Possuir display com 3 linhas de caracteres, 8 caracteres por linha com 320 mm de altura Conter, no mínimo, os modos de apresentação fixo, piscante e sequencial Dispor de alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 48 horas de operação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 6º mês do prazo da Concessão
---	---

3.4.7.3. Parâmetros Técnicos dos Demais Elementos do Sistema de Comunicação	
Estação de Telecomunicações	A estação de telecomunicações deverá ser o ponto de acesso digital com a rede de comunicação ou rádio digital
	Deverá ter como princípio básico a modularidade e conectividade de sistemas
	As entradas e saídas da estação de telecomunicações deverão prever: (i) energia; (ii) interface de comunicações; (iii) analisadores de tráfego e (iv) PMVs
	As funções da estação de telecomunicações compreenderão: (i) condicionamento dos sinais digitais e analógicos; (ii) auto teste; (iii) autoinicialização; (iv) formatação das mensagens de acordo com o protocolo definido para a rede; (v) codificação e decodificação de voz; (vi) transmissão de dados dos analisadores de tráfego; (vii) transmissão das mensagens destinadas ao PMV e (viii) fonte de alimentação AC e DC (bateria)
Radiocomunicação	Deverá assegurar agilidade operacional
	Deverá ser constituído por estações fixas (edificações operacionais), móveis (viaturas) e portáteis (individuais), que deverão operar em frequência a ser definida pelo projeto técnico da rede
	As estações móveis dos veículos de atendimento e apoio operacional devem possibilitar a comunicação entre si, com o CCO e com as BSOs
	As unidades móveis deverão ser instaladas em todos os veículos da CONCESSIONÁRIA
	Deverão ser instaladas estações fixas nas praças de pedágio, postos de pesagem fixos, BSOs, CCO e postos da PRE
	O fornecimento de estações fixas para a PRE, deverá contemplar apenas a disponibilização, manutenção e reposição das mesmas, ficando a cargo da PRE, a disponibilização de licenças, frequências e custos com taxas, para a operacionalização do sistema, bem como melhorias na rede existente
	As unidades portáteis devem estar distribuídas nas praças de pedágio, postos de pesagem e outros
	A rede deverá utilizar repetidoras com antenas omnidirecionais, localizadas em posições tais que realizem toda a cobertura da Rodovia
Telefonia Operacional	Uma rede de telefonia comutada privada deverá atender à comunicação operacional entre o CCO e praças de pedágio, BSOs e outras edificações da CONCESSIONÁRIA
	A central deverá ser interligada à rede pública, objetivando estender-se o serviço para telefonia geral (PABX) e como mais um meio de atendimento aos usuários, pela utilização de sistema telefônico gratuito
Telefonia Celular	Poderá ser pleiteada a implementação, juntamente com as Operadoras de telefonia celular de sistema de abrangência total na Rodovia, criando assim, mais um canal de comunicação entre os usuários e a CONCESSIONÁRIA
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o 6º mês do prazo da Concessão Para as edificações com prazo distinto para implantação, os elementos do sistema de comunicação devem ser instalados e operacionalizados juntamente com a entrega da respectiva edificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.8. Sistema de Pesagem	
Escopo	Implantação e operacionalização do sistema de pesagem na modalidade fixa, com condições de verificar as situações de excesso de peso em qualquer veículo, e efetuar autuações e transbordo das cargas em excesso, sendo auxiliado pela pesagem dinâmica permanente
Parâmetros Técnicos	Os postos de pesagem fixos deverão ter dimensões compatíveis com o fluxo de tráfego de veículos de carga, inclusive com relação aos locais para estacionamento e transbordo de cargas em excesso, além de tapers de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, entre outros
	Os postos de pesagem fixos deverão dispor de todo o equipamento necessário para a pesagem dinâmica, disponibilizando todos os sistemas e subsistemas. Os serviços técnicos especializados de coleta de dados dos veículos pesados serão de natureza contínua, de modo que a mobilização atenda à legislação aplicável à fiscalização de peso e dimensões, podendo esta ser com a presença do agente da autoridade (volante) ou com este atuando de forma remota (ininterrupta), a fim de atender integralmente às funcionalidades requeridas na Resolução CONTRAN nº 459, de 29 de outubro de 2013.
	A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos, materiais e humanos, para a operação continuada dos postos de pesagem fixos
	A CONCESSIONÁRIA deverá instalar todos os recursos e subsistemas necessários para a implementação de um sistema de controle de fuga junto aos postos de pesagem, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo DENATRAN/CONTRAN (Resolução CONTRAN nº 165/2004 e a Portaria DENATRAN nº 870/2010)
	Os Pátios para Transbordo de Produtos Perigosos deverão ser instalados em áreas contíguas a cada Posto de Pesagem Fixa, porém sem interferência ou relacionamento direto com as áreas destinadas à pesagem normal dos caminhões. Esses pátios deverão ser devidamente isolados, pavimentados, vedados e iluminados
	Todos os equipamentos utilizados nos sistemas de pesagem deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade
	Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação
	Todas as balanças fixas deverão ser objeto de permanente aferição pelo INMETRO, com periodicidade máxima de 1 ano
	Os postos de pesagem fixos deverão operar permanentemente, durante 16 horas, todos os dias da semana, sem prejuízo da instituição de sistema automatizados e/ou remotos que venham a ser regulamentados pelo Poder Concedente ou pela Agergs.
	Não será admitida, em hipótese alguma, a formação de filas de veículos em áreas externas às áreas dos postos de pesagem (veículos em espera nos acostamentos ou faixas de tráfego) e também o estacionamento de veículos retidos fora do espaço de estacionamento previsto para esta finalidade
Parâmetros de Desempenho	Qualquer equipamento ou elemento das balanças fixas que apresente problema deverá ser reparado ou substituído em, no máximo, 24 horas
	Qualquer balança não deverá sofrer paralisação superior a 120 horas por ano, exceto se por determinação da DAER/RS
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 36º mês do prazo da Concessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4.9. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial	
Escopo	Implantação de uma estrutura de vigilância patrimonial, que fiscalizará as estruturas físicas, no mínimo, das Praças de Pedágio
Parâmetros Técnicos	Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos, pessoal necessários e adequados
	Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 6º mês do prazo da Concessão
3.4.10. Posto da Polícia Rodoviária Estadual	
Escopo	Reforma e adequação dos postos da PRE
Parâmetros Técnicos	Os Postos Operacionais da PRE terão, no mínimo, 120 m² de área edificada, área de 200 m² para estacionamento, com pavimento flexível, sendo 50 m² com cobertura simples, além de todos os demais elementos necessários à sua operacionalização tais como tapers de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, entre outros
	Pátios de Apreensão de Veículos deverão ser instalados em áreas contíguas ou integrantes dos Postos de Policiamento Rodoviário da PRE, existentes e/ou a serem implantados ao longo das rodovias sob concessão. Os pátios devem ser cercados e iluminados
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 12º mês do prazo da Concessão, para a reforma e adequação dos postos. Para o posto do Km 44,59 (Taquari) a demolição e reconstrução deverá ocorrer quando da duplicação do trecho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

4. Monitoração e Relatórios

4.1. RELATÓRIOS INICIAIS

Ao final do 3º mês do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE 4 (quatro) relatórios, sendo:

4.1.1 - Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia;

4.1.2 - Cadastro Inicial da Rodovia;

4.1.3 - Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais;

4.1.4 - Relatório de Operações.

4.1.1. Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia

O Relatório de Riscos Iminentes deverá identificar os trechos da Rodovia em que existem riscos iminentes de desabamentos ou graves comprometimentos à infraestrutura rodoviária, os locais críticos de acidentes de trânsito e uma avaliação precisa do tráfego atual da Rodovia, incluindo um plano de controle, monitoração do tráfego e medidas saneadoras na Rodovia durante o próximo ano.

4.1.2. Cadastro Inicial da Rodovia

O cadastro inicial da Rodovia deverá conter o cadastro completo dos elementos funcionais da Rodovia, suficientes para avaliação dos Parâmetros de Desempenho e demais informações dos Relatórios de Monitoração, incluindo: Pavimento;

Elementos de proteção e segurança;

Obras-de-arte especiais;

Sistemas de drenagem e obras-de-arte correntes;

Terraplenos e estruturas de contenção;

Canteiro central e faixa de domínio, incluindo passivos ambientais;

Edificações e instalações operacionais;

Sistemas elétricos e de iluminação.

O cadastro do pavimento deverá compreender, no mínimo:

Levantamento das condições estruturais dos pavimentos, com identificação de suas camadas, espessuras, data de execução do pavimento original e subseqüentes intervenções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Estimativa do Módulo de Resiliência ou MR (em MPa) e determinação do Índice de Suporte Califórnia ou CBR;
Determinação da largura das faixas de tráfego, de segurança e dos acostamentos;
Avaliação do estado dos pavimentos, incluindo:
Deflectometria, utilizando o FWD;
Avaliação da irregularidade longitudinal, com obtenção do IRI;
Levantamento do estado de superfície dos pavimentos pelo uso das metodologias LVC (Levantamento Visual Contínuo) e DNIT-PRO 08/2003 com vídeo registro;
Levantamento das condições de aderência dos pavimentos, em segmentos críticos;
Levantamento do estado dos acostamentos existentes, inclusive quanto ao desnível em relação à pista de rolamento.

O Cadastro das OAEs deverá compor banco de dados informatizado com dossiês individualizados para cada OAE existente, com, no mínimo, os seguintes tópicos de informações:
Cadastramento de campo, detalhado, com informações técnicas precisas e objetivas, além de documentação fotográfica;
Projetos originais, de recuperação e reforço, estudos e relatórios, quando existentes;
Estudo sobre o regime hídrico dos cursos de água sob as pontes, avaliando a suficiência dos vãos existentes.

O cadastro dos terraplenos e estruturas de contenção deverá conter classificação de risco dos terraplenos e estruturas de contenção e especificar se integra passivo ambiental.

Na fase de Recuperação, os dispositivos de drenagem serão objeto de avaliação hidrológica e hidráulica, conforme as normas vigentes.

O cadastro do canteiro central e da faixa de domínio deverá ser georreferenciado, contendo a explicitação dos limites e da área não edificante, e a identificação precisa de todos os acessos (autorizados e não autorizados) e de todas as ocupações (regulares e irregulares), como moradias, pontos comerciais, instalações de equipamentos, torres, dutos, cabos, posteamentos, entre outros. No caso dos acessos não autorizados, indicará se há possibilidade técnica de regularização. Com relação às ocupações irregulares, apresentará localização e característica das benfeitorias, levantamento socioeconômico dos ocupantes, tempo de posse e outros dados relevantes para eventuais processos de indenização e reassentamento.

O cadastro dos sistemas elétricos e de iluminação deverá ser acompanhado de um estudo relativo à complementação dos sistemas de iluminação existentes dos principais acessos, trevos, entroncamentos, retornos, passagens subterrâneas, trechos urbanos, locais de travessia de pedestres e todas as passarelas. O estudo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

O cadastro da Rodovia deverá ser atualizado com a mesma periodicidade da entrega dos Relatórios de Monitoração.

4.1.3. Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais

Com base no Cadastro Inicial da Rodovia e no Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia, a CONCESSIONÁRIA deverá preparar um Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais que vise atender as especificações do PER para os Trabalhos Iniciais, priorizando as áreas de maior risco e maior índice de acidentes.

Este Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais deverá assegurar ao PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA atenderá todos os Parâmetros de Desempenho e o Escopo definidos para os Trabalhos Iniciais.

Ao final dos 12 (doze) primeiros meses do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar uma avaliação do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais indicando com registros objetivos o atendimento das metas propostas.

A avaliação deste plano deverá apresentar o mesmo conteúdo e formato do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais indicando para cada ação prevista sua execução, não-execução ou execução de intervenção substituta.

No caso da execução de intervenção substituta, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um anexo que demonstra a adequação da alternativa instalada em detrimento da programada. Caberá ao PODER CONCEDENTE julgar a adequação desta alternativa.

A avaliação do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais deverá identificar o atendimento dos Parâmetros de Desempenho estipulados no PER para o período. A aferição dos parâmetros de desempenho deverá verificar a data em que foram cumpridos cada um dos parâmetros, garantindo avaliação do atendimento dos prazos estipulados.

Caso o PODER CONCEDENTE julgue que o Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais não foi devidamente cumprido, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar revisões mensais do Plano até que o PODER CONCEDENTE julgue que todas as atividades previstas foram realizadas. Uma vez verificado o cumprimento integral das obrigações indicadas como integrantes dos Trabalhos Iniciais, o PODER CONCEDENTE emitirá o Termo de Vistoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

4.1.4. Relatório de Operações

O Relatório de Operações deverá conter os seguintes capítulos:

Relatório de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade previsto no Contrato;

Projeto executivo operacional;

Plano de monitoramento de tráfego;

Manual com todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio.

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos no PER, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras, com base na norma NBR ISO 9.004, da ABNT, equivalente à Norma ISO 9.004, e suas atualizações. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um relatório que demonstre a implantação do sistema. Tanto a implantação quanto a execução do sistema serão permanentemente acompanhadas e controladas pelo PODER CONCEDENTE.

O Projeto Executivo Operacional deverá propor um modelo de operação da Rodovia, que abranja o planejamento executivo e a implantação e integração dos sistemas de gerenciamento operacional, comunicação, monitoração, sensoriamento, pesagem, arrecadação de pedágio e de atendimento aos usuários.

Serão apresentados nesse projeto o plano de contingência para situações de emergência, com propostas de medidas a serem implementadas na eventual ocorrência de obras ou serviços emergenciais levando a interdições de pista, inclusive relativas a acidentes com cargas perigosas.

O projeto também deverá contemplar o melhoramento contínuo dos equipamentos e sistemas.

O plano de monitoração do tráfego deve conter informações sobre as tecnologias selecionadas, localização dos equipamentos, estrutura do banco de dados e formato dos relatórios, bem como proposta de segmentos homogêneos para fins de monitoração do tráfego, devendo ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes às funções operacionais deverão estar consubstanciados em um manual específico, detalhado e elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. Relatórios de Monitoração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Todos os relatórios de monitoração deverão ser enviados à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE até o 12º (décimo segundo) mês do prazo da Concessão. A partir da entrega do 1º relatório, os Relatórios de Monitoração seguintes deverão atender à frequência indicada na tabela a seguir.

A entrega dos Relatórios de Monitoração deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a avaliação de campo.

Tabela 17 - Relatórios de Monitoração.

Área Funcional	Relatório	Frequência
Pavimento	Relatório de monitoração para avaliar as condições funcionais e estruturais do pavimento (IRI, TR, LVC, resistência à derrapagem, macrotextura)	Anualmente
	Relatório de monitoração para avaliar a deflexão característica	A cada 3 anos
	Relatório de monitoração para avaliar as condições do pavimento rígido (levantamento de defeitos e cálculo do ICP)	Anualmente
Elementos de proteção e segurança	Relatório de monitoração da sinalização horizontal	Semestralmente
	Relatório de monitoração das sinalizações vertical e aérea	A cada 2 anos
	Relatório de monitoração dos demais elementos de proteção e segurança	Anualmente
Obras-de-arte especiais	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas de drenagem e obras-de-arte correntes	Relatório de monitoração	Semestralmente
Terraplenos e estruturas de contenção	Relatório de monitoração	Anualmente
Canteiro central e faixa de domínio	Relatório de monitoração	Anualmente
Edificações e instalações operacionais	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas elétricos e de iluminação	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas de gerenciamento operacional	Relatório de Monitoramento de Tráfego	Semestralmente
Redução de acidentes	Relatório de monitoração	Anual

Todas as informações dos relatórios deverão ser apresentadas por meio de SIG.

Todos os relatórios deverão conter os seguintes capítulos mínimos:

Avaliação de todos os Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos previstos neste PER;

Descrição detalhada da metodologia empregada para avaliar estes parâmetros;

Atualização do Cadastro dos Elementos Funcionais da Rodovia.

4.2.1. Relatórios de Monitoração de Pavimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Para os Relatórios de Monitoração de Pavimento deverão ser definidos:

Estrutura do pavimento (dimensões e materiais);

Características estruturais e funcionais;

Tráfego do trecho;

Geometria do trecho;

Características de suporte do subleito;

Clima (pluviometria).

A avaliação estrutural do pavimento compreenderá o levantamento das deflexões com equipamento do tipo FWD, de acordo com a Norma DNER-PRO 273/96, com espaçamentos máximos, em uma mesma faixa de tráfego, de 200 m. Para as faixas de tráfego que apresentam maior utilização pelos veículos comerciais, tais como terceira faixa e outras com participação em relação ao Volume Médio Diário superior a 30%, o espaçamento máximo deverá ser de 100 m.

O levantamento dos defeitos nos pavimentos flexíveis seguirá o procedimento DNIT 008/2003 - PRO, com videoregistro.

As condições de conforto ao rolamento do pavimento flexível deverão ser verificadas a partir da medição da irregularidade longitudinal, com utilização de equipamento do tipo perfilógrafo laser, Classe I, da ASTM E 950, contendo, no mínimo, 2 (dois) sensores lasers e 2 (dois) acelerômetros, que permitam a obtenção de valores na escala internacional de irregularidade em tempo real, durante os levantamentos de campo, ou equipamento tecnicamente superior. Os valores de irregularidade longitudinal para a obtenção do IRI deverão ser integrados em lances máximos de 200 m, em todas as faixas de tráfego.

Os valores individuais são a média das medidas do IRI nas trilhas de roda interna e externa de cada lance de integração.

Os valores das trilhas de roda (ATR) deverão ser levantados com o perfilógrafo a laser, concomitantemente com as medidas de IRI, e os valores devem ser medidos a cada 20 m. Eventualmente, pode ser medido com treliça modelo DNIT.

Para os pavimentos rígidos, o levantamento de defeitos deverá ser efetuado de acordo com o Manual de Pavimentos Rígidos do DNIT, com o cálculo do ICP. Para fins de monitoração, todas as placas deverão ser codificadas e representadas graficamente, associadas aos marcos quilométricos.

Para a avaliação do ICP, deverá ser realizada a “inspeção em todo o trecho” definida na Norma DNIT 062/2004 - PRO, ou seja, o levantamento deverá ser realizado em todo o trecho em pavimento rígido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

da Rodovia, com o número de placas das amostras definido na norma DNIT 060/2004 - PRO, que também deverá ser utilizada para a avaliação do grau de severidade dos defeitos.

4.2.2. Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança

A monitoração deverá atentar para os aspectos específicos de fixação, corrosão e balizamento refletivo dos equipamentos de proteção e segurança.

Com relação à sinalização horizontal, a CONCESSIONÁRIA deverá executar controle permanente do índice de retrorrefletância das marcas viárias, por inspeção através de um retrorrefletômetro, executado à luz do dia.

Essa monitoração indicará a curva de desgaste da sinalização horizontal, podendo indicar falhas executivas, propiciando o desenvolvimento de materiais mais adequados e permitindo o planejamento das intervenções, com maior precisão.

Para os elementos refletivos (tachas e tachões), sua monitoração será executada, inicialmente, por inspeção visual, que buscará detectar falhas ou deficiência em seu funcionamento adequado.

Quando observados locais desgastados, sua verificação deverá ser feita com a utilização do refletômetro para tachas, em laboratório, que deverá permitir área de medição de 10 cm x 25 cm, com campo de medição de 0,01 até 199,00 cd/lx, e permitir sua utilização à luz do dia.

A monitoração da sinalização vertical e aérea deverá ser executada quanto à refletividade, através de um retrorrefletômetro, executado à luz do dia.

4.2.3. Relatórios de Monitoração de Obras-de-arte Especiais

Os procedimentos de inspeção e intervenção deverão respeitar as Normas do DNIT 010/2004 PRO e as normas, parâmetros e manuais do DAER.

A monitoração das OAEs deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades: observação da abertura de fissuras, do comportamento das fissuras injetadas, e de infiltrações de água por fissuras nas lajes ou juntas nos tabuleiros; análise da carbonatação do concreto e da presença de cloretos; detecção de pontos de desagregação do concreto e de armaduras expostas; integridade e adequado funcionamento dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação; verificação da limpeza geral da superestrutura, principalmente nas juntas e drenos, e dos berços, nas zonas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

apoio, sobre os pilares e encontros; defeitos por acidentes; danos devidos à ação predatória do homem, principalmente em “pés” de pilares; existência de trincas no pavimento e desníveis na entrada e na saída das OAEs; condições do pavimento; infiltrações e erosões nos encontros; estado de deformação da estrutura; estabilidade dos taludes adjacentes; acompanhamento do nível dos cursos d’água.

4.2.4. Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes

O relatório também deverá apresentar a avaliação das condições de funcionamento das bacias hidrográficas, a partir de restituição aerofotogramétrica e imagens de satélites, sempre que forem detectadas condições anormais de vazão, nos cursos d’água cortados pela Rodovia.

A CONCESSIONÁRIA também deverá encaminhar estudo de drenagem considerando o histórico pluviométrico verificado nos últimos 100 (cem) anos.

A CONCESSIONÁRIA também deverá manter um banco de dados da monitoração dos sistemas de drenagem e OACs da Rodovia, alimentado com os elementos definidos anteriormente, permitindo:

A análise das condições de segurança do tráfego;

A análise das condições de proteção do pavimento;

A análise das condições de proteção dos acostamentos;

A análise das necessidades, complementarmente às ações de conservação, de limpeza e desobstrução das seções de vazão;

A análise das condições de vazão das bacias hidrográficas.

4.2.5. Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar visitas de campo e levantar dados remotos sistematicamente, de modo a identificar o risco associado a cada terrapleno e estrutura de contenção da Rodovia.

Os Relatórios de Monitoração deverão conter uma análise aprofundada das áreas consideradas de risco incluindo resultados de dispositivos do tipo piezômetro, inclinômetro, placas de recalque, medidores de nível de água e demais dispositivos, instalados em áreas de risco.

A geração periódica de informação deverá manter atualizado um banco de dados contendo:

A monitoração geológica;

O registro das condições funcionais das obras de contenção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

O registro das condições estruturais das obras de contenção;
O registro dos processos morfológicos predominantes, como erosão e acumulação;
Os estudos de estabilidade das encostas;
Os estudos das áreas susceptíveis a inundações;
Os estudos de áreas susceptíveis a movimentos de massa nas vertentes;
A definição das áreas de risco quanto à estabilidade de taludes e inundações.

4.2.6. Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio

O Relatório de Monitoração deverá conter o registro das inspeções rotineiras realizadas pela Concessionária para identificar tentativas de ocupação irregular da faixa de domínio, construções em áreas não edificantes e de acessos não autorizados.

O Relatório de Monitoração deverá também observar as condições dos acessos regulares e autorizados da Rodovia e compreenderá a realização de inspeções periódicas, de modo a verificar a compatibilidade de suas características geométricas, considerando o fluxo de tráfego avaliado nos respectivos locais e a estatística de acidentes, em função das necessidades operacionais.

A avaliação das ocupações autorizadas da faixa de domínio deverá verificar qualquer problema que possa comprometer as condições de segurança dos usuários. Deverão ser verificadas e acompanhadas as condições das ocupações irregulares não-retiradas.

4.2.7. Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais

Dentre os elementos das edificações, deverão ser objeto do Relatório de Monitoração os seguintes:

Fundações e estruturas;
Revestimentos de pisos, paredes e forros;
Coberturas;
Instalações elétricas, inclusive acessórios e iluminação;
Instalações hidrossanitárias e seus acessórios;
Esquadrias de madeira;
Caixilhos metálicos;
Vidros;
Pinturas;
Instalação de telefonia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Pisos externos;
Paisagismo;
Para-raios;
Cercas e alambrados.

O banco de dados da monitoração de edificações e instalações operacionais da Rodovia deverá ser capaz de permitir:

A análise das condições das estruturas e infraestruturas das áreas edificadas;
A análise das condições das instalações elétricas e hidráulicas das edificações;
A análise das condições dos equipamentos;
A avaliação das alternativas para melhoramento tecnológico;
O planejamento das atividades de manutenção.

De acordo com a monitoração das edificações e respectivas instalações, deverão ser definidas as intervenções necessárias para sanear problemas identificados, com orientações detalhadas dos serviços a executar, incluindo:

A orientação para projeto, obra ou serviços de conservação;
A priorização das ações preventivas e corretivas;
Alternativas para melhoramento tecnológico.

4.2.8. Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação

A monitoração dos sistemas de energia e iluminação deverá, entre outros aspectos, analisar a estabilidade de tensão, o equilíbrio do consumo de energia, a eficiência do sistema de aterramento, a necessidade de reposição de componentes, o reforço de sistemas, entre outros.

Os componentes integrantes dos sistemas de energia e iluminação, ou seja, subestações, transformadores, geradores, quadros elétricos, painéis de controle, cabos, luminárias, postes, dispositivos e sinais luminosos deverão ser monitorados através de inspeção visual e por instrumentos de medição, por rede de detectores automáticos.

4.2.9. Relatórios de Monitoração de Acidentes

O primeiro Relatório de Monitoração de Acidentes deverá apresentar um programa de longo prazo para a redução de acidentes de trânsito, incluído adaptações em sistemas da Rodovia e estratégias de gestão de obras, principalmente durante os primeiros anos da Concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Assim, para o acompanhamento dos resultados desse programa e a verificação da necessidade de adequação ou melhorias, deverão ser entregues anualmente relatórios de acompanhamento, contendo, no mínimo:

As informações mensais de acidentes por trecho homogêneo considerado;

Acompanhamento do número de acidentes por km nos 12 (doze) meses corridos para cada mês do ano e identificação das intervenções realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos km em que o número de acidentes for superior a 3 (três) no período;

Todas as informações georreferenciadas e em mapas, a fim de se ter uma visão espacial dos acidentes e tratamentos realizados;

Cálculo do IS (Indicador do Nível de Acidentes), conforme previsto no Contrato, indicando o Volume de tráfego de cada trecho homogêneo da Rodovia e a evolução do IS da Rodovia ao longo dos últimos 3 anos.

Ao longo do período da Concessão, deverá ser realizada a Monitoração dos trechos homogêneos, a fim de que sejam identificados e tratados trechos homogêneos ou locais pontuais com elevação do número de acidentes ou de sua gravidade/severidade.

4.2.10. Relatórios do Sistema de Gerenciamento Operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE e à AGERGS, relatórios para o acompanhamento do tráfego em determinados trechos da Rodovia.

Estes relatórios deverão incluir informações suficientes para determinar, com precisão, a velocidade média de tráfego, nível de serviço, contagem volumétrica, entre outros.

4.3. Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, o Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro (RETOFF) à AGERGS e ao PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as obrigações previstas em normativos da AGERGS quanto às datas, metodologias e conteúdo destes relatórios.

4.4. Planejamento Anual de Obras e Serviços, Programação Mensal de Obras e Serviços e Execução Mensal de Obras e Serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Após o término do 6º (sexto) mês do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar anualmente um Planejamento Anual de Obras e Serviços e, mensalmente, a Programação Mensal de Obras e Serviços. As datas, conteúdos e metodologia destes documentos deverão obedecer às obrigações a serem estabelecidas pela AGERGS.

A CONCESSIONÁRIA deverá indicar a natureza de todas as intervenções, o número de faixas de rolamento indisponibilizadas durante em cada intervenção, o tempo de duração de cada intervenção, o horário em que as faixas de rolamento estarão indisponibilizadas e as datas de cada intervenção.

4.5. Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia

Em até 4 (quatro) meses do início do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia especificadas até o 60º (sexagésimo) mês do prazo da Concessão.

Este planejamento deverá compreender todas as obras descritas na seção Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

Todas intervenções na Rodovia deverão também estar previstas no Planejamento Anual de Obras e Serviços e na Programação Mensal de Obras e Serviços e as informações apresentadas nestes documentos deverão ser consistentes entre si.

O Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia deverá identificar marcos intermediários de execução, incluindo elaboração e eventual apresentação de anteprojetos e projetos executivos, pedido de licenciamento ambiental, execução de estudos ambientais, terraplanagem, asfaltamento, sinalização e conclusão. Os prazos intermediários serão vinculantes e poderão ensejar penalidades ou Desconto de Reequilíbrio conforme previsto no Contrato.

4.6. Outros Relatórios

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar os relatórios especificados abaixo com a frequência indicada na tabela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tabela 18 - Relatórios da CONCESSIONÁRIA.

Relatório	Frequência	Início
Relatório a ser apresentado em caso de remoção de material proveniente de deslizamento em corte e limpeza da plataforma	Mensal	A partir do início do prazo da Concessão
Relatório de todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período	Trimestral	A partir do início do prazo da Concessão
Relatórios gerenciais estatísticos sobre o volume de tráfego Relatório de funcionamento de todos os equipamentos instalados	Mensal	A partir do 3º ano do prazo da Concessão
Relatório de Sistema de Controle de Velocidade com notificações de infração e notificações de penalidade Imagens e dados de todos os veículos infratores Demais informações exigidas no item 3.4.3.7	Semanal	A partir do 2º ano do prazo da Concessão
Relatório com o resultado da aferição de todas as balanças fixas previstas no Sistema de Pesagem pelo INMETRO	Anual	A partir do 2º ano do prazo da Concessão

4.7. Sistema de Informações Geográficas (SIG)

O gerenciamento dos dados que darão sustentação à monitoração da Rodovia deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (SIG), utilizando tecnologia de geoprocessamento, que fará a integração entre os sistemas de monitoração das estruturas físicas e dos processos gerenciais.

O SIG deverá ser implantado e estar em funcionamento até o final do 6º (sexto) mês do prazo da Concessão. Como primeira etapa para a implantação do SIG, deverá ser realizado um recobrimento aerofotogramétrico de todo a Rodovia.

Os dados serão incorporados ao SIG mediante restituição digital, obtendo-se a base de dados primária da Rodovia, incluindo-se os arquivos gráficos (contendo as informações espaciais cadastradas) e os arquivos tabulares (contendo os atributos de cada elemento cadastrado).

Em caso de elementos não cadastrados, deverá ser utilizado equipamento do Sistema de Posicionamento Global (GPS), de modo a prover os dados de localização com aproximação suficiente para sua perfeita definição.

5. Gestão Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, às suas expensas, a legislação ambiental vigente, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo todas as instruções de serviço, normas, regulamentos e resoluções, tais como instruções e procedimentos do DAER, a base legal adotada pelo IBAMA e pelos órgãos ambientais estaduais e municipais, leis federais, estaduais e municipais de Meio Ambiente, portarias, resoluções do CONAMA.

Sem prejuízo de outros dispositivos legais e regulamentares, devem ser seguidos os seguintes dispositivos, tal como alterados por eventual legislação superveniente:

Lei nº 6.938/1981: dispõe sobre a política nacional do Meio Ambiente;

Decreto nº 99.274/1990: regulamenta a Lei nº 6.938/1981;

Decreto nº 96.044/1988: aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e dá outras providências;

Resolução CONAMA nº 237/1997: regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na política nacional do Meio Ambiente;

Lei Estadual nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983: dispõe sobre o transporte de cargas perigosas no Estado do Rio Grande do Sul;

ABNT NBR 14.095, em sua versão mais recente: área de estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia de todas as licenças ambientais e autorizações exigidas ou informar quando as mesmas não forem necessárias.

Os custos e os encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental regular, da imposição de penalidades por descumprimento de exigências contidas na legislação ambiental e das cláusulas estabelecidas em termos de ajustamento de conduta, serão assumidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, semestralmente, relatório de acompanhamento ambiental, com todas as informações relativas aos aspectos ambientais dos serviços e obras previstos e executados na Rodovia no período, inclusive com relação aos respectivos licenciamentos ambientais.

O relatório de acompanhamento ambiental deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com modelo a ser definido pelo PODER CONCEDENTE e deverá abranger os meios físico, biótico e socioeconômico, para os serviços relevantes executados na Rodovia, especialmente os referentes às obras e serviços de recuperação, manutenção e de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, até o final do 24º (vigésimo quarto) mês da Concessão, um Sistema de Gestão Ambiental, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT, equivalente à Norma ISO 14.001 da ISO, e suas atualizações, o que será comprovado mediante apresentação de certificado de entidade credenciada, que deve ser renovado anualmente.

O Sistema de Gestão Ambiental deverá conter um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e um Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos, que deverão ser elaborados sob a orientação dos órgãos ambientais federal, estaduais e municipais com jurisdição sobre o trecho concedido, e deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE para aceitação.

6. Gestão Social

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer um Plano de Gestão Social para conduzir os processos de deslocamento de atividade econômica, reassentamento involuntário de população e indenizações resultantes da implementação do Contrato com base nas melhores práticas de mercado, garantindo que as condições de vida das Pessoas Afetadas pelo Projeto (PAPs) das ocupações indicadas no Apêndice D não fiquem piores do que eram quando do início do projeto. Este Plano deverá ser entregue até o final do 24º (vigésimo quarto) mês do prazo da Concessão ao PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar um levantamento detalhado das ocupações da faixa de domínio, incluindo pelo menos as seguintes atividades:

- Identificação e cadastramento da população e das atividades econômicas que serão diretamente afetadas pelo Projeto (PAPs);
- Levantamento do perfil socioeconômico global das PAPs;
- Quantificar as necessidades de deslocamentos;
- Definir as elegibilidades de PAPs com relação a cada medida indenizatória, compensatória e/ou assistencial prevista;
- Estabelecer os valores indenizatórios mediante aplicação das normas de avaliação pertinentes;
- Estabelecer o cronograma detalhado de implantação.

Sem prejuízo de outros dispositivos legais, devem ser seguidos os seguintes dispositivos, em suas versões mais recentes:

- Lei Federal nº 3.365/41 e Complementações;
- As normas de avaliação de bens listadas a seguir:
- NBR 14.653-1 - Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos gerais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

NBR 14.653-2 - Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis urbanos;

NBR 14.653-3 - Avaliação de Bens - Parte 3: Imóveis rurais;

NBR 14.653-4 - Avaliação de Bens - Parte 4: Empreendimentos;

NBR 14.653-5 - Avaliação de Bens - Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;

NBR 14.653-6 - Avaliação de Bens - Parte 6: Recursos naturais e ambientais.

Os trechos de travessias urbanas deverão ser objeto de um Programa de Requalificação Urbanística de Travessias Urbanas a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA em parceria com o Poder Público Municipal, envolvendo a adequação do trecho urbano afetado, seu asfaltamento, pintura, sinalização e paisagismo.

7. Apêndices

Apêndice A - Detalhamento da Rodovia

Apêndice B - Subtrechos da Rodovia

Apêndice C - Verbas de Desapropriação por Trecho Urbano

Apêndice D - Inventário de Ocupações Irregulares na Faixa de Domínio

Apêndice E - Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos da Obrigações de Serviços Operacionais

Apêndice F - Localização das Praças de Pedágio

Apêndice G – Licenças Ambientais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Apêndice A - Detalhamento da Rodovia.

SUBTRECHOS	COD SRE	LOCAL INICIAL	LOCAL FINAL	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSAO (km)
1	287RSC0035	ENTR. BRS-386(B) (TABAI)	ENTR. ERS-436 (P/ TAQUARI)	28,03	36,76	8,73
2	287RSC0045	ENTR. ERS-436 (P/ TAQUARI)	ENTR. ERS-129 (P/ BOM RETIRO DO SUL)	36,76	54,66	17,90
3	287RSC0060	ENTR. ERS-129 (P/ BOM RETIRO DO SUL)	ENTR. ERS-130 (P/ MARIANTE)	54,66	56,51	0,85
4	287RSC0065	ENTR. ERS-130 (P/ MARIANTE)	ENTR. RSC-463/ERS-244 (P/ LAJEADO)	56,51	78,51	23,00
5	287RSC0070	ENTR. RSC-463/ERS-244 (P/ LAJEADO)	ENTR. ERS-405 (P/ PASSO DO SOBRADO)	78,51	91,42	12,91
6	287RSC0080	ENTR. ERS-405 (P/ PASSO DO SOBRADO)	ENTR. ERS-418 (P/ MONTE ALVERNE)	91,42	99,35	7,93
7	287RSC0085	ENTR. ERS-418 (P/ MONTE ALVERNE)	ENTR. RSC-471(A) (P/ SINIMBU)	99,35	104,19	4,84
8	287RSC0090	ENTR. RSC-471(A) (P/ SINIMBU)	ENTR. BRS-471(B) (P/ SANTA CRUZ DO SUL)	104,19	104,65	0,46
9	287RSC0100	ENTR. BRS-471(B) (P/ SANTA CRUZ DO SUL)	ENTR. RSC-153(A)/ERS-412 (VERA CRUZ)	104,65	115,70	11,05
10	287RSC0110	ENTR. RSC-153(A)/ERS-412 (VERA CRUZ)	ENTR. ERS-409 (P/ VERA CRUZ)	115,70	116,70	1,00
11	287RSC0120	ENTR. ERS-409 (P/ VERA CRUZ)	ENTR. ERS-410 (CANDELÁRIA)	116,70	138,57	21,87
12	287RSC0130	ENTR. ERS-410 (CANDELÁRIA)	ENTR. ERS-400 (P/ SOBRADINHO)	138,57	140,08	1,51
13	287RSC0140	ENTR. ERS-400 (P/ SOBRADINHO)	ENTR. RSC-481 (NOVO CABRAIS)	140,08	156,46	16,38
14	287RSC0150	ENTR. RSC-481 (NOVO CABRAIS)	ENTR. BRS-153(B) (P/ CACHOEIRA DO SUL)	156,46	158,16	1,70
15	287RSC0170	ENTR. BRS-153(B) (P/ CACHOEIRA DO SUL)	ENTR. ERS-502 (CONTENDA)	158,16	176,68	18,52
16	287RSC0172	ENTR. ERS-502 (CONTENDA)	ENTR. ERS-348(A) (P/ PORTO ALVES)	176,68	184,49	7,81
17	287RSC0174	ENTR. ERS-348(A) (P/ PORTO ALVES)	ENTR. ERS-348(B) (P/ AGUDO)	184,49	187,13	2,64
18	287RSC0175	ENTR. ERS-348(B) (P/ AGUDO)	ENTR. ERS-149(A) (P/ RESTINGA SECA)	187,13	197,21	10,08
19	287RSC0190	ENTR. ERS-149(A) (P/ RESTINGA SECA)	ENTR. ERS-149(B) (P/ FAXINAL DO SOTURNO)	197,21	213,22	16,01
20	287RSC0200	ENTR. ERS-149(B) (P/ FAXINAL DO SOTURNO)	ENTR. ERS-509 (CAMOBI)	213,22	232,54	19,32
Total						204,51

Trechos Urbanos.

Código SRE	Subtrecho Homogêneo	km Inicial	km Final	Extensão (km)
287RSC0035	ST1	28,54	30,00	1,46
287RSC0085	ST5	102,00	104,19	2,19
287RSC0090	ST5	104,19	104,65	0,46
287RSC0120	ST7	137,58	138,57	0,99
287RSC0130	ST7	138,57	140,08	1,51
287RSC0140	ST8	140,08	141,49	1,41
287RSC0150	ST8	156,46	157,48	1,02
287RSC0172	ST10	179,69	180,83	1,14
287RSC0200	ST11	231,00	232,54	1,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Trechos Rurais.

Código SRE	Subtrecho Homogêneo	km Inicial	km Final	Extensão (km)
287RSC0035	ST1	28,03	28,54	0,51
287RSC0035	ST1	30,00	36,76	6,76
287RSC0045	ST2	36,76	54,66	17,90
287RSC0050	ST2	54,66	55,51	0,85
287RSC0065	ST3	55,51	78,51	23,00
287RSC0070	ST4	78,51	91,42	12,91
287RSC0080	ST5	91,42	97,70	6,28
287RSC0100	ST6	104,65	115,70	11,05
287RSC0110	ST7	115,70	116,70	1,00
287RSC0120	ST7	116,70	137,58	20,88
287RSC0140	ST8	141,49	156,46	14,97
287RSC0150	ST8	157,48	158,16	0,68
287RSC0170	ST9	158,16	176,68	18,52
287RSC0172	ST10	176,68	179,69	3,01
287RSC0172	ST10	180,83	184,49	3,66
287RSC0174	ST10	184,49	187,13	2,64
287RSC0175	ST10	187,13	197,21	10,08
287RSC0190	ST11	197,21	213,22	16,01
287RSC0200	ST11	213,22	231,00	17,78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Rodovia RSC-287, entre o entroncamento com a BRS-386, em Tabai, e o entroncamento com a ERS-509, no município de Santa Maria.

Figura 1 - Início do Trecho na RSC-287, km 28,03 - entroncamento com a BRS-386.



 **Início do trecho a ser concessionado**

Figura 2 - Final do Trecho na RSC-287, km 232,54 - entroncamento com a ERS-509.



 **Final do trecho a ser concessionado**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Apêndice B - Subtrechos Homogêneos da Rodovia.

SUBTRECHOS HOMOGÊNEOS	SRE	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO (km)	EXTENSÃO DOS SUBTRECHOS HOMOGÊNEOS
ST1	287RSC0035	28,03	36,76	8,73	8,73
ST2	287RSC0045	36,76	54,66	17,90	18,75
	287RSC0050	54,66	55,51	0,85	
ST3	287RSC0065	55,51	78,51	23,00	23,00
ST4	287RSC0070	78,51	91,42	12,91	12,91
ST5	287RSC0080	91,42	99,35	7,93	13,23
	287RSC0085	99,35	104,19	4,84	
	287RSC0090	104,19	104,65	0,46	
ST6	287RSC0100	104,65	115,70	11,05	11,05
ST7	287RSC0110	115,70	116,70	1,00	24,38
	287RSC0120	116,70	138,57	21,87	
	287RSC0130	138,57	140,08	1,51	
ST8	287RSC0140	140,08	156,46	16,38	18,08
	287RSC0150	156,46	158,16	1,70	
ST9	287RSC0170	158,16	176,68	18,52	18,52
ST10	287RSC0172	176,68	184,49	7,81	20,53
	287RSC0174	184,49	187,13	2,64	
	287RSC0175	187,13	197,21	10,08	
ST11	287RSC0190	197,21	213,22	16,01	35,33
	287RSC0200	213,22	232,54	19,32	

Apêndice C - Verbas de Desapropriação por Rodovia.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Total (R\$)
1.	Desapropriações na Rodovia			
1.1	RSC-287 - Área Urbana	m²	119.351,00	31.520.599,10
1.2	RSC-287 - Área Rural	m²	709.024,96	8.581.583,96
Total das Desapropriações (R\$)				40.102.183,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Apêndice D - Inventário de Ocupações Irregulares na Faixa de Domínio.

Item	Rodovia	km	Sentido	Tipo de Ocupação Irregular
1	RSC-287	176+324	Oeste	Estabelecimento comercial dentro da faixa de domínio
2	RSC-287	154+650	Oeste	Estabelecimento comercial dentro da faixa de domínio
3	RSC-287	101+144	Leste	Estabelecimento comercial dentro da faixa de domínio
4	RSC-287	100+692	Leste	Estabelecimento comercial dentro da faixa de domínio
5	RSC-287	100+000	Leste	Estabelecimento comercial dentro da faixa de domínio
6	RSC-287	99+960	Leste	Estabelecimento comercial dentro da faixa de domínio
7	RSC-287	99+600	Leste	Estabelecimento comercial dentro da faixa de domínio
8	RSC-287	69+260	Oeste	Estabelecimento comercial dentro da faixa de domínio
9	RSC-287	28+694	Leste	Estabelecimento comercial dentro da faixa de domínio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Apêndice E - Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos das Obrigações de Serviços Operacionais.

SAUs	Quant.
Bases Operacionais	04
Base Operacional Provisória - operação nos 6 primeiros meses da Concessão	01
Recursos Operacionais Provisórios - 6 primeiros meses da Concessão	
Ambulâncias Tipo C	01
Guincho Leve	01
Veículo de Inspeção de Tráfego	01
Recursos Operacionais	
Ambulâncias Tipo C	04
Guincho Pesado	02
Guincho Leve	02
Recursos Operacionais	
Veículo de Inspeção de Tráfego	02
Caminhão Pipa	01
Caminhão de Apreensão de Animais	01
Postos de Pesagem	
Fixos	2
Edificações Administrativas e de Apoio Operacional	
Centro de Operações da CONCESSIONÁRIA - COC+CCO	1
Postos da PRE	3
Veículos PRE*	
Veículo de Serviço - tipo Camionete, mínimo 140 Cv	4
*aquisição nos anos ímpares da concessão	
Equipamentos PRE*	
Bloqueador de fuga	2
Torre de Iluminação Portátil	1
Cavalete retrátil	4
Lombada portátil	2
Seta Eletrônica	4
Sinalizador de trânsito	2
Sinalizador Luminoso	4
Cone T Top	8
Cone retrátil	2
*aquisição anual de todos os equipamentos	
Equipamentos Operacionais	
PMVs Fixos	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Apêndice E - Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos das Obrigações de Serviços Operacionais.

PMVs Móveis	4
CFTV - Câmeras*	*
Sensoriamento de Tráfego	21
Equipamentos Operacionais	
Detecção de Altura	2
Estações Meteorológicas	3
Lombadas Eletrônicas	2
Radares Fixos	7
Estações Repetidoras	5
Estações Fixas	16
Estações Móveis	29
Estações Portáteis	22
Central de Radiocomunicação (CCO)	1

*As câmeras deverão ser instaladas na Sede Administrativa/CCO, nos prédios administrativos das Praças de Pedágio, 2 por passarela, 1 por Posto da PRE, 1 por Posto de Pesagem e, também, ao longo do Sistema Rodoviário, não permitindo pontos cegos.

Apêndice F - Localização das Praças de Pedágio.

Praça	Rodovia	km (SRE)
PP 01 - Bom Retiro do Sul	RSC-287	47+000
PP 02 - Venâncio Aires		86+600
PP 03 - Candelária		131+300
PP 04 - Paraíso do Sul*		168+500
PP 05 - Silveira Martins		214+700

* O acesso sul da rodovia não pavimentada após a ponte arroio barriga em 167+780 será obstruído, para evitar a formação de rota de fuga.

Apêndice G – Licenças Ambientais

Licenças	Trecho		Extensão (km)	SRE	Validade
LI - 00838/2016 Travessia Urbana de Santa Cruz do Sul	Km 97+700	Km 101+998	4,30	287 RSC 0080	15/12/21
LO – 03690/2019 Tabaí – Paraíso do Sul	Km 28+030	Km 176+680	148,65	287RSC0035 - 287RSC0170	30/05/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Termo de Encerramento do Anexo 2 - PER

Este Termo encerra o Anexo 2 - PER - Programa de Exploração da Rodovia, dos Estudos para a Concessão da Rodovia RSC-287.

Este Anexo 2 possui 105 páginas, numeradas sequencialmente de 0 a 105.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 3 - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul (“PODER CONCEDENTE”)

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501

Centro/Praia de Belas

90020-020 Porto Alegre, RS

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“CARTA DE FIANÇA”)

1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“BANCO FIADOR”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE como fiador solidário da [Concessionária] com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“AFIANÇADA”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO DE CONCESSÃO nº21/2021, para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário (“CONTRATO”), celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a AFIANÇADA em [●], cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao PODER CONCEDENTE, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 10.5 do CONTRATO, os valores identificados a seguir, para cada ano do CONTRATO (“FIANÇA”):

Período	Valor
Ano 1 ao ano 15	R\$ 270.374.329,71 (duzentos e setenta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Ano 16 até 6 meses após o encerramento da vigência contratual	R\$ 135.187.164,86 (cento e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).
---	---

- 2.1.** A redução do valor da garantia de execução do contrato está condicionada ao cumprimento das metas descritas no PER, assim atestadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.2.** A garantia de execução do contrato será reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste da tarifa básica de pedágio.
- 3.** Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta CARTA DE FIANÇA, a pagar pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, como multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.** O BANCO FIADOR não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE nos termos desta CARTA DE FIANÇA.
- 5.** O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA não poderão alterar qualquer dos termos da FIANÇA sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 6.** Sempre que a AFIANÇADA se utilizar de parte do total da FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se a efetuar imediata notificação à AFIANÇADA para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da FIANÇA.
- 7.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.** A FIANÇA vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 10 do CONTRATO.
- 9.** Declara o BANCO FIADOR que:
- 9.1.** a presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 9.2.** os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a FIANÇA em seu nome e em sua responsabilidade; e
- 9.3.** seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10.** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 4 - MODELO DE SEGURO-GARANTIA

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomador

1.1. Concessionária

2. Segurado

2.1. Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO de CONCESSÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na Cláusula 10 do CONTRATO.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do CONTRATO:

Período	Valor
Ano 1 ao ano 15	R\$ 270.374.329,71 (duzentos e setenta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).
Ano 16 até 6 meses após o encerramento da vigência contratual	R\$ 135.187.164,86 (cento e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

5.1. A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada ao cumprimento das metas descritas no PER, assim atestadas pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul.

5.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;
- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iv) que, declarada a caducidade da CONCESSÃO, a Secretaria de Logística e Transportes do Rio Grande do Sul poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (v) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**ANEXO 5 - DESCONTO DE REEQUILÍBRIO E ACRÉSCIMO DE
REEQUILÍBRIO**

1. Introdução

- 1.1 O presente ANEXO tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do DESCONTO E DO ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO, inclusive os previstos no ESTOQUE DE MELHORIAS.
- 1.2 O DESCONTO E O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO serão apurados na forma do presente ANEXO, considerando a aplicação do coeficiente de ajuste temporal e extraído-se a partir de seu cálculo o FATOR D, o FATOR A e o FATOR E, todos eles incidentes sobre o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, na forma prevista neste ANEXO e no CONTRATO.

2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1 O DESCONTO DE REEQUILÍBRIO não constitui espécie de penalidade imposta à CONCESSIONÁRIA, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO. Pressupõe que, se o serviço público prestado na CONCESSÃO estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no CONTRATO e no PER, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as Partes no CONTRATO, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de inexecução das obras e serviços definidos nas Obrigações de Recuperação e Manutenção, nas Obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço e Obrigações de Serviços Operacionais, de acordo com os Parâmetros Técnicos e dos Parâmetros de Desempenho do CONTRATO.
- 2.2 O desempenho da CONCESSÃO será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do CONTRATO, atender integralmente às condições estabelecidas no CONTRATO e no PER.
- 2.3 A avaliação de desempenho prevista neste ANEXO é a verificação objetiva, promovida pela AGERGS, para medir o desempenho da CONCESSÃO com base nos indicadores estabelecidos nas TABELAS I, II e III a seguir, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

pela CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, em função da execução das obras e serviços definidos nas Obrigações de Recuperação e Manutenção, nas Obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço e Obrigações de Serviços Operacionais de acordo com os Escopos, Parâmetros Técnicos e Parâmetros de Desempenho, tal como previstos no PER.

2.4 A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual e terá por objetivo identificar a inexecução das obras e serviços definidos nas Obrigações de Recuperação e Manutenção, nas Obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço e Obrigações de Serviços Operacionais, de acordo com os Parâmetros Técnicos e os Parâmetros de Desempenho. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada uma das referidas atividades no SISTEMA RODOVIÁRIO e para cada ano do prazo da CONCESSÃO, observando-se que:

2.4.1 as obras e serviços definidas nas Obrigações de Recuperação e Manutenção, nas Obrigações de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço e Obrigações de Serviços Operacionais deverão ser realizadas de acordo com os Parâmetros Técnicos e os prazos estabelecidos no PER;

2.4.2 caso se verifique o não atendimento parcial dos Escopos, Parâmetros de Desempenho ou Parâmetros Técnicos, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no CONTRATO e no PER, a respectiva atividade será considerada não cumprida;

2.4.3 não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela AGERGS.

2.5 Pelo cumprimento de todas as atividades especificadas nas TABELAS I, II e III dentro do prazo inicialmente previsto no PER, não haverá aplicação do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO.

2.6 Para cada ano do prazo da Concessão, à exceção do último, o DESCONTO DE REEQUILÍBRIO será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas das TABELAS I, II e III, observado que os percentuais relativos às atividades dessas TABELAS serão adicionados ao DESCONTO DE REEQUILÍBRIO somente no ano subsequente ao que for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

constatado o seu não atendimento. Tais percentuais serão retirados do cálculo do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO seguinte se a irregularidade for sanada até a respectiva avaliação de desempenho e entrega das obras. Dessa forma, o impacto na TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ocorrerá de uma só vez, no ano subsequente ao ano da avaliação.

2.7 O não cumprimento das atividades das TABELAS I, II e III no último ano do CONTRATO gerará indenização ao PODER CONCEDENTE correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de DESCONTO DE REEQUILÍBRIO, relativos às atividades não cumpridas, sobre a receita do último ano de CONCESSÃO.

2.8 O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao DESCONTO DE REEQUILÍBRIO a ser aplicado à TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

2.9. O percentual relativo ao Desconto de Reequilíbrio – Fator D, que incidirá sobre a Tarifa Básica de Pedágio, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = Dt \times CAT$$

Onde,

D é o Desconto de Reequilíbrio – Fator D;

Dt é o percentual pré-fixado previsto nas Tabelas I, II e III; e

CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto na Tabela IV e aplicado na forma descrita no item 5 deste Anexo.

3. Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR A

3.1 O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO apurado pelo FATOR A consiste no acréscimo percentual ao valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO pré-fixado na TABELA II decorrente da antecipação do prazo de entrega das Obras de Ampliação previstas no PER, quando autorizada pelo Poder Concedente.

3.1.1. Não incidirá ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO na antecipação por conta do atingimento dos gatilhos volumétricos das obras de ampliação em trechos rurais dos segmentos ST9, ST10 e ST11 regradas na forma do item



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 3.2.1.1.2 do PER, exceto em caso de antecipação por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE.
- 3.2 O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO será aplicado junto AO DESCONTO DE REEQUILÍBRIO na revisão ordinária imediatamente subsequente ao recebimento da totalidade das obras de duplicação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e do PER.
- 3.3 O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO não constitui espécie de bonificação em favor da CONCESSIONÁRIA, mas sim mecanismo pré-fixado de ressarcimento da CONCESSIONÁRIA pela antecipação de investimentos previstos para a execução das OBRAS DE AMPLIAÇÃO previstas no PER. Pressupõe que, se as OBRAS DE AMPLIAÇÃO tiveram seu prazo de execução antecipado pela CONCESSIONÁRIA, o custo financeiro adicional deve ser ressarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários.
- 3.4. O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO será aplicado junto do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO na revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços previstos na Tabela II, nos termos do Contrato e do PER.
- 3.5. O resultado da avaliação determinará o percentual relativo ao ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO a ser aplicado anualmente à TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, desde a revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços até o final do prazo de CONCESSÃO.
- 3.6. Incidirá, sobre os percentuais pré-fixados, o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto no item 5 deste Anexo.
- 3.7. No caso da conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no PER, será também aplicado o Coeficiente de Ajuste Adicional previsto na Tabela V, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade do FATOR A no caso de antecipação de obrigações contratuais.
- 3.7.1. O Coeficiente de Ajuste Adicional é um coeficiente que visa captar o tempo de antecipação das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.
- 3.8. O percentual relativo ao Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR A, que incidirá sobre a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, será calculado de acordo com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

seguinte fórmula:

$$A = [(CAA \times Dt) - Dt] \times CAT$$

Onde,

A é o Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR A;

CAA é o Coeficiente de Ajuste Adicional aplicado apenas ao Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A, conforme previsto na Tabela V;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na Tabela II; e

CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto na Tabela IV e aplicado na forma descrita no item 5 deste Anexo.

4. Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR E

4.1. O ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO apurado pelo FATOR E consiste no acréscimo percentual ao valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO pré-fixado na Tabela II decorrente da exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de obras previstas no ESTOQUE DE MELHORIAS.

4.2. A aplicação do ESTOQUE DE MELHORIAS será realizada com base nas melhorias caracterizadas indicadas na Tabela II.

4.2.1. Na hipótese de não haver correspondência direta entre a melhoria necessária e as tipificações previstas na Tabela II, o PODER CONCEDENTE poderá compor novos percentuais considerando como referência os percentuais pré-fixados na Tabela II, equiparando-os.

4.2.2. O limite do ESTOQUE DE MELHORIAS, assim como o seu saldo após utilização parcial, será calculado com base nos percentuais pré-fixados na Tabela II, desconsiderando a aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal, uma vez que a sua incidência tem apenas o objetivo de ajustar temporalmente o acréscimo.

4.3. O percentual relativo ao ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO apurado pelo FATOR E, que incidirá sobre a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Dt \times CAT$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Onde,

E é o Acréscimo de Reequilíbrio – FATOR E;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na Tabela II; e

CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto na Tabela IV e aplicado na forma descrita no item 5 deste Anexo.

5. Coeficiente de Ajuste Temporal

5.1. O Coeficiente de Ajuste Temporal consiste na multiplicação do percentual calculado de Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio por valor pré-fixado na Tabela IV, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade dos Fatores D, A e E.

5.2. A aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal incidirá somente sobre os itens previstos nas Tabelas I, II e III.

5.3. No caso do Fator D, o ano de referência do Coeficiente de Ajuste Temporal na Tabela IV corresponderá ao ano previsto para a execução das obras e serviços constantes no PER.

5.3.1 O Fator D permanecerá constante e será aplicado enquanto perdurar a inexecução, a partir da sua incorporação por meio de revisão ordinária.

5.4 No caso do Fator A e E, o ano de referência do Coeficiente de Ajuste Temporal na Tabela IV corresponderá ao ano de conclusão da execução das obras e serviços constantes no PER.

5.4.1 O Fator A e o Fator E permanecerão constantes até o final do Prazo da Concessão, a partir da sua incorporação por meio de revisão ordinária.

6. Supressão de Obras e Serviços

6.1. Na hipótese de exclusões definitivas de obras e serviços constantes no PER, aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, e previstos nas Tabelas II e III deste Anexo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, por meio da aplicação do Fator D até o final do Prazo da Concessão.

Tabela I – Indicadores e Percentuais de DESCONTO DE REEQUILÍBRIO o SISTEMA RODOVIÁRIO relativos às Obrigações de Recuperação e Manutenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com a previsão contratual da frente de Recuperação e Manutenção do PER		Percentual	Unidade	Fator
1	Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	0,00779%	Por km	D
2	Desnível entre a faixa de tráfego e o acostamento conforme estabelecido no PER	0,00779%	Por km	D
3	Ausência de flecha de trilha de roda, conforme parâmetros de desempenho	0,00779%	Por km	D
4	Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal máxima (IRI)	0,01497%	Por km	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL PAVIMENTO		0,03833%		--
5	Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização vertical	0,00122%	Por km	D
6	Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização horizontal	0,00794%	Por km	D
7	Atendimento aos parâmetros de desempenho de dispositivos de proteção e segurança	0,00057%	Por km	D
8	Atendimento aos parâmetros de desempenho de dispositivos de sistemas elétricos e iluminação	0,00011%	Por km	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL DE SINALIZAÇÃO, DISP. DE SEG. E SIST. ELET. E DE ILUM.		0,00983%		--
9	Reforço das Obras de Arte especiais para o TB-45	0,00006%	Por m²	D
10	Adequação das OAEs para as dimensões adequadas da Rodovia	0,00015%	Por m²	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		0,00021%		--
11	Recomposição de cercas	0,00012%	Por km de cerca	D
IMPACTO MAXIMO FAIXA DE DOMÍNIO		0,00012%		--
IMPACTO MÁXIMO ANUAL DA FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		16,48462%		--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Tabela II – Indicadores e Percentuais de DESCONTO DE REEQUILÍBRIO para cada trecho homogêneo do SISTEMA RODOVIÁRIO relativos às Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço.

TABELA II				
Obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias		Percentual	Unidade	Fator
15	Duplicação em Trecho Urbano - ST1	0,18445%	Por km	D/A
16	Duplicação em Trecho Urbano - ST5	0,19206%	Por km	D/A
17	Duplicação em Trecho Urbano - ST7	0,16709%	Por km	D/A
18	Duplicação em Trecho Urbano - ST8	0,29373%	Por km	D/A
19	Duplicação em Trecho Urbano - ST10	0,18891%	Por km	D/A
20	Duplicação em Trecho Urbano - ST11	0,16634%	Por km	D/A
21	Duplicação em Trecho Rural - ST1	0,12497%	Por km	D/A
22	Duplicação em Trecho Rural - ST2	0,15074%	Por km	D/A
23	Duplicação em Trecho Rural - ST3	0,13510%	Por km	D/A
24	Duplicação em Trecho Rural - ST4	0,12418%	Por km	D/A
25	Duplicação em Trecho Rural - ST5	0,13144%	Por km	D/A
26	Duplicação em Trecho Rural - ST6	0,10436%	Por km	D/A
27	Duplicação em Trecho Rural - ST7	0,10786%	Por km	D/A
28	Duplicação em Trecho Rural - ST8	0,18334%	Por km	D/A
29	Duplicação em Trecho Rural - ST9	0,02477%	Por km	D/A
30	Duplicação em Trecho Rural - ST10	0,03026%	Por km	D/A
31	Duplicação em Trecho Rural - ST11	0,02683%	Por km	D/A
32	Acostamentos com 2,50 m de largura	0,01458%	Por km	D/A
33	Acostamentos com 0,70 m de largura	0,00949%	Por km	D/A
34	Regularização de Acessos Transversais	0,01145%	Por unidade	D/A
35	Terceiras Faixas	0,04896%	Por km	D/A
Obras do ST 1 a ST8				
36	Vias Marginais	0,07880%	Por km	D/A/E
37	Passarelas	0,03300%	Por unidade	D/A/E
38	Paradas de Ônibus	0,00427%	Por unidade	D/A/E
39	Adequação de Paradas de Ônibus	0,00153%	Por unidade	D/A/E
40	Regularização de Acessos	0,01145%	Por unidade	D/A/E
41	Passagem Inferior	0,40304%	Por unidade	D/A/E
42	Retorno em Nível	0,07026%	Por unidade	D/A/E
43	Rótula Alongada	0,10992%	Por unidade	D/A/E
44	Rótula em Nível	0,09628%	Por unidade	D/A/E
45	Trevo	0,29050%	Por unidade	D/A/E
46	Trombeta	0,59758%	Por unidade	D/A/E
47	Duplicação/alargamento de Obras de Arte Especiais	0,00015%	Por m²	D/A/E
Obras do ST 9 a ST1				
48	Passarelas	0,00900%	Por unidade	D/A/E
49	Paradas de Ônibus	0,00104%	Por unidade	D/A/E
50	Adequação de Paradas de Ônibus	0,00040%	Por unidade	D/A/E
51	Retorno em Nível	0,01589%	Por unidade	D/A/E
52	Rótula Alongada	0,02559%	Por unidade	D/A/E
53	Rótula em Nível	0,01669%	Por unidade	D/A/E
54	Trevo	0,47620%	Por unidade	D/A/E
55	Trombeta	0,14655%	Por unidade	D/A/E
56	Duplicação/alargamento de Obras de Arte Especiais	0,00004%	Por m²	D/A/E
IMPACTO MÁXIMO ANUAL DA FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS		0,359868589	--	--

Tabela III – Indicadores e Percentuais de DESCONTO DE REEQUILÍBRIO do SISTEMA RODOVIÁRIO relativos às Obrigações de Obras dos Serviços Operacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TABELA III				
Obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais		Percentual	Unidade	Fator
57	Reforma dos Postos de Fiscalização da PRF	0,07744%	Por unidade	D
58	Implantação das Bases de Serviços Operacionais	0,10801%	Por unidade	D
59	Implantação dos Postos de Pesagem Veicular	0,35653%	Por unidade	D
60	Implantação dos Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista	0,00645%	Por unidade	D
61	Implantação dos Painéis de Mensagens Variáveis	0,02253%	Por unidade	D
62	Implantação das câmeras nas passarelas	0,00114%	Por passarela	D
63	Implantação do sistema de CFTV da rodovia	0,00579%	Por unidade	D
64	Implantação do Sistema de Controle de Velocidade	0,01088%	Por unidade	D
65	Implantação da Fibra Ótica	0,00446%	Por km	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		3,16296%	--	--
IMPACTO MÁXIMO ANUAL TOTAL		55,63444%		

Tabela IV – Coeficiente de Ajuste Temporal para cada Ano de Concessão

Tabela IV – Coeficiente de Ajuste Temporal para cada ano de concessão

Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CAT	1,099	1,208	1,330	1,465	1,615	1,783	1,971	2,181	2,418	2,684	2,986	3,330	3,722	4,172	4,693

Ano Concessão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAT	5,299	6,011	6,854	7,866	9,097	10,621	12,547	15,048	18,413	23,159	30,323	42,324	66,416	138,876	

Tabela V – Coeficiente de Ajuste Adicional (CAA) – Acréscimo de Reequilíbrio

Tabela V – Coeficiente de Ajuste Adicional (CAA) – Acréscimo de Reequilíbrio

Anos Antecipados	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CAA	1,091	1,190	1,299	1,417	1,546	1,686	1,840	2,007	2,190	2,389	2,607	2,844	3,103	3,385	3,693

Anos Antecipados	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAA	4,029	4,396	4,796	5,232	5,708	6,228	6,794	7,413	8,087	8,823	9,626	10,502	11,458	12,500	13,638



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 6 – TRANSIÇÃO – FASE DE CONVIVÊNCIA

1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste ANEXO considera a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a FUTURA OPERADORA ao final da CONCESSÃO.
- 1.2. A Transição tratada neste ANEXO tem o objetivo de facilitar assunção da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- 1.3. O PODER CONCEDENTE não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta transição, decorrentes da relação entre a CONCESSIONÁRIA e a FUTURA OPERADORA.
- 1.4. As obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, previstas no CONTRATO, permanecerão inalteradas durante a TRANSIÇÃO.
- 1.5. Para todos os procedimentos de TRANSIÇÃO, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes da CLÁUSULA 13 do CONTRATO.

2. Fiscalização Inicial de Encerramento

- 2.1. Vinte e quatro meses antes do advento do termo contratual da CONCESSÃO, será iniciada a FISCALIZAÇÃO INICIAL DE ENCERRAMENTO, ao final da qual será emitido o RELATÓRIO INICIAL DE ENCERRAMENTO.
- 2.2. O RELATÓRIO INICIAL DE ENCERRAMENTO será emitido em até 30 (trinta) dias contados do início da FISCALIZAÇÃO INICIAL DE ENCERRAMENTO.
- 2.3. O RELATÓRIO INICIAL DE ENCERRAMENTO conterá, de forma pormenorizada, o resultado da monitoração, o inventário com a lista de bens e seu estado, bem como as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade. Deverá abranger a análise dos:
 - i. BENS DA CONCESSÃO e elementos do SISTEMA RODOVIÁRIO em relação aos seus PARÂMETROS DE DESEMPENHO definidos no PER;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- ii. BENS DA CONCESSÃO e elementos do SISTEMA RODOVIÁRIO, inclusive aqueles necessários para a sua monitoração e aferição de sua funcionalidade;
 - iii. Demais BENS DA CONCESSÃO e elementos do SISTEMA RODOVIÁRIO que não sejam abarcados pelas hipóteses descritas nos itens 2.3(i) e 2.3(ii).
- 2.4. O PODER CONCEDENTE ou terceiro por este autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista na subcláusula 13.1 do CONTRATO para a elaboração do inventário de BENS DA CONCESSÃO.

3. Fiscalização Intermediária de Encerramento

- 3.1. Doze meses antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a FISCALIZAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE ENCERRAMENTO, ao final da qual será emitido o RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO DE ENCERRAMENTO.
- 3.2. O RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO DE ENCERRAMENTO será emitido em até 30 (trinta) dias contados do início da FISCALIZAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE ENCERRAMENTO.
- 3.3. O RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO DE ENCERRAMENTO deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no RELATÓRIO INICIAL DE ENCERRAMENTO.
- 3.4. O PODER CONCEDENTE ou terceiro por ele autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista na subcláusula 12.1 do CONTRATO para a elaboração do inventário de BENS DA CONCESSÃO.

4. Fiscalização Final de Encerramento

- 4.1. Um mês antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a FISCALIZAÇÃO FINAL DE ENCERRAMENTO, ao final da qual será emitido o RELATÓRIO FINAL DE ENCERRAMENTO.
- 4.2. O RELATÓRIO FINAL DE ENCERRAMENTO deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO DE ENCERRAMENTO.
- 4.3. O RELATÓRIO FINAL DE ENCERRAMENTO será emitido em até 5 (cinco) dias úteis antes do fim da CONCESSÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 4.3.1. Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas no RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO DE ENCERRAMENTO, estas serão apuradas nos termos da Cláusula 35 do CONTRATO.
- 4.3.2. O arrolamento de BENS REVERSÍVEIS será redigido considerando o constante do inventário de BENS DA CONCESSÃO contido no RELATÓRIO FINAL DE ENCERRAMENTO.
- 4.4. O PODER CONCEDENTE ou terceiro por ele autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista na subcláusula 12.1 do CONTRATO para a elaboração do inventário de BENS DA CONCESSÃO.

5. Fase de Convivência

5.1. A FASE DE CONVIVÊNCIA é o período de convívio entre a CONCESSIONÁRIA e a FUTURA OPERADORA, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

5.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.2.1. Durante a FASE DE CONVIVÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- ii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- iii. Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- iv. Cooperar com a FUTURA OPERADORA e com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- v. Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela FUTURA OPERADORA;
- vi. Promover o treinamento da FUTURA OPERADORA relativamente à operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- vii. Colaborar com a FUTURA OPERADORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- viii. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a FASE DE CONVIVÊNCIA;
- ix. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da FUTURA OPERADORA, nesse período;
- x. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- xi. Interagir com a FUTURA OPERADORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do Sistema Rodoviário;
- xii. Colaborar das demais formas indicadas pelo PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

O Índice de Qualidade de Desempenho (IQD) é composto pela média do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP), e será equivalente à média aritmética de todos os CSP apurados, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQD_{ano} = \frac{\sum_{j=1}^p CSP_j}{p}$$

Onde:

- CSP_j é o CSP mensal calculado no mês j;
- ano é o ano de contrato para o qual se está calculando o CSP;
- j é o mês de aferição do valor do CSP, que se inicia no primeiro mês de aferição do ano (j=1) e vai até o último mês do período de análise (j=p);
- p é número de meses entre o primeiro e o último mês sendo considerado na aferição do IQD do ano em análise.

Os indicadores serão classificados conforme detalhado nas notas a seguir:

- **Nota 1:** Somente será atribuída para refletir o integral cumprimento, pela Concessionária, de determinado INDICADOR DE DESEMPENHO. Será também atribuída a Nota 1 aos indicadores cujo prazo de atendimento no PER ainda não tenha sido atingido.
- **Nota 0:** Será atribuída no caso de descumprimento, cumprimento parcial ou inconformidades no cumprimento do INDICADOR DE DESEMPENHO, que tenham sido verificadas no âmbito das atividades fiscalizadoras relacionadas ao período considerado.

Todos os indicadores serão aferidos conforme as orientações do PER.

O quadro abaixo apresenta os indicadores de desempenho que compõem o IQD.



Categoria	Indicador	Descrição	Metodologia Aferição	Peso
Indicadores de Atendimento ao Usuário	Tempo de espera em fila de pedágio	Tempo de espera na fila dos pedágios (manual) e o tempo de atendimento nas pistas de cobrança automática, quando neste caso houver a parada do veículo, por qualquer motivo (item 3.4.6)	Filas máximas nas praças de pedágio, limitadas a 200 m de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento. Para aferição deste parâmetro será analisado, durante 15 minutos, se as filas ficam permanentemente maiores do que o patamar estipulado de 200 m	7,5%
			Filas máximas limitadas a 400 m nas vésperas e nos feriados, fins de semana e eventos notáveis, sendo esta extensão também demarcada na Rodovia. Nos eventos notáveis serão definidos a critério do PODER CONCEDENTE, de acordo com as particularidades de cada trecho concedido	7,5%
	Serviços ao Usuário	Manter o Sistema de Informações aos Usuários (item 3.4.4.)	O boletim periódico do Sistema de Informações aos Usuários boletim deverá ser editado mensalmente	1,0
	Tempo de atendimento dos serviços de guincho	Observar o tempo de chegada do guincho/ socorro mecânico ao local do atendimento (item 3.4.4.2) e demais incidentes (item 3.4.4.3)	Serviço de guincho leve: tempo máximo de chegada ao local igual a 60 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 70 minutos. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo ao local da ocorrência. Na ocorrência de incidentes simultâneos, os tempos de atendimento poderão ser recalculados. Na BSO provisória: tempo máximo de chegada ao local igual a 70 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 80 minutos.	3,0%
			Serviço de guincho pesado: tempo máximo de chegada ao local igual a 90 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 100 minutos. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo ao local da ocorrência. Na ocorrência de incidentes simultâneos, os tempos de atendimento poderão ser recalculados	3,0%
			Serviço para demais incidentes: Tempo máximo de chegada ao local igual a 120 minutos, em 100% das ocorrências mensais. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada ao veículo ao local da ocorrência	3,0%
	Tempo de atendimento de ambulâncias	Observar o tempo de chegada do serviço de atendimento pré-hospitalar ao local de atendimento (item 3.4.4.1)	Para a ambulância do tipo C: tempo máximo de chegada ao local igual a 20 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 30 minutos. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo ao local da ocorrência. Na ocorrência de incidentes simultâneos, os tempos de atendimento poderão ser recalculados. Na BSO provisória: tempo máximo de chegada ao local igual a 30 minutos, em 90% das ocorrências mensais, e nos 10% restantes, não deverá ultrapassar 40 minutos.	10,0%

Categoria	Indicador	Descrição	Aferição	Peso
Indicadores de Segurança	Condições do pavimento	Manter o pavimento atendendo as condições previstas no PER (item 3.1.1)	Ausência de áreas exsudadas superiores a 1 m ²	3,0%
			Ausência de defeitos de alçamento de placas, fissuras de canto, placas divididas (rompidas), escalonamento ou degrau, placas bailarinas, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto	2,0%
			Atendimento dos parâmetros de ICP nos prazos previstos no item 3.1.1. do PER	1,0%
			Ausência de juntas sem selagem, depressões, abaulamentos, painéis ou, ainda, defeitos que caracterizem problemas de segurança aos usuários	3,0%
			Largura mínima das pistas de rolamento de acordo com o especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais, do DAER	2,0%



		Ausência de área afetada por trincas interligadas de Classe 3	3,0%
		Altura de areia (HS), compreendida no intervalo: 0,6 mm < HS < 1,2 mm (para camadas porosas de atrito dispensa-se o limite máximo)	2,0%
		Valor da resistência à derrapagem: VRD > 47	2,0%
		Serão permitidos remendos desde que não apresentem: exsudações; deformações superiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6m) ou desagregações	2,0%
		Ausência de Ondulações - a sucessão mais ou menos regular de depressões e saliências transversais definidas de acordo com a Norma DNIT PRO 08/2003	2,0%

Categoria	Indicador	Descrição	Aferição	Peso
Indicadores de Segurança	Manutenção dos elementos rodoviários	Manter o sistema de drenagem e OAC (item 3.1.4), OAE (item 3.1.3), terraplenos e estruturas de contenção (item 3.1.5) e canteiro central e faixa de domínio (item 3.1.6)	OAEs: Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios sem necessidade de recuperação ou substituição	3,0%
			OAEs: Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos	0,5%
			OAEs: Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem	1,0%
			OAEs: Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs	2,0%
			OAEs: Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil	1,0%
			OAEs: Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres	1,0%
			OAEs: Pintura e limpeza dos guarda-corpos e guarda-rodas das OAEs	0,5%
			Todos os elementos estruturais da infra, meso e superestrutura que estiverem visíveis deverão estar livres de patologias. Os não visíveis deverão ser verificados através de critérios indiretos.	1,0%
			OAEs: Ausência de depressão no encontro com a via	1,0%
			OACs: Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou substituição emergencial	1,0%
			OACs: Ausência total de seções com empoçamentos de água sobre as faixas de rolamento	3,0%
			OACs: Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído. Será considerada desobstruída quando toda a extensão dos dispositivos de drenagem apresentarem 90% da altura da seção molhada desobstruída	1,0%
			OACs: Ausência total de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a Rodovia	2,0%
			Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários	1,0%
			Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos	1,0%
			Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de quatro metros das faixas de rolamento	1,0%
			Cobertura vegetal nos taludes e cortes desprotegidos	0,5%
			Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 10 cm numa largura mínima de 10 m	0,5%
			Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais locais da faixa de domínio numa largura mínima de 4 m	0,5%
			Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm no Canteiro Central	0,5%
			Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença em uma largura mínima de 5m	1,0%
			Bloqueio de acessos particulares não autorizados em que se configure situação de risco para o usuário da Rodovia, com notificação de seus responsáveis.	1,0%
			Porcentagem de acessos particulares regularizados em relação ao total de acessos particulares existentes nos prazos previstos no item 3.1.6. do PER.	1,0%
			Desocupações autorizadas pelo PODER CONCEDENTE realizadas nos prazos previstos no item 3.1.6. do PER.	1,0%



Categoria	Indicador	Descrição	Aferição	Peso
Indicadores Operacionais	Sistema de pedágio	Manter o sistema de arrecadação conforme parâmetros determinados no PER (item 3.4.6)	Será considerado satisfatório quando estiver com operacionalidade em 100% do tempo e atender aos padrões e prazos exigidos no PER, durante todo período de avaliação, excluídos os indicadores de qualidade já referidos nos Indicadores de Atendimento ao Usuário.	2,0%
	Sistema de Pesagem	Manter o sistema de pesagem de acordo com o PER (item 3.4.8)	Manter permanente aferição pelo INMETRO, com periodicidade máxima de 1 ano, conforme item 3.4.8 do PER	1,0%
			Qualquer equipamento ou elemento das balanças fixas que apresente problema deverá ser reparado ou substituído em, no máximo, 24 horas	0,5%
			Qualquer balança não deverá sofrer paralisação superior a 120 horas por ano, exceto se por determinação da DAER/RS	0,5%
	Sistema de Monitoramento de tráfego	Manter o sistema de monitoramento de tráfego de acordo com o PER (item 3.4.3)	A somatória do tempo de interrupção dos sistemas de controle de tráfego não poderá ser superior a 24 horas por mês, em cada sistema	1,0%
			A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de controle de tráfego não poderá ser superior a 24 horas por mês.	1,0%
	Sistema de Inspeção	Manter o sistema de inspeção de tráfego de acordo com o PER (item 3.4.5)	Será considerado satisfatório quando atender aos padrões e prazos exigidos no PER, durante todo período de avaliação	2,0%
	Centro de Controle Operacional	Manter o CCO de acordo com o PER (item 3.4.1)	Será considerado satisfatório quando atender aos padrões e prazos exigidos no PER, durante todo período de avaliação	2,0%
	Instalações	Manter a conservações das edificações, instalações operacionais, sistemas elétricos e de iluminação (itens 3.1.7 e 3.1.8)	Edificações e instalações operacionais existentes na Rodovia totalmente; recuperadas e reformadas para se adequarem às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Obrigações de Serviços Operacionais	1,0%
			Novas edificações, a serem construídas durante a fase de Trabalhos Iniciais, também deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto nas Obrigações de Serviços Operacionais	0,50%
			Edificações e instalações operacionais existentes, bem como as novas, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da Norma NBR 9.050 da ABNT	0,50%

Categoria	Indicador	Descrição	Aferição	Peso
Indicadores Socioambientais	Gestão Ambiental	Recuperar as “não conformidades” ambientais conforme diretrizes do PER (item 5)	Os serviços de recuperação ambiental serão considerados adequados quando a CONCESSIONÁRIA atender 90% das não-conformidades detectadas, de acordo com o PER, no período de avaliação.	2,0%
	Gestão Social	Fazer a gestão social conforme diretrizes do PER (item 6)	Será considerado satisfatório quando atender aos padrões e prazos exigidos no PER, durante todo período de avaliação	2,0%